Bibliotecas Públicas "Arthur Vianna"

0121

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.917

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHA KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KOS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Obras Públicas, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Trabalho e Promoção Social

AVISO
Do Banco do Estado do Pará S.A.

EDITAIS
Da Justiça do Trabalho

BOLETINS
Da Justiça Federal

Esta edição contém um CADERNO ESPECIAL, com o ATO nº 09 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

3 Cadernos
24 Páginas

Imprensa Oficial

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 039/95-CMG DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento constante no Processo nº 114/95-GG, que solicita Licença para Casamento;

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de Licença para Casamento, a servidora MARIA ESTELA LOBO RAIOL, ocupante do cargo de Aux. Técnico, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 10 a 17.02.1995.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 de fevereiro de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0030883-5

PORTARIA Nº 0050/95-CMG DE 07 DE MARÇO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 055/95-CGE, de 02.03.95;

RESOLVE:

Dispensar os servidores abaixo relacionados, lotados na Consultoria Geral do Estado, a contar de 01.03.95.

- JOSÉ DANIEL DE SOUZA DO NASCIMENTO - Agente de Portaria
- MARIA DE LOURDES RODRIGUES BARBOSA - Agente de Portaria
- ONEIDE DE SOUZA REIS - Agente de Portaria
- RENATO CARDOSO CASTRO - Agente de Portaria

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de março de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP95/0030891-6

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 047 de 07.03.95
MÊS REFERENTE: Janeiro/95

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Antonia de Fátima Crispim de Souza	1993	16.01 a 14.02.95
Ana Lúcia da Silva de Oliveira	1994	02.01 a 31.01.95
Antonio Canuto dos Santos	1994	02.01 a 31.01.95
Agostinho dos Santos Ribeiro	1994	02.01 a 31.01.95
Annis Elias Chein Casseb	1994	18.01 a 16.02.95
Ione Célia Bittencourt Rodrigues	1994	02.01 a 31.01.95
Juliete Maria Rosa de Souza	1994	16.01 a 14.02.95
João Gilberto Pereira Alves	1994	02.01 a 31.01.95
Maria das Graças Vieira Correa	1994	16.01 a 14.02.95
Maristela Almeida de Souza	1994	02.01 a 31.01.95
Moacir Moreira Lima	1994	02.01 a 31.01.95
Pedro Afonso Santana de Andrade	1994	16.01 a 14.02.95
Raimundo Nonato Gonçalves Cardoso	1994	09.01 a 07.02.95
Rosemary da Silva Soares	1994	02.01 a 31.01.95
Silvana do Socorro Siso de Lima Lima	1994	02.01 a 31.01.95
Vânia Maria Moura de Souza	1995	16.01 a 14.02.95
Ângela Maria dos Santos Quadros	1995	30.01 a 28.02.95
Antonio Carlos dos Santos Pinto	1995	16.01 a 14.02.95
Ana Maria de Andrade Santos	1995	02.01 a 31.01.95
Anísio Sebastião Pinheiro Santos	1995	02.01 a 31.01.95
Carlos Nazareno Tavares	1995	02.01 a 31.01.95
Enilda Pinheiro da Silva	1995	23.01 a 22.02.95
Felisbela Xerfan Negrão de Souza	1995	16.02 a 14.02.95
José Gorayeb Santos	1995	02.01 a 31.01.95
Maria Augusta Lopes Sidônio	1995	02.01 a 31.01.95
Maria Madalena Vieira da Cruz	1995	10.01 a 08.02.95
Maria das Graças Duarte de Medeiros	1995	02.01 a 31.01.95
Maria de Nazaré Azevedo Xavier	1995	02.01 a 31.01.95
Marilda das Graças Tapajós Guimarães	1995	02.01 a 31.01.95
Marilene Pantoja Bogéa	1995	02.01 a 31.01.95
Mário Pinheiro da Silva	1995	16.01 a 14.02.95
Marivalda Margalho do Vale	1995	02.01 a 31.01.95
Manoel Saldanha Assunção	1995	03.01 a 01.02.95
Nazarena Maria da Silva Santiago	1995	02.01 a 31.01.95
Onéia Dourado Gouveia	1995	02.01 a 31.01.95
Reinaldo dos Santos Barros	1995	02.01 a 31.01.95
Silvia Souza Nascimento	1995	29.01 a 27.02.95
Symi Aben-Athar Zagury	1995	02.01 a 31.01.95
Silvia Nazaré Mendes de Farias	1995	02.01 a 31.01.95
Sergiete das Graças Lobo Seabra		

MÊS REFERENTE: Fevereiro/95

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Paulo Sergio Cunha de Oliveira	1994	16.02.a 17.03.95
Rosa Helena de Alencar Silva	1994	01.02 a 02.03.95
Rui Guilherme Pereira da Costa	1994	01.02 a 02.03.95
Odicéia Wanghon Maia	1994	20.02 a 21.03.95
Luis Sérgio da Silva Listo	1995	01.02 a 02.03.95
Maria Raimunda Marques da C. Bastos	1995	06.02 a 07.03.95
Maria de Fátima Mascarenhas Simões	1995	01.02 a 02.03.95
Maria de Lourdes Ribeiro C. de Oliveira	1995	02.02 a 03.03.95
Raimundo Sergio Alvarez Gomes	1995	15.02.a 16.03.95
Rosângela Vieira Neves	1995	06.02 a 07.03.95
Sônia Helena Santos Mattos da Cunha	1995	06.02 a 07.03.95
Tereza Cristina Rodrigues Correa	1995	16.02 a 21.03.95

LICENÇA PRÊMIO CP95/0030899-1

- PORTARIA Nº 039 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Dinorah Muniz Pacheco
MATRÍCULA: 0000426-017
LOTAÇÃO: Seção de Inativos
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 28.01 a 26.02.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.11.81 a 01.11.85 CP95/0030931-9

- PORTARIA Nº 040 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Conceição do Socorro Freitas da Silva
MATRÍCULA: 0003786-015
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 01.04 a 30.05.95
TRIÊNIO REFERENTE: 06.06.89 a 06.06.92 CP95/0030939-4

- PORTARIA Nº 046 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Silvia Maria Pimenta de Souza
MATRÍCULA: 0003450-016
CARGO: Economista
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
PERÍODO: 01.03 a 29.04.95
TRIÊNIO REFERENTE: 01.04.91 a 01.04.94 CP95/0030947-5

- PORTARIA Nº 041 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias
NOME DA SERVIDORA: Symi-Aben-Athar Zagury
MATRÍCULA: 5151783-017
CARGO: Administradora
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Suprimento Avaliação e Alocação de Recursos Humanos.
PERÍODO: 23.02 a 28.04.95
TRIÊNIO REFERENTE: 10.09.90 a 10.09.93 CP95/0030955-6

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 038 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Silvia Nazaré Mendes de Farias
MATRÍCULA: 0004162-015
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Microfilmagem
PERÍODO: 07.02 a 08.03.95 CP95/0030907-6

- PORTARIA Nº 042 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias
NOME DO SERVIDOR: Carlos Roberto Pereira Nunes
MATRÍCULA: 5076773-012
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Materiais
PERÍODO: 15.01 a 30.01.95 CP95/0030923-8

- PORTARIA Nº 043 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DO SERVIDOR: Annis Elias Chein Casseb
MATRÍCULA: 0000191-019
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 02.02 a 03.03.95 CP95/0030914-9

- PORTARIA Nº 044 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 20 (vinte) dias
NOME DA SERVIDORA: Enedina da Fonseca Carrera
MATRÍCULA: 0000531-012
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Divisão de Pessoal
PERÍODO: 16.01 a 04.02.95 CP95/0030882-7

- PORTARIA Nº 045 de 06.03.95
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
NOME DO SERVIDOR: Halilton dos Anjos Miranda
MATRÍCULA: 5636876-014
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Gabinete
PERÍODO: 12.01 a 21.01.95

ROSEMARY SOUSA DA SILVA
Diretora do Departamento de Administração, em exercício.

CP95/0030855-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0210, DE 02 DE MARCO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERACÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 84.480,00 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), a dotacão do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 18.201 - Superintendência do Sistema Penal do Estado, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICACÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenacão e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3172.00	11.100	84.480

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotacão do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICACÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenacão e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3120.00	11.100	84.480

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030922-0

PORTARIA Nº 0212, DE 02 DE MARCO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERACÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar o Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 132.474,38 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), a dotacão do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária: 20.201 - Hospital Ofir Loyola, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICACÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.316	Manutencão das Atividades Médico-Assistenciais	3192.00	11.100	132.474,38

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotacões dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... .226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R$-	14,00
Preço por página	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ... R$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial,** elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.316	Manutenção das Atividades Médico-Assistenciais	3120.00	11.100	132.474,38

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030921-1

PORTARIA Nº 0216, DE 03 DE MARÇO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, conforme quadro abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3192.00	11.100	8.600

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma/projeto atividade da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	3132.00	11.100	8.600

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0030896-7

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

DISPENSA DE FUNÇÃO
Port. Nº 087 de 07.03.95
Servidor: AUGUSTO OCTÁVIO DOS SANTOS CARVALHO
Tipo de Gratificação: Função de Confiança de Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural desta Fundação.
Port. Anterior: Nº 275 de 22.04.94
Data: a contar: 01.02.95

CP95/0030915-7

Port. Nº 089 de 07.03.95
Servidor: LUIZ MARIA DE JESUS SOARES JÚNIOR
Tipo de Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Área de Desenvolvimento desta Fundação.
Port. Anterior: Nº 260 de 20.04.94
Data: a contar: 01.03.95.

CP95/0030867-3

DESIGNAÇÃO
Port. Nº 086 de 07.03.95
Servidor: MARIA DE NAZARÉ ANDRADE MOREIRA PORTO
Matrícula: 0032166-024
Nível de Função:Coordenador de Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural.
Período: a contar de 01.02.95.

CP95/0030875-4

Port. Nº 088 de 07.03.95
Servidor: FÁBIO FONSECA DE CASTRO
Nível de Função: Coordenador da Área de Desenvolvimento desta Fundação.
Período: a contar: 01.03.95

CP95/0030874-6

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO:PRAZO DE 15 DIAS

DE :ILDEVAN CARNEIRO SILVA,brasileiro, filho de Manoel Domingos da Silva e Maria das Graças Carneiro da Silva.

FINALIDADE :Citação para defender-se na Ação Penal,Processo nº 93.0537-5, proposta pelo Ministério Público Federal,por violar o art. 70 da Lei 4.117/62,bem como para comparecer na Sede deste Juízo,para ser in -

terrogado,no dia 15 de maio de 19 95,às 17:00 horas.

SEDE DO JUÍZO :Seção Judiciária do Pará,1ª Vara, Rua Domingos Marreiros,nº 598,3º andar,fone:242.0055,Ramal-50,Belém-Pa.

Belém,03 de março de 1995

Edison Messias de Almeida
Juiz Federal da 1ª Vara.

(G.Reg.995)

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 027/95 - EXPEDIENTE DO DIA 22.02.95

DESPACHO PROFERIDO

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL - CLASSE 00012
NÚMERO: 95.0710-0
Reqte : JUSTIÇA PÚBLICA
Reqdo : PAULO EMÍLIO LANG E OUTRO
Desp. : 1- Cumpra-se. 2- Designo o dia 24.04.95,às 15:30 horas, para oitiva da testemunha José Aparecido Maion, arrolada pela defesa. 3- Nomeio o Dr. Reginaldo Derze defensor "ad hoc" dos réus, o qual deverá ser intimado para o ato. 4- Comunique-se ao Juízo deprecante. 5- Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 94.5805-5
Autor : SELMA ZILDA DA SILVA LAMEIRA BARBOSA
Réu : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Sent. : (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10,I, e 13, da Lei nº 5.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Custas, ex lege. P.R.e I.

NÚMERO: 94.5212-5
Autor : NAPOLEÃO VITORINO SOLIMÕES FILHO
Adv. : Cadmo Bastos Melo Jr.
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
Sent. : Idêntica à anterior.
NÚMERO: 94.5279-2
Autor : MARIA DO SOCORRO PATELLO DE MORAES
Adv. : Raul Luiz Ferraz Filho
Réu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Sent. : Idem Idem.
NÚMERO: 95.0091-1
Autor : INDÚSTRIAS BRASILIT DA AMAZÔNIA S/A
Adv. : Sylvio Rinaldi Filho
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sent. : Idem Idem.

EM TEMPO: (SENTENÇA DO DIA 21.02.95)
AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000
NÚMERO: 00.2280-5
Autor : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A
Adv. : Carlos Balbino Torres Potiguar e Outros
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e outra

Sent. : (...) Isto posto, julgo procedente a presente Ação Sumaríssima proposta por COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRÁS, contra a UNIÃO FEDERAL, para condenar a Ré e o litisdenunciado ROOSEVARGAS NAZARÉ DE SÁ ao pagamento da indenização no valor de Cr$-298.576,00 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Quinhentos e setenta e seis Cruzeiros), com acréscimo de juros legais e correção monetária, pelos danos causados ao veículo da Autora, além de custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor de condenação. Sentença sujeita ao duplo grau jurisdicional. P.R.I.

DESPACHO DO DIA 20.02.95
AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.34532-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : ANTONIO IRALDO AGUIAR
Adv. : Hilda Regina M. Medeiros
Desp. : 1. Defiro o requerido às fls. 71-Verso.2. Designo a audiência do dia 21.07.95, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha Edivaldo Machado Lira. 3. Intimem-se. 4.Oficie-se.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 028/95 - EXPEDIENTE DO DIA 23.02.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 00.3544-0
Autor : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Manoel de Jesus Sena Maués
Réu : ELIAS PAULO DE MACEDO
Adv. : José da Rocha Moreira
Desp. : Sobre os cálculos de fls. 82 digam as partes.

NÚMERO: 00.1547-4
Autor : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Margarida Ferreira de Carvalho
Réu : COMPANHIA SEGURADORA SUL AMÉRICA TERRESTRES MARÍTIMOS E ACIDENTES E OUTROS.
Adv. : Luiz Paulo Santos Álvares e outro.
Desp. : Expeça-se o competente Precatório Requisitório.
NÚMERO: 00.3110-4
Autor : CIA UNIÃO MANUFATORA DE TECIDOS
Adv. : Luiz Otávio Wanderley Moreira
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 90.2454-4
Autor : TUFI MUTRAN NETO
Adv. : (em causa própria)
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.1765-9
Autor : AUGUSTO CESAR VIANA SOARES
Adv. : Raymundo João O. de Macedo e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.1899-6
Autor : JULIO AUGUSTO DE ALENCAR
Adv. : Antonio Carlos Trindade dos Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.1981-0
Autor : AMÉLIA DA GLÓRIA VASCONCELOS LINS
Adv. : Antonio Carlos Trindade dos Santos
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.2044-3
Autor : HIRAN WILTON LIMA DA ROCHA

Adv. : Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 91.2867-0
Autor : JOCELINO DE OLIVEIRA
Adv. : Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.9393-9, 93.1533-4, 93.2433-3,..... 93.4233-1,93.4633-0, 93.5233-5,..... 93.8533-0,93.5833-2, 93.7133-8,..... 93.8633-4,93.9633-8, 93.9833-7,..... 93.9933-1,93.1063-8,93.1073-2,.... 93.1103-4,93.1233-0,93.1243-6, ... 93.1303-1,93.1343-0,93.1353-4,... 93.1383-8,93.1433-9,93.1443-7.
AUTOR : ANSELMO MENDES CORREA E OUTROS, ANTONIO LÚCIO NEVES E OUTROS, BENJAMIN FERNANDES LISBOA FILHO E OUTROS, ELIZEU SOARES BARBOSA E OUTROS, FERNANDO DA SILVA SENA E OUTROS, FRANCISCO RAMOS BARROS E OUTROS, JOÃO MODESTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, JOSÉ MARCELINO LEAL DOS SANTOS E OUTROS, LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS, JOÃO SANTOS BARBOSA PAIVA E OUTROS, LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS, MANOEL ADEMIR MONTEIRO E OUTROS, MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, MANOEL RAIMUNDO DA SILVA FILHO E OUTROS, MANOEL SANDOVAL PANTOJA DE NAZARÉ E OUTROS, MARIA DE LOURDES ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS, ANTONIO DA COSTA CHAVES E OUTROS, PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, RAIMUNDO CABRAL DE BARROS E OUTROS, ZULMIRO SEABRA PORTAL E OUTROS,RAIMUNDO PEREIRA DO CARMO E OUTROS, HUMBERTO FERREIRA BARROS E OUTROS, RAIMUNDO MENDES CAMPOS E OUTROS, RAIMUNDO NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS, respectivamente.
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro.
Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO.
Adv. : Geraldo Braz de Oliveira e Outros
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.
NÚMERO: 94.3142-4
Autor : JOSÉ RUFINO DE SOUZA
Adv. : Edilson Agrassar
Réu : UNIÃO FEDERAL
Adv. : Raimundo Edson da Silva Melo e outros.
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 89.1415-3
Autor : RAIMUNDO ANTONIO AMARAL
Adv. : Leonam Condim da Cruz
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo
Desp. : Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
NÚMERO: 93.3892-3
Autor : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NAC. DE ESTRADAS DE RODAGEM SINDNER/PA
Adv. : Alin Silvio Aflalo Garcia
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Antonio Lima Freitas e outro
NÚMERO: 93.3643-2
Autor : ELZA SABALA MACIAS E OUTROS
Adv. : Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : José Maria Losada P. de Albuquerque Jr.
Desp. : Ao Cálculo para apuração do valor das custas judiciais.
NÚMERO: 92.0572-1
Autor : BERNITA MARIE LIKER
Adv. : Raimunda Favacho M. de Oliveira
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp. : Tendo em vista a informação supra, revejo o despacho de fls. 84. Ao Cálculo para atualização do valor constante de fls. 78/80,após, cite-se para os atos de execução.

MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000
NÚMERO: 00.3572-3
Impte : RONILDO COIMBRA LOPES
Adv. : Adelmira Carneiro Maia
Impdo : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Desp. : Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
NÚMERO: 91.1949-6
Impte : CLIVIA GUIOMAR FERNANDES NUNES E OUTROS
Adv. : Amarildo da Silva Guerra
Impdo : COORDENADOR REGIONAL DA CEPLAC - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA NO PARÁ.
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 91.2278-0
Impte : ARTUR ALEXANDRE VIEIRA LIEBOLD
Adv. : Laura Maria Maranhão Pontes
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 94.1918-1
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ-CDP

Desp. : 1. Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 2. Dê-se vista dos autos à Apelada,para contra-razões, querendo, no prazo legal.
NÚMERO: 94.2561-0
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ-CDP
Desp. : Idêntico ao anterior.
NÚMERO: 94.3874-7, 94.4089-1
Impte : EXPRESSO MERCANTIL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ-CDP
Desp. : Idem Idem.
NÚMERO: 93.3986-5
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Adv. : Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ-CDP
Desp. : Intime-se a Apelante para o respectivo preparo, no valor de R$-39,21(Trinta e nove reais e vinte e um centavos).
NÚMERO: 94.5084-4, 95.0562-0
Impte : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Adv. : Ariel Froes de Couto
Impdo : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO PARÁ
Desp. : O Impetrado é pessoa a quem tenho a honra de incluí-lo entre aqueles que compõem meu círculo de amizade fraterna, razão por que juro suspeição. Encaminhem-se os Autos à redistribuição, feita a devida compensação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005
NÚMERO: 95.0668-5
Embgte: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv. : Iracelia de Oliveira Vaz
Embgdo: ABELARDO ALVES CORREA E OUTROS
Adv. : Ediléa Valério
Desp. : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da Ação principal. 2- Citem-se os Embargados para impugnar, querendo, no prazo legal

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.3277-8
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edmée Moura Corrêa
Expdo : FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Cildo Corrêa Ferraz
Desp. : Sobre os cálculos de fls. 337/338 digam as partes.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.4298-1
Reqte : IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Elieto de Souza Colares e outro
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues e outros
Desp. : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade.

AÇÃO CRIMINAL – CLASSE 07000
NÚMERO: 00.2212-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOÃO CARLOS MARAMALDO DE ANDRADE E OUTROS
Desp. : Intimem-se os Drs. Reginaldo Derze, Manoel Figueiredo, Miguel Júlio Pereira Cardoso, Moacir de Castro Pina Neto e Nilter da Silva Pinho, para oferecerem Alegações Preliminares, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Declaro a revelia dos acusados Maria Rosa Braga Oliveira, Dermeval Carmo de Oliveira, Wilmar Inácio Mota, assim como, nomeio-lhes defensor o Dr. João Bernardo Franco Morgado, com endereço nesta cidade, o qual deverá ser intimado para apresentar Alegações Preliminares em favor dos referidos. Designo o dia 17.07.95, às 14:30 horas, para qualificar e interrogar os acusados José Eurípedes Parreira e Ademar de Almeida Rocha, para os quais deverão ser renovadas as diligências. Expeçam-se Cartas Precatórias às Seções Judiciárias de Goiás e Tocantins, para qualificação e interrogatório dos réus Verônica Lacerda dos Santos e Ferdinando Pereira Fernandes, respectivamente, assim como, Ofício Precatório à Comarca de Marabá, para qualificação e interrogatório da acusada Porcina Barcelos de Souza. Colha-se o parecer Ministerial sobre o contido na Certidão de fls. 502, que declara o falecimento do réu Amaury Gonçalves de Melo. Intimem-se.

NÚMERO: 89.0052-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : RUY BERNARDES DA SILVA E OUTRO
Adv. : José Epifânio de Souza
Desp. : Designo a audiência do dia 14.07.95, às 14:00 horas, para inquirir a testemunha Roberto Anderson Mesquita Felix. Intimem-se. Retornem os presentes autos ao Ministério Público Federal, para que se manifeste sobre o contido no ofício de fls. 171, que informa que a testemunha Moreira Silva não foi localizada pelo DPF/PA.

NÚMERO: 00.3003-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Almerindo Trindade

Réu : RAIMUNDO VITORINO DE ASSUNÇÃO E OUTROS
Desp. : Declaro a revelia dos acusados Adilson Mascarenhas Neto e José Vieira da Silva, assim como, nomeio-lhes defensor o Dr. Reginaldo Derze, com escritório nesta cidade, o qual deverá ser intimado para apresentar Defesa Prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Expeçam-se novos Mandados de Citação aos acusados Raimundo Vitorino de Assunção, Valmir Costa Santos, José Anselmo Barbosa de Almeida, João Mendes da Silva, Atanásio Luiz Pereira Sampaio e Sebastião Almeida da Silva, para serem qualificados e interrogados. Intime-se.

NÚMERO: 00.3322-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : MAURO RICARDO LIMA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Juarez Viégas Prince e outro
Desp. : Designo a audiência do dia 17.07.95, às 14:30 horas, para oitiva das quatro testemunhas arroladas pela acusação, servidoras da EBCT, à qual deverão ser requisitadas. Intimem-se.

NÚMERO: 00.2839-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : GLICÉRIO VIANA PIMENTEL E OUTRO
Adv. : João BERNARDO FRANCO MORGADO
Desp. : 1- Considerando os pedidos de fls. 164 e 165 e os trabalhos desenvolvidos pelos requerentes, arbitro no valor máximo os honorários devidos aos Drs. José Epifânio de Souza – OAB nº J 449 e João Bernardo Franco Morgado – OAB nº 6642, atualizado segundo os critérios estabelecidos na Resolução nº 03, de 21/03/94, do Tribunal Regional Federal. 2- Solicitem-se as providências junto a Secretaria Administrativa, para os respectivos pagamentos. 3- Oficie-se.

NÚMERO: 93.4298-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : WALDERILO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO
Desp. : Designo o dia 14.07.95, às 14:30 horas, para qualificar e interrogar os denunciados, os quais deverão ser citados por via editalícia.

NÚMERO: 93.1736-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : PAULO DE SOUZA CARVALHO
Adv. : Osvaldo Serrão
Desp. : Defiro o requerimento de fls. 37, nos termos solicita habilitação de Procuradores Judiciais para funcionarem como Assistentes de Acusação do Ministério Público Federal. Renovem-se as diligências para o dia 12.07.95, às 14:00 horas, devendo a testemunha-vítima ser requisitada. Intimem-se.

NÚMERO: 93.0558-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : SELIOMAR CORREIA SALLES
Adv. : Reginaldo Derze Ferreira
Desp. : Designo o dia 12.07.95, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pala acusação. Proceda-se as intimações e requisições de estilo, dando-se ciência ao Órgão do Ministério Público Federal.

NÚMERO: 92.0797-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : MARCO ANTONIO DA SILVA BOTELHO
Adv. : Leopoldo Costa
Desp. : Observe-se o disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 91.1483-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : PEDRO DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Francisco Hosanan de Oliveira e Outra
Desp. : Designo a audiência do dia 19.07.95, às 14:30 horas, para qualificação e interrogatório do acusado Benedito da Silva Farias. Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Afuá, encaminhando o competente Mandado de Citação. Intime-se.

EM AUDIÊNCIA:
NÚMERO: 00.2137-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOÃO DA SILVA NETO E OUTROS
Ata. : Iniciada a Audiência e verificada a ausência injustificada do réu João da Silva Neto, apesar de regularmente citado pela via editalícia, conforme certidão de fls. 463, o M.M. Juiz aplicou-lhe a pena de revelia, conforme dispõe o art. 366 do CPP. Em seguida, nomeou-lhe como defensor dativo o Dr. Leopoldo Costa, com escritório à Trav. 1º de Março, nº 241/203, o qual deverá ser intimado da presente investidura, a fim de que apresente defesa prévia no prazo legal.

DECISÃO

AÇÃO DIVERSA – CLASSE 05000
NÚMERO: 00.1184-8
Autor : MARIO VIEIRA CATIVO E OUTRO
Adv. : José da Rocha Moreira
Réu : LÚCIO SARAIVA DA SILVA
Adv. : Borival Indiassu de Souza Neto
Dec. : (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de incompetência Absoluta ex "Ratione Personae" e dou pela falta de competência jurisdicional deste Juízo Federal para conhecer e julgar o presente Processo, cuja remessa ordeno à Justiça do Estado do Pará, com baixa na distribuição. P. I.

AÇÃO CRIMINAL – CLASSE 07000
NÚMERO: 00:2097-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : MANOEL BENASSULY MOREIRA
Adv. : Fernando da Silva Gonçalves
Dec. : (...) Assim, computando-se o lapso temporal que melhor favorece o apenado MANOEL BENASSULY MOREIRA, do recebimento da denúncia até a sentença (11.05.82 a 25.05.94) não resulta configurado o pretendido lapso prescricional de doze anos e sim onze anos, onze meses e quatorze dias. Dessa forma, sem amparo legal, o pedido de extinção de punibilidade, que indefiro. P.I.

SENTENÇA PROFERIDA

AÇÃO CAUTELAR – CLASSE 12000
NÚMERO: 93.4202-5
Reqte : NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
Adv. : Hygino S. Amanajás de Oliveira e outros
Reqdo : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério e outros
Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Cautelar e revogando, casso a liminar concedida. Custas pelos Requerentes e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA – Juiz Federal
JÚLIA DAS GRAÇAS ALVES MENEZES – Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 026/95 – EXPEDIENTE DO DIA 24.02.95

DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO ORDINÁRIA – CLASSE 01000
NÚMERO: 93.4674-6
Autor : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CAPAF
Adv. : Orlando Fernandes Neto e outros
Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Antonio José de Mattos Neto
Desp. : Em diligência: Comprove a Autora, documentalmente, mediante juntada aos Autos, de suas demonstrações financeiras anuais, satisfazendo ao disposto no art. 14, incisos I a III do Código Tributário Nacional. Intime-se.

NÚMERO: 93.4578-7
Autor : LAURO PEREIRA MESSIAS E OUTRO
Adv. : Ediléa Valério
Réu : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
Proc. : Vanildo Xavier Correia e outra
Desp. : 1- Recebo as apelações em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Dê-se vista dos autos aos Apelados para contra-razões, querendo, no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANÇA – CLASSE 02000
NÚMERO: 92.3192-7
Impte : JOÃO ANTONIO DOS SANTOS PIRES
Adv. : Amarildo Guerra
Impdo : SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Desp. : Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

NÚMERO: 92.3218-8
Impte : MANOEL PEDRO MARTINS E OUTROS
Adv. : José Conde Brilhante e outro
Impdo : GERENTE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FGTS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARÁ.
Adv. : Eliana Maria Ichihara Fonseca
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.4177-2
Impte : MANOEL LOBATO MAUÉS NETO
Adv. : Eliete de Souza Colares
Impdo : SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.4427-4
Impte : ANAHY GARCIA TREPTOW
Adv. : Laura Maria Maranhão Pontes e outro
Impdo : 1º COMAR – 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 94.4726-6
Impte : OSMAR FERREIRA
Adv. : (em causa própria)
Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Desp. : Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

NÚMERO: 94.4093-8
Impte : IZABEL CRISTINA DE SOUSA VERGOLINO
Adv. : Antonio Maria Cavalcante Júnior e outros
Impdo : DELEGADO COORDENADOR DO CONCURSO PÚBLICO POLÍCIA FEDERAL
Desp. : Com as cautelas legais subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 95.0081-4
Impte : KM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
Adv. : José Ronaldo Vieira
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA NO PARÁ.
Desp. : Proceda-se a citação das empresas SOTEL e ENCOR, para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA – CLASSE 04004
NÚMERO: 95.0733-9
Reqte : CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO
Reqdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Desp. : 1- Cumpra-se. 2- À Conta. 3- Devolva-se ao MM. Juiz deprecante com as homenagens deste Juízo.

AÇÃO CRIMINAL – CLASSE 07000
NÚMERO: 00.2914-7-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : MARIA EDNA SILVA TAVARES
Adv. : Antonio Zubi Pereira de Sousa
Desp. : Tendo em vista a certidão supra, renovem-se as diligências para o dia 24.04.95, às 14:00 horas.

NÚMERO: 00.3315-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : EURICO FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS
Adv. : Erliene Gonçalves Lima
Desp. : Idêntico ao anterior. Audiência: 24.04.95, às 14:30 horas.

NÚMERO: 00.3491-7-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : CARLOS LEAL DA SILVA E OUTROS
Adv. : Félix Emanuel T. de Oliveira e outros
Desp. : Idem Idem – Audiência: 21.07.95, às 15:30 h
NÚMERO: 89.0543-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar

Réu : JOÃO BATISTA LIRA DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : José Maria Rosada P.de Albuquerque Júnior
Desp. : Idem Idem – Audiência: 24.07.95, às 15:30 h
NÚMERO: 89.0559-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : ANGELO VIEIRA PINHEIRO E OUTRO
Adv. : José Maria da Consolação e outro
Desp. : Idem Idem-Audiência: 24.07.95, às 14:30 h.
NÚMERO: 89.1153-
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira
Réu : PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Wilson Monteiro Figueiredo e Outro
Desp. : Idem Idem - Audiência: 28.07.95,às 14:30 h.
NÚMERO: 89.1940-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : SANDRA TORRES REZENDE E OUTROS
Adv. : Manoel Figueiredo Neto
Desp. : Idem Idem- Audiência:28.07.95,às 15:00 h.
NÚMERO: 90.2136-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : José Augusto Torres Potiguar
Réu : RAIMUNDO SIMIÃO FILHO E OUTRO
Desp. : Idem Idem-Audiência:26.07.95,às 1530 horas
NÚMERO: 91.1476-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : NILSON COSTA LIMA
Desp. : Idem Idem-Audiência:31.07.95, às 14:30 h.
NÚMERO: 93.385-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : MOISÉS FRANCISCO DE ANDRADE
Adv. : Benedito Antonio Souza
Desp. : Idem Idem-Audiência: 28.04.95, às 15:30 h.
NÚMERO: 93.2675-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO
Desp. : Idem Idem - Audiência:03.05.95,às 13:30 h.
NÚMERO: 88.3185-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : JOSÉ MARIA AGUIAR
Adv. : Teodomiro Cantuária Filho
Desp. : 1.Homologo o requerido pelo Representante do Ministério Público Federal às fls.215.
2. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Espírito Santo, para a - : li ser inquirida a testemunha Rubens Figueira do Amorim. .Intimem-se.

NÚMERO: 88.3295-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Adv. : Hilda Regina Medeiros e outros
Desp. : Renovem-se as diligências para o dia 06.06.95, às 14:30 horas. Intimem-se.
NÚMERO: 89.1006-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : Abelair do Nascimento Monteiro
Desp. : Idêntico ao anterior - Audiência:28.04.95, às 14:30 horas.
NÚMERO: 91.0103-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : FABIO RODRIGUES VALADÃO
Desp. : Idem Idem-Audiência: 24.07.95, às 14:30 h.
EM AUDIÊNCIA:
NÚMERO: 91.0749-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : FRANCISCO COELHO MENDES
Adv. : Walmir Bandeira
Ata : Iniciada a Audiência e verificada a ausência do réu, que não foi encontrado no endereço constante dos autos, impossibilitando sua intimação conforme certidão de fls.79,o MM. Juiz decreta-lhe a pena de revelia, com fundamento no art. 367 do CPP, face o mesmo ter mudado de endereço sem informar ao Juízo. Em seguida, passou a inquirir as testemunhas presentes, o que fez na forma da lei, e em termos próprios, que vão juntados aos autos. O Ministério Público desiste do depoimento da testemunha Antonio Ricardo Vilaça Vaneta, o que foi devidamente homologado pelo Juizo.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 94.4797-5
Reqte : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - ABUVA
Adv. : Francisco Sílvio A. Viana e outro
Reqdo : CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO -COTRAN E OU
Adv. : Raimundo Edson da S. Melo (União) /TRO
Desp. : Tendo em vista a alegação de revogação das Resoluções nºs. 763 e 764 do Conselho Nacional de Trânsito pelo Sr. Ministro da Justiça, conforme ato publicado no D.O.U. de 2/12/92, manifeste-se a Requerente.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003
NÚMERO: 95.0362-7
Jfte : NICOLAU MAUÉS DA SERRA FREIRE
Adv. : Alexandre N. da Serra Freire e outro
Jfdo : MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA - MAARA/DFAARA
Desp. : Designo o dia 18.04.95, primeiro desimpedido, às 14:30 horas, para a realização da Audiência de Justificação. Cite-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000
NÚMERO: 94.5913-2
Autor : JOÃO CARLOS DE SOUZA NUNES
Adv. : Celso Ribeiro
Réu : UNIÃO FEDERAL
Sent. : A presente Ação foi proposta contra o Ministério da Aeronáutica, órgão da Administração Direta, por esse motivo, desprovido de personalidade. Ademais, deixou o Autor, em sua petição inicial, de observar o mandamento constante do Art. 282, VII, tendo ainda, instruído a inicial com instrumento de outorga de poderes em xerocópia inautêntica, logo, inábil para produzir os efeitos desejados. Ensejei ao Autor emendar a inicial, no prazo de dez dias, tendo decorrido o decêndio sem qualquer manifestação do mesmo, que só veio a peticionar nos autos quando já preclusa sua manifestação. Ante o exposto, indefiro a inicial, com base no Art. 284, § único do CPC. Custas na forma da lei P. R. I.
NÚMERO: 95.0429-1
Autor : NAVEGAÇÃO SION LTDA
Adv. : Sandra Soares Castelliano de Lucena
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Sent. : Face ainda não haver se constituído a relação processual, HOMOLOGO, por Sentença,para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pela Requerente às fls. 81, e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no Art. 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei.P.R.I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.21324-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : NILO CUSTÓDIO E OUTROS
Adv. : Maria Lúcia Patriarcha e outros
Sent. : Vistos, etc. Declaro, com base no art.107, I,do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao(s) a- : cusado(s) NILO CUSTÓDIO. P. R. I.
NÚMERO: 92.1692-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Paulo Meira
Réu : HELDER MILHOMEM DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Edir de Souza Briglia e outro
Sent. : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 107 VI do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído ao(s) a cusado(s) CLEONICE BEZERRA FARIAS. P.R.I.

EM TEMPO:
DESPACHO DO DIA 21.02.95
NÚMERO: 94.3896-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Paulo Meira
Réu : CELSO GOMES E OUTROS
Adv. : Walmir Bandeira e Outros
Desp. : Ofereçam, tempestivamente os apelados, contra-razões ao Recurso interposto.

(G.Reg.994)

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 410

EXPEDIENTE DE 24.02.95

DESPACHOS

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.559-0
Impte. : Editora Cejup Ltda.
Adv. : Ariel Froés do Couto
Impetrado : Delegado Regional do Trabalho no Pará
Despacho : 1. Atento aos precedentes jurisprudenciais do Egrégio TRF da 1ª Região, defiro a liminar pleiteada no sentido de que seja sustada a inscrição na dívida ativa, até julgamento final deste feito. 2. Requisitem-se informações com cópia desta decisão.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 93.3324-7
Exeqnte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Edilene de Oliveira Franco
Execdos. : Ubaldo Manoel Mafra Filho e outro
Despacho : 1. Defiro o pedido de fls. 30. 2. Expeça-se edital, na forma do art. 30, § 2º, da Lei nº 5.741/71.

Nº : 00.34202-5
Exeqnte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Execdos. : Fazenda Arimã Agropecuária Ind. e Comércio Ltda. e outros
Despacho : 1. Os avalistas ainda não foram citados em nome próprio. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 34. Indique a CEF os endereços dos mesmos, até porque consta às fls. 35 dos embargos à execução, que os executados não residem nos endereços de fls. 12 e 12 verso dos autos de execução. 2. A execução já está suspensa por força da interposição de embargos à execução.

Nº : 94.377-3
Exeqnte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Execdos. : Juracy Sá Neto e outro
Despacho : (...) Indefiro, no momento, o pedido de fls. 26.

Os processos abaixo, que têm como exeqüente a Caixa Econômica Federal, estão com vista à mesma. Intime-se a CEF, na pessoa de um de seus procuradores, drs. Renato Lobato de Moraes, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Liana Cunha Mousinho Coelho e outros.

Nº	Executados
93.2055-2	Mári Luiz Brito Lobato
93.3101-5	Adenilza de Nazaré Dias Ó de Almeida e outro
94.1387-6	Raimundo Hernan Macedo de Albuquerque
94.3021-5	Raimundo Tadeu Cabral Paiva
94.792-2	Paulo Sérgio Furtado Amorim
93.3706-4	Pedro Paulo Oliveira de Souza
94.30-8	Ana Cláudia Alves Dias
93.1286-0	Maria de Fátima Andrade
93.324-0	Espólio de Cláudio Lobo Jardim
94.741-8	Pedro José Alves Pereira
94.4347-3	Anunciação Henriques Couto
93.4476-1	Américo Gonçalves de Almeida
94.1315-9	Maria de Nazaré Amaral da Silva
94.1738-3	Terezinha de Jesus Martins
94.24-3	Auzier Xavier da Silva e outro
94.76-6	Olivaldo Silva Rodrigues e outro
94.1191-1	Benedito Pereira de Freitas
93.2427-9	Luiz Carlos Barata Marques e outro
93.2539-2	Ápio de Oliveira Flores e outro

CLASSE 05012 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 94.6071-8
Exprte. : INCRA
Adv. : Vanildo Xavier Correia
Exprda. : F. Slaviero e Filhos S/A Ind. e Com. de Madeiras
Despacho : 1. Diz o expropriante, às fls. 5 destes autos, que a expropriada, por opção, conforme correspondência dirigida àquela autarquia, e cuja cópia se encontra às fls. 49, preferiu o pagamento de toda a área, inclusive as benfeitorias, feito com TDA's, o que autorizo sejam mantidos à disposição deste Juízo, custodiados na CEF, agência matriz, em Brasília-DF. 2. Cite-se o representante legal da expropriada, por carta registrada, conforme requerido na inicial. 3. Expeça-se mandado ao Cartório do Único Ofício da Comarca de Paragominas, a fim de que seja averbado, para conhecimento de terceiros, no livro 2, às fls. 144, registro 4.804, o ajuizamento da presente ação expropriatória, referente ao imóvel constituído pelos lotes 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24 e parte dos lotes 30 e 31, da Gleba Gurupi, com área de 41.897 ha. 4. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Paragominas, a fim de que proceda à imissão na posse do representante legal do expropriante, usando, se necessário, força policial. 5. Oficie-se ao mesmo Juízo de Paragominas, para que determine as medidas processuais cabíveis nas ações que porventura tramitem naquela comarca, e que tenham por objeto o imóvel rural denominado Floresta Gurupi I, localizado no Município de Ulianópolis, de propriedade de F. Slaviero e Filhos S/A Indústria e Comércio de Madeiras, a teor do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 76/93.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4084-9
Reqte. : Plínio Carlos Roriz Cunha
Adv. : Reinaldo Antonio da Costa
Reqdo. : Joaquim Lopes D'Amorim
Despacho : 1. Presentes os requisitos à medida cautelar, defiro a medida liminar, no sentido de que sejam mantidos à ordem e à disposição deste Juízo os valores depositados pelo expropriante, relativos à indenização das terras denominadas São Paulo das Cachoeiras (processo nº 91.299-2, 3ª Vara Federal-PA). 2. Cite-se o requerido, intimando-se do teor desta decisão.

PAGAMENTO DE CUSTAS

No processo abaixo, o MM. Juiz intima o impetrante para pagar as custas da desistência (cuja conta segue indicada), sob as penas da lei.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 95.62-8
Impte. : Engeplan Engenharia e Planejamento Ltda.
Adv. : Eduardo Correa Pinto Klautau
Impetdos. : Procurador da Fazenda Nacional e outros
Conta : R$ 2,00

DATA DE AUDIÊNCIA

No processo abaixo, o MM. Juiz intima os réus da data designada pelo Juízo Deprecado, para a oitiva de testemunhas arroladas na denúncia.

CLASSE 07000 - AÇÃO CRIMINAL

Nº : 92.647-7
Autor : Ministério Público Federal
Réus : Raimundo Nonato Carvalho Laranjeiras, Celso Antonio Rodrigues Rezende, Ivo Moreira Junior e Nivaldo Costa da Conceição
Advs. : José Luís Santos, Adel Sleiman Banna, Reynaldo Fransozo Cardoso e Egídio Machado Sales Filho

J. Dprdo. : Juízo Federal da 1ª Vara do Amapá (Macapá-AP)
Audiência : 24 de março de 1995, às 14:30 horas

EM TEMPO

SENTENÇA DE 22.02.95

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 94.2781-8
Exeqnte. : Fazenda Nacional
Exectada. : Shell Brasil S/A
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, I, do CPC.

(G.Reg.969)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 411

EXPEDIENTE DE 02.03.95

DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.2170-0
Autores : Salustiano Lalor dos Santos e outros
Adv. : Reinaldo Bulhosa Ramos da Silva
Réu : INSS
Despacho : Tendo em vista que a superveniente Lei nº 8.898/94 dispôs de modo diverso a respeito da liquidação de sentença, extinguindo a liquidação por cálculo, e fazendo exsurgir um problema de direito intertemporal, e considerando o sistema de isolamento dos atos processuais (art. 1211 do CPC), defiro o prazo de 15 dias para os credores requererem a execução da sentença na forma estipulada na nova redação do art. 604 do CPC.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 90.1253-8
Reqte. : Lojas Americanas S/A
Adv. : Artur Otávio de Carvalho NObre
Reqda. : SUNAB
Adv. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Despacho : 1. Recebo o recurso em seu regular efeito. 2. Vista à requerente para, querendo, oferecer contra-razões.

Nº : 94.4477-1
Reqte. : Valdeli da Silva Paes
Adv. : Samir Abfadill Toutenge Junior
Reqda. : União Federal
Despacho : Sobre a contestação, diga o requerente.

EM TEMPO

DESPACHOS DE 24.02.95

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 92.2384-3
Exeqnte. : Fazenda Nacional
Exectada. : Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda.
Adv. : Aluízio Gouveia
Despacho : 1. Indefiro o pedido de fls. 14 por se aplicar à substituição o que preceitua o art. 15, I, da LEF. 2. Diga a PFN sobre a penhora.

CLASSE 12001 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº : 95.672-3
Notificte. : Osvaldo José Pereira de Carvalho
Adv. : em causa própria
Notificdo. : Edgar Cabral de Melo
Despacho : Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, esclarecendo a quem deve ser dirigida a notificação, se ao banco, à pessoa do gerente ou a ambos.

(G.Reg.968)

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria
SÁVIA MARIA LEITE RODRIGUES - Diret. de Secretaria em Exercício

BOLETIM Nº 412

EXPEDIENTE DE 03.03.95

DESPACHOS

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 94.1185-7
Exeqnte. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executos : Sólido Engenharia e Comércio Ltda. e outros
Despacho : Indefiro o pedido de fls. 32, de vez que o executado opôs embargos à execução.

CLASSE 05005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Nº : 94.4738-0
Embargte. : Sólido Engenharia e Comércio Ltda.
Embgda. : Caixa Econômica Federal
Adv. : Renato Lobato de Moraes
Despacho : Vista à CEF para impgunar, querendo, os presentes embargos.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3953-9
Autores : Corina Veloso Pampolha e outros
Adv. : Maria Raimunda Magno Reis
Ré : União Federal
Decisão : (...) Em razão disso, suscito o conflito negativo de jurisdição. Remetam-se os autos ao Colendo STJ.

(G.Reg.996)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 31.03.95 às 14:30 horas, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao BEM penhorado nos autos do Processo Nº 3ª JCJ-1267/94, entre partes ABEL BARBOSA MARQUES, Reclamante-Exequente e O. O. DE SOUZA, Reclamado-Executado, constante de: "..01 (HUM) GUARDA-ROUPA EM MADEIRA DA ESPECIE ANGELIM PEDRA, DE 06 (SEIS) PORTAS, MEDINDO 1,40 METROS DE LARGURA. POR 2,20 METROS DE ALTURA". AVALIADO EM R$-40000.

Quem pretender arrematar o dito bem, devera comparecer no dia e local acima mencionado ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será públicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1995. Eu (Martinho B. Mendes Azevedo). Aux. Jud. datilografei. E eu, (Graça Maria da Silva Toutonge). Diretora de Secretaria, subscrevi.

FRANCISCO SERGIO SILVA ROCHA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 958)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 09.03.95 às 14:00 horas, na Sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lanço, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 3ª JCJ-978/94, entre partes ANTONIO CARLOS MOTA DA SILVA E OUTROS - reclamantes-Exequentes e HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, Reclamado-Executado, constantes de: UMA MÁQUINA DATILOGRÁFICA MANUAL, MARCA OLIVETTI MODELO UNDERWOOD 198, COR CINZA, NO VALOR DE R$ 200,00; DOIS GARRAFÕES PARA ÁGUA MINERAL, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS CADA, AMBOS VAZIOS, NO VALOR DE R$ 5,00, CADA UM; UM BEBEDOURO MARCA ESMALTEC, MODELO GN71C, Nº 7827, TENSÃO 110V-50/60HZ, DE DUAS TORNEIRAS, NO VALOR DE R$ 200,00; UMA MESA PARA DESENHO SIMPLES, COM PERNAS EM MADEIRA, PRANCHA EM FÓRMICA, COR BEGE, MÓVEL, NO VALOR DE R$ 70,00; UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL 18000 BTUS COR CINZA NO VALOR DE R$ 350,00; UMA MESA EM MADEIRA DE LEI, SEM IDENTIFICAÇÃO, COM TRÊS GAVETAS, COM QUATRO PÉS EM FERRO, NO VALOR DE R$ 50,00; DUAS CADEIRAS DE PALINHA (ASSENTO/ENCOSTO) COM ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, EM BOM ESTADO NO VALOR DE R$ 20,00; UMA MESINHA EM MADEIRA, COM QUATRO PÉS EM FERRO, SENDO DOIS COM RODINHAS, USADA PARA DATILÓGRAFO, SEM IDENTIFICAÇÃO, NO VALOR DE R$ 30,00; UMA MESA EM MADEIRA DE LEI, SEM IDENTIFICAÇÃO, COM TRÊS GAVETAS, COM QUATRO PÉS DE FERRO, EM BOM ESTADO, NO VALOR DE R$ 50,00: TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de: que deverá garantir o lanço com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 16.02.95. Eu, Martinho B. Mendes Azededo, Aux. Jud. datilografei. E eu, Graça Maria da Silva Toutonge, Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO.
Juíza do Trabalho, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 959)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10.03.95 às 14:30 horas, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, 750, sera levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo Nº 3ª JCJ-467/92, entre partes: IVONE VINAGRE RIBEIRO - Reclamante - Exequente e SQUEMA EMPREENDIMENTOS LTDA, Reclamado-Executado, constantes de: "..01 (HUM) APARELHO DE FAC-SIMILIE, MARCA XEROX, MODELO QUALIFAX-7220, REFERENCIA 91P8361, EM FUNCIONAMENTO". AVALIADO EM R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem, devera comparecer no dia e local acima mencionado ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será públicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 20 de fevereiro de 1995. Eu (Martinho B. Mendes Azevedo). Aux. Jud. datilografei. E eu, (Graça Maria da Silva Toutonge). Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARY ANNE ACATAUASSU CAMELIER MEDRADO
Juíza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WESLEY O. COLLYER, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

FAZ SABER que, através do presente Edital fica CITADA a empresa FENIX SERVIÇOS GERAIS LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1507/94, em que figura como exequente ANTÔNIO PAULO FARIAS SOARES, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-300,00 (Trezentos Reais), referente ao acordo acrescido da multa, nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

WESLEY O. COLLYER
Juiz do Trabalho

(G.Reg.895)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa SERVICOS GERAIS LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-2183/91, em que figura como exequente DARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 696,23 (Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Três Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.954)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa MASCATE COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, executada nos autos do processo nº 4ª JCJ-1528/92, em que figura como exequente DANIEL LOPES DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 26.483,38 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Dito Centavos), referente a principal e custas nos autos do Processo acima referido.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.955)

Rubrica Fábio "Artur Vieira"

PÁGINA ILEGÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa ORLANDO MAUÉS CONSTRUCÕES LTDA, executada nos autos do processo nº 48 JCJ-1968/93, em que figura como exequente WALDIR PALHETA MESQUITA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 6.080,69 (Seis Mil, Oitenta Reais e Sessenta e Nove Centavos), referente à principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém Estado do Pará, aos 22 de fevereiro de 1995. Eu, (Nelson Santos Corrêa) Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira) Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza Presidente

(G.Reg.956)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 29/03/95 , às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-1862/93, em que são partes: ROSEMILSON DA SILVA FORTUNATO e OFICINA BOM FRIO LTDA. ....., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- UM TELEVISOR EM CORES, MARCA NATIONAL, MODELO TC-205N, SÉRIE Nº B0112056, CA 110, 127/220V, 60 HZ, 100W, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS).//////
- UM CONJUNTO PARA PÁTIO, COM 4 (QUATRO) CADEIRAS E 01 (UMA) MESINHA, TUDO EM FERRO, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R$-90,00 (NOVENTA REAIS).//////////////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ..... (Mª da Conceição R. de Sousa), Técnica Judiciária, digitei. E eu, ...(Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.962)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 27/03/95 , às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-0401/93, em que são partes: CARLOS ALBERTO LOPES MORAES ... e ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA....., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- UM APARTAMENTO CUJETADO SOB O Nº 205, DO 2º PAVIMENTO DO BLOCO A, PARTE INTEGRANTE III, LOCALIZADO NA MARGEM DIREITA DA RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, EM ANANINDEUA, COM A RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,001718 AVOS DO DOMÍNIO PLENO DO TERRENO, COM 41,87 METROS QUADRADOS DE ÁREA TOTAL, DIVIDIDA EM SALA DE ESTAR, 01 DORMITÓRIO, BANHEIRO SOCIAL E COPA-COZINHA, TUDO NO ESTADO, ESCRITURA LAVRADA À FL.68 DO LIVRO 2Y DO CARTÓRIO BEZERRA FALCÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS - AVALIADO EM R$-8.000,00 (OITO MIL REAIS)//

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ..... (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitei. E eu, ...(Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.963)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, o exequente SILVIO OSEAS AQUINO DOS SANTOS ....., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do DESPACHO, que foi exarado, nos autos do Processo Nº 5aJCJ-1255/93, nos seguinte termos:

I - O BEM PENHORADO, JÁ O FOI ANTES EM TRÊS JUNTAS DESTA CAPITAL. NÃO PODE SER PRACEADO AQUI PORQUE OS OUTROS JUÍZOS TÊM PREFERÊNCIA;
II- NOTIFICAR O EXEQUENTE A INDICAR BENS À PENHORA.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.

Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, (Mª da Conceição R. de Sousa) Técnica Judiciária, digitei. E eu, ... (Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.964)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A DOUTORA PAULA MARIA PEREIRA SOARES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 28/03/95 , às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo No. 5a.JCJ-0746/92, em que são partes: PAULO AFONSO DE SOUSA MACHADO.. e FORNECEDORA DE MADEIRAS BELÉM LTDA. ....., exequente e executada, respectivamente, bem esse a seguir discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO E AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO 225-1564, INSTALADO NA SEDE DA EXECUTADA, AVALIADO EM R$-2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS);
- 150 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, ESPÉCIE QUARUBA, SHORT (MADEIRA CURTA), DE 4 E 5 CM DE ESPESSURA, AVALIADA EM R$-12.000,00 (DOZE MIL REAIS)//////////
- 60 METROS CÚBICOS DE MADEIRA SERRADA, ESPÉCIE QUARUBA, DE 4 CM DE ESPESSURA, AVALIADA EM R$-7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) ////////////////////////////////////

OBS: POR OCASIÃO DA PRAÇA OS BENS SERÃO REAVALIADOS

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede desta Junta, Belém, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu ..... (Lucia Regina Veiga Silva), Técnica Judiciária, digitei. E eu, ...(Renata Platon Anjos Mena Wanderley), Diretora de Secretaria, em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho

(G.Reg.982)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 40 DIAS

O Doutor MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Abaetetuba-Pa.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de abril de 1995, às 9:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados nos autos do Processo Nº JCJA-1506/94, em que são partes: ELCY DIAS QUARESMA, exequente e DINAMICA MANUT. CONSERV. SERV. LTDA., executada, e que são os seguintes:

UMA (01) MÁQUINA ELÉTRICA, MARCA SHARP, MODELO PA-3000 III, PORTATIL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR: R$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL, MODELO "AIR MASTER", 7500 BTUs, EM BOM ESTADO. VALOR: R$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$-1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem desejar arrematar ditos bens deverá comparecer na data, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" e afixado nos lugares de costume.

Abatetuba-Pa, 21 de fevereiro de 1995. Eu, EDILMA PINHEIRO XAVIER, Ass. Chefe de Seç. de Execução, lavrei o presente e Eu, MARTINHO LUTERO PINHERO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevo.

DR. MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Juiz Presidente da MM. JCJ
de Abaetetuba

(G. REG. Nº 960)

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO : 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, IVAN SOUSA BARBOSA, com endereço na Fazenda Paraíso, no Garimpo Crepurizão, Município de Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-203,95 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal juros de mora, devidos no PROCESSO TRABALHISTA Nº.JCJ/ITB-0732/94, em que JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA MARQUES e IVAN SOUSA BARBOSA são, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceda-se à execução e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. eu Eduardo Coelho de Miranda. Assistente Chefe da Seção de Execução datilografei. E eu, José Carlos Mota Branches Diretor de Secretaria da JCJ de Itaituba subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 873)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (VINTE) dias, LUIZ LOBO, com endereço no Garimpo do Vietnã, Município de Itaituba-PA, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$-277,87 (DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), equivalentes a 32,50 gramas de ouro, teor 88%, com base em 08 de fevereiro de 1995, referente ao principal e multa por inadimplemento devidos no Processo Trabalhista Nº. JCJ/ITB-0247/94, em que RAIMUNDO NERES SILVA e LUIZ LOBO são, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução, dentro do prazo supra, proceder-se-á a EXECUÇÃO e a consequente penhora de tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado é lavrado o presente EDITAL, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. Eu (MARIA IRIA P. DE CASTRO) Auxiliar Judiciário respondendo pela Seção de Execução datilografei. E eu (JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES) Diretor de Secretaria subscrevi.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. REG. Nº 926)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.917 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0200 de 17/02/95
Processo nº 01050/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art.3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4.187-A, de 30/12/85.
Interessado: ARCENDINO PEMAFORT SOUZA

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ32ZSP003405

CP95/0031162-3

Portaria nº 0208 de 17/02/95
Processo nº 01045/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85 e art. 3º, inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30.12.85.
Interessado: LOURIVAL LIMA DA SILVA

MARCA	TIPO	CHASSI
FIAT/ELBA/WEEKEND I.E	PASS/AUTOMOVEL	9BD14000S5408283

CP95/0031163-1

Portaria nº 0213 de 20/02/95
Processo nº 00965/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Lei nº 5.297, de 26/12/85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I, do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº 4.187-A, de 30/12/85.
Interessado: NORBERTO DA COSTA CARDOSO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/LOGUS/GLI	PASS/AUTOMOVEL	9BWZZZ55ZSB658894

CP95/0031171-2

REPASSE COTA PARTE ICMS

Portaria nº 0248 de 02/03/95
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11.01.90, e artigo 225 da Constituição Estadual.
Motivo: Informar o valor dos repasses da Cota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - Período: 13 a 19/02/95
IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª parcela mês fevereiro/95
CP95/0031335-9

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA/PARTE DO ICMS
PERÍODO: 13 A 19.02.95

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	5.425,89
ALMEIRIM	170.028-6	59.538,43
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	971,77
AURORA DO PARÁ	170.271-8	1.634,85
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.203,40
AVEIRO	170.029-4	3.313,15
AFUA	170.039-1	4.589,03
ANAJAS	170.040-5	3.370,32
ABAETETUBA	170.050-2	10.511,09
ANANINDEUA	170.074-0	109.580,99
ALTAMIRA	170.076-6	20.770,66
AUGUSTO CORREA	170.085-5	2.592,90
ACARA	170.098-7	5.080,63
BRASIL NOVO	170.283-1	2.821,55
BREU BRANCO	170.284-0	6.857,24
BELEM	170.001-4	897.937,59
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	2.025,85
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.471,72
BAGRE	170.041-3	2.574,61
BREVES	170.042-1	8.240,58
BAIAO	170.051-0	3.018,19
BARCARENA	170.052-9	86.471,23
BENEVIDES	170.075-8	17.768,47
BRAGANCA	170.086-3	10.444,78
BONITO	170.094-4	1.698,88
BUJARU	170.096-0	2.391,69
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.171,39
CASTANHAL	170.003-0	49.523,52
COLARES	170.004-9	1.726,31
CURUCA	170.005-7	2.718,66
CURIONOPOLIS	170.017-0	11.642,91
CHAVES	170.043-0	3.203,40
CURRALINHO	170.044-8	2.295,66
CAMETA	170.053-7	6.754,35
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	9.242,07
CAPITAO POCO	170.069-3	5.858,04
CAPANEMA	170.084-7	19.682,28
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.630,18
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	3.685,85
D.ELIZEU	170.083-9	12.008,75
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	2.069,29
FARO	170.031-6	667,66
GURUPA	170.045-6	3.089,07
GOIANESIA DO PARA	170.287-4	6.022,67
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	3.541,80
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	1.335,32
IGARAPE-ACU	170.006-5	4.607,32
INHANGAPI	170.007-3	2.252,21
ITUPIRANGA	170.020-0	5.318,42
ITAITUBA	170.032-4	19.254,99
IGARAPE-MIRI	170.054-5	3.839,05
BRITES	170.070-7	3.297,15
JACAREACANGA	170.256-2	1.483,94
JACUNDA	170.033-2	6.104,93
JURUTI	170.055-5	2.631,77
LIMOEIRO AJURU	170.008-1	2.039,42
M. BARATA	170.209-0	1.518,24
MAGALHANA	170.014-3	2.361,96
MARAPANIM	170.022-7	2.166,75
MARVA	170.034-0	51.137,79
MONTE ALEGRE	170.046-4	6.969,26
MELGACO	170.056-1	2.773,54
MOCAJUBA	170.057-0	4.753,65
MOJU	170.071-5	5.078,34
MAE DO RIO	170.277-4	4.808,53
MEDICILANDIA	170.100-3	3.916,79
MIANA	170.279-0	4.584,45
NOVO ESP. DO ARIA	170.287-1	729,40
NOVO PROGRESSO	170.287-1	1.678,30
NOVO REPARTIMENTO	170.078-4	13.494,96
NOVA TIMBOTEUA	170.087-3	2.000,70
OBIDOS	170.035-9	7.108,76
ORIXIMINA	170.036-7	34.693,21
OEIRAS DO PARA	170.047-2	2.496,87
PARAUAPEBAS	170.065-9	9.807,79
PARAGOMINAS	170.068-3	1.945,62
PORTEL	170.048-9	2.007,26
PARAGOMINAS	170.068-5	2.787,81
PORTO DE MOZ	170.079-0	21.756,45
PACAJAS	170.018-9	2.672,93
PEIXE-BOI	170.088-0	7.506,61
PRIMAVERA	170.089-8	57.235,92
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	3.628,69
RONDON PARA	170.081-2	5.034,89
RUROPOLIS	170.030-8	1.520,53
REDENCAO	170.059-6	2.499,16
RIO MARIA	170.060-0	3.402,33
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	10.977,53
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	2.640,92
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	28.204,10
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	9.644,50
S.IZABEL PARA	170.011-1	2.316,23
S. MARIA PARA	170.012-0	2.672,93
S. ANTONIO TAUA	170.013-8	1.817,78
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	5.503,63
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	18.833,98
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	3.555,52
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	5.316,14
SANTAREM	170.038-3	2.215,63
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	2.974,75
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	8.892,24
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.259,87
S. FELIX XINGU	170.063-4	61.925,55
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	2.160,75
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	12.207,68
SOURE	170.101-0	10.168,11
S.CRUZ ARARI	170.100-2	13.778,51
SALVATERRA	170.102-9	3.329,16
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	4.037,98
SALINOPOLIS	170.091-0	4.744,51
SANTAREM NOVO	170.092-8	2.318,52
TERRA SANTA	170.293-9	2.403,12
TRAIRAO	170.294-7	2.311,66
TERRA ALTA	170.277-7	3.980,81
TUCURUI	170.026-0	1.417,64
TUCUMAN	170.064-2	6.864,10
TOME-ACU	170.095-2	1.826,92
TAILANDIA	170.099-5	905,46
ULIANOPOLIS	170.280-7	143.062,35
URJARA	170.078-2	12.678,70
VITORIA DO XINGU	170.295-5	13.778,51
VIGIA	170.082-0	12.820,46
VIGIA	170.016-2	15.847,80
XINGUARA	170.066-9	4.792,52
		1.918,38
		4.589,03
		4.422,11
		18.955,17
TOTAL		2.286.509,91

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA/PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO
PERÍODO: 2A. PARCELA FEVEREIRO/1995

MUNICIPIO		VALOR
		889,40
ALENQUER	170.027-8	9.759,38
ALMEIRIM	170.028-6	159,29
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	267,98
AURORA DO PARÁ	170.271-8	525,09
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	543,08
AVEIRO	170.029-4	752,22
AFUA	170.039-1	552,45
ANAJAS	170.040-5	1.722,95
ABAETETUBA	170.050-2	17.962,22
ANANINDEUA	170.074-0	3.404,67
ALTAMIRA	170.076-6	425,02
AUGUSTO CORREA	170.085-5	832,80
ACARA	170.098-7	462,50
BRASIL NOVO	170.283-1	1.124,02
BREU BRANCO	170.284-0	147.187,47
BELEM	170.001-4	332,07
BREJO GRAN.ARAGUAIA	170.024-3	405,16
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	422,02
BAGRE	170.041-3	1.300,77
BREVES	170.042-1	494,73
BAIAO	170.051-0	14.174,13
BARCARENA	170.052-9	2.912,56
BENEVIDES	170.075-8	1.712,08
BRAGANCA	170.086-3	278,48
BONITO	170.094-4	392,04
BUJARU	170.096-0	519,85
CUMARU DO NORTE	170.285-8	8.117,76
CASTANHAL	170.003-0	8.[illegible]

PÁGINA ILEGÍVEL

FOLARES	170.004-9	282,97
[illegible]	170.005-7	445,64
[illegible]	170.017-0	1.908,47
CURIONOPOLIS	170.040-4	525,09
CHAVES	170.044-8	376,30
CURRALINHO	170.053-7	1.107,15
CASTA	170.058-8	1.514,94
CONC. ARAGUAIA	170.069-3	960,23
CAPITAO POCO	170.084-7	3.256,26
CAPANEMA	170.102-9	758,97
CACHOEIRA DO ARARI	170.097-9	604,16
CONCORDIA DO PARA	170.063-9	1.968,44
D.ELIZEU	170.200-6	339,19
ELDORADO DO CARAJAS	170.021-6	109,44
[illegible]	170.040-6	506,32
CURUPA	170.287-4	987,22
GOITESSIA DO PARA	170.072-3	580,56
GARRAFAO DO NORTE	170.276-9	218,88
IPIXUNA DO PARA	170.006-5	755,22
IGARAPE-ACU	170.007-3	369,18
INHANGAPI	170.020-0	871,78
ITUPIRANGA	170.032-4	3.156,55
ITAITUBA	170.054-5	629,29
IGARAPE-MIRY		
IRITUIA	170.070-7	540,46
JACAREACANGA	170.288-2	243,24
JACUNDA	170.021-9	1.000,71
JURUTI	170.033-2	431,39
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	332,82
M. BARATA	170.008-1	248,87
MARACANA	170.009-0	387,17
MARAPANIM	170.010-3	354,18
MARIDA	170.022-7	3.382,37
MONTE ALEGRE	170.034-0	1.142,39
MELGACO	170.046-4	454,63
MOCAJUBA	170.056-1	779,21
MOJU	170.057-0	832,43
MAE DO RIO	170.071-5	708,20
MEDICILANDIA	170.077-4	642,03
MUANA	170.105-3	751,47
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	119,56
NOVO PROGRESSO	170.289-0	275,10
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.212,06
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	327,95
OBIDOS	170.035-9	1.165,25
ORIXIMINA	170.036-7	5.686,82
OEIRAS DO PARA	170.047-2	409,28
OURILANDIA NORTE	170.065-0	1.509,31
OUREM	170.093-6	318,95
PALESTINA DO PARA	170.291-2	333,95
PAU DARCO	170.296-3	447,13
PARAUAPEBA	170.019-7	13.401,29
PRAINHA	170.037-5	438,14
PORTEL	170.048-0	1.230,46
PARAGOMINAS	170.068-5	9.381,95
PORTO DE MOZ	170.079-0	594,81
PACAJAS	170.018-9	825,31
PEIXE-BOI	170.088-0	249,24
PRIMAVERA	170.089-8	409,65
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	557,70
RONDON PARA	170.081-2	1.799,41
RUROPOLIS	170.030-8	432,89
REDENCAO	170.059-6	4.623,14
RIO MARIA	170.060-0	1.580,90
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	379,67
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	438,14
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	297,96
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	902,14
S.IZABEL PARA	170.011-1	3.087,21
S. MARIA PARA	170.012-0	582,81
S. ANTONIO TAUA	170.013-8	871,41
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	363,18
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	467,61
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.457,59
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	206,51
SANTAREM	170.038-3	10.150,67
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	354,18
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	2.001,05
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.666,73
S. FELIX XINGU	170.063-4	2.258,54
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	545,71
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	661,89
SOURE	170.101-0	777,71
S.CRUZ ARARI	170.100-2	380,05
SALVATERRA	170.102-9	393,91
S.JOAO PIRABAS	170.090-1	378,92
SALINOPOLIS	170.091-0	652,52
SANTAREM NOVO	170.092-8	232,38
TERRA SANTA	170.273-9	1.125,14
TRAIRAO	170.294-7	299,46
TERRA ALTA	170.277-7	148,42
TUCURUI	170.026-0	23.450,39
TUCUMAN	170.064-2	2.078,26
TOME-ACU	170.095-2	2.258,54
TAILANDIA	170.099-5	2.101,49
ULIANOPOLIS	170.280-7	2.597,73
URUARA	170.078-2	785,58
VITORIA DO XINGU	170.295-5	314,46
VISEU	170.082-0	752,22
VIGIA	170.016-2	724,86
XINGUARA	170.066-9	3.107,08
T O T A L		374.798,44

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAR

Portaria nº 176 de 24/02/95
Revogar, a contar de 07.12.94, 30 (trinta) dias da Licença Prêmio, referente ao triênio de 11.05.90 a 11.05.93, concedida através da Portaria nº 871 de 07.11.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.845 de 23.11.94, à servidora **THELMA MARINA DO SOCORRO CARDOSO SARRA**, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 5128803-012.

CP95/0031203-4

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SALARIO FAMILIA

Portaria nº 170, de 24/02/95
Nome do Servidor: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR
Matrícula nº 5128587-016
Cargo: Agente Tributário
Lotação: Gabinete do Secretário
Número de dependente: 01 (um)
Data: Fevereiro/95 Processo: nº 00999/95

Portaria nº 174, de 24/02/95 CP95/0031107-0
Nome do Servidor: **JOÃO BATISTA MONTEIRO NEVES**
Matrícula nº 0046655-011
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Lotação: 1ª Região Fiscal
Número de Dependentes: 01 (um)
Data: Fevereiro/95 Processo nº 00799/95

CP95/0031105-2

Portaria nº 177, de 24/02/95
Nome do Servidor: LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS
Matrícula nº 2008017-017
Cargo: Motorista
Lotação: 2ª Região Fiscal
Número de Dependentes: 03 (três)
Data: Dezembro/94 Processo nº 07771/94

CP95/0031115-1

Portaria nº 179, de 02/03/95
Nome do Servidor: **MEMIAS CARVALHO DA SILVA**
Matrícula nº 5059321-020
Cargo: Motorista
Lotação: 11ª Região Fiscal
Número de Dependentes: 01 (um)
Data: Fevereiro/95 Processo nº 00998/95

CP95/0031123-2

LICENÇA PREMIO

Portaria nº 172, de 24/02/95
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome do Servidor: **SELMA DA SILVA LOBO RODRIGUES**
Matrícula nº 5128277-013
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Período:01 a 30/03a95º [illegible]
Triênio: 19.04.90 a 19.04.93
Processo nº 00644/95 CP95/0031131-3

Portaria nº 173, de 24/02/95
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: **SILVANA MANGANO GOUVEA ARTHUR**
Matrícula: 3251616-012
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: 1ª RF
Período: 01 a 30.03.95
Triênio: 16.06.89 a 16.06.92 CP95/0031170-4
Processo nº0815/95.

Portaria nº178 de 02.03.95
Nº de dias de Licença: 30 (trinta) dias
Nome da Servidora: **ROSA MARIA DA COSTA PEDROSO DE JORGE**
Matrícula: 0051012-012
Cargo: Técnico Junior
Lotação: Setor de Controle da Dívida/Procuradoria da Fazenda Estadual
Período: 06.03.95 a 04.04.95
Triênio: 08.07.84 a 08.07.87 CP95/0031178-0
Processo nº661/95.

TORNAR SEM EFEITO

Portaria nº180 de 02.03.95
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº022 de 24.01.95, publicada no D.O.E. nº27.896 de 03.02.95, do servidor **JOSE IVAN RICARDO DA SILVA**, motorista, matrícula nº5149452-017.

CP95/0031099-5

REVOGAR

Portaria nº182 de 03.03.95
REVOGAR a Portaria nº123, de 10.02.95, publicada no D.O.E. nº 27.903, em 14.02.95.

CP95/0031139-9

REMOÇAO

Portaria nº 175 de 24.02.95
Data da Remoção: 24.02.95
Nome do servidor: **MARY CANDIDA CERQUEIRA BARATA DO AMARAL**
Matrícula: 0050890-010
cargo: Agente Tributário
Lotação: Divisão de Cadastro/CIEF/DAIF
Local de Remoção: Gabinete do Secretário CP95/0031147-0
Processo nº591/95.

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

REMOÇAO

Portaria nº276 de 07.03.95
Data da Remoção: 07.03.95
Nome da Servidora: **MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA**
Cargo: Agente Administrativo
Lotação: Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Local de Remoção: Coordenadoria de Informações Econômicos-Fiscais.
Memº nº009/95-CARR. CP95/0031155-0

DESIGNAÇAO PARA EXERCER FG

Portaria nº276 de 07.03.95
Nome da Servidora: **MARTHA MARIA DOS SANTOS BARREIRA**
Matrícula: 0452769-010
Função: Secretária da Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Nível da FG: FG-4
Memº nº009/95-CARR CP95/0031185-0

DISPENSA DE FUNÇAO

Portaria nº275 de 07.03.95
Nome da Servidora: **ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK**
Matrícula: 5552826-013
Cargo: Datilografo
Função: Secretária da Coordenadoria de Arrecadação/DAIF
Tipo de Gratificação: FG-4
Memº nº009/95CARR CP95/0031194-1

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

Portaria nº 0277, de 07/03/95
RESOLVE:
Instituir o Comitê Setorial de Negociações Coletivas, formado pelo Secretário Adjunto, que o coordenará, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos e pelo Chefe da Consultoria Jurídica, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídos poderes de representação deste Setor nas negociações coletivas com os servidores públicos civis estaduais, quando forem esas de caráter setorial.

DESIGNAR o Departamento de Recursos Humanos para;
a) Funcionar como Secretária Executiva da Comitê de Negociações Coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar o auxílio de outras unidades administrativas quando tal se fizer necessário; e
b) Articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 3º do Decreto nº 2917/94).

DELEGAR competência ao Secretário Adjunto para assinar todos os documentos alusivos às negociações coletivas celebradas através do Comitê ora instituído.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 07 de março de 1995.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0031211-5

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 32, DE 07.03.95
Nºs DE DIAS 60
NOME: Hélcio Moreira Arruda
CARGO: Arquiteto
PERÍODO: 07.03.95 a 05.05.95
TRIÊNIO: 11.07.85 a 11.07.88

MARILEA PEREIRA SOARES - Diretora de Administração e Finanças-SEOP

CP95/0031210-7

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

Port.271/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ DE ARIMATEIA SANTIAGO DA COSTA,0104191-015,Ag.Saúde,UR/CIASPA,correspondente ao triênio de 01.03.90 a 01.03.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031239-5

Port.234/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor HELLENO RAMOS MASSOUD,0114774-010,Ag.Administrativo,U.M/Marituba,correspondente ao triênio de 01.05.87 a 01.05.90,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031238-7

Port.233/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor LUIZ OTÁVIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO,0097390-017,Odontologo,DRH,correspondente ao triênio de 12.06.84 a 12.06.87,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0031247-5

Port.231/26.01.95-DETERMINAR Licença Especial ao servidor ISAIAS VALDEZ DANIEL,0105775-019,Ag.Administrativo,U.M/Marambaia que lhe foi concedida através da Port.1075/18.11.93,correspondente ao quinquênio de 14.06.87 a 14.06.92,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031246-8

Port.173/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ MARIA TAVARES PEREIRA,5092990-013,Ag.Portaria,U.M/P.Pedras,correspondente ao triênio de 01.05.81 a01.05.84,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031255-7

Port.177/25.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora JANDIRA BARATA GUIMARÃES,5167019-019,Aux.Saúde,C.S/Laranjeiras,que lhe foi concedida através da Port.774/06.07.94,correspondente ao triênio de 01.10.90 a 01.10.93,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0031254-9

Port.211/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FRANCISCA OLIVEIRA NETO,0725579-013,Ag.Saúde,UE/A.J.Paulo II,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13:06.94,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031263-8

Port.067/20.01.95-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO,0098710-012,Médico,1º CRS, que lhe foi conceidida através da Port.645/09.07.93,correspondente ao quinquênio de 15.07.87 a 15.07.92,no período de 26.12.94 a 24.01.95,30 dias. CP95/0031264-6

Port.266/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DE ALMEIDA,0085308-015,Ag.Portaria,DSG,correspondente ao triênio de 12.08.86 a 12.08.89,no período 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031272-7

Port.150/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO DOS SANTOS,5154618-017,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031280-8

Port.151/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA GILDA FONSECA LOPES,5096073-011,Ag:Art.Práticas,U.M/M.Rio,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031288-3

Port.152/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO,5147409-017,Ag.Saúde,C.S/S.M.Pará,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031327-8

Port.153/24.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO NONATO DA PAIXÃO RAMOS DOS SANTOS,0092088-010,Ag.Portaria, C.S/Balão,correspondente ao triênio de 02.01.86 a 02.01.89,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031296-4

Port.178/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DO NASCIMENTO,0115983-015,Ag.Saúde,C.S/Guamá correspondente ao triênio de 19.11.86 a 19.11.89,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031304-9

Port.180/25.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA FARIAS,5077206-017,Aux.Serv.Comunicação, HCGV,que lhe foi concedida através da Port.135/03.02.94,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031312-0

Port.179/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TEREZA SANCHES FIGUEIREDO,0523500-018,Enfermeiro,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 08.02.95 a 08.04.95,60 dias. CP95/0031303-0

Port.182/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS,0089494-017,Ag.Saúde,C.S/Satelite, correspondente ao triênio de 24.09.84 a 24.09.87,no período de 12.01.95 a 10.02.95,30 dias. CP95/0031319-7

Port.181/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS PIMENTEL FERREIRA,0726206-015,Ag.Saúde,UE/CIASPA, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031311-1

Port.188/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DALVA LIRA DOS SANTOS,5181941-019,Ag.Art.Práticas,U.M.Xinguara,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 01.01.95 a 01.03.95,60 dias. CP95/0031279-4

Port.187/25.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO COELHO FERREIRA,5136385-015,Sociologo,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 09.01.95 a 09.03.95,60 dias. CP95/0031287-5

Port.216/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIZETE CORDOVIL FERREIRA,0111155-019,Ag.Saúde,U.M/Curuça,correspondente ao triênio de 15.07.84 a 15.07.87,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031295-5

Port.226/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PEDRO PAULO RIBEIRO BASTOS,5146623-012,Ag.Administrativo,HCGV,correspondente ao triênio de 10.09.90 a 10.09.93,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031333-2

Port.225/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora FERNANDA SUELY VIANA NUNES DA CRUZ,0725781-012,Nutricionista,HCGV, correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031325-1

Port.224/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor PAULO CARDOSO DE FRANÇA,5077842-016,Ag.Administrativo,HCGV,correspondente ao triênio de 15.03.89 a 15.03.92,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031317-0

Port.223/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA DE ANDRADE FIGUEIRA,0123714-011,Ag.Saúde,P.S/Arapixuna,correspondente ao triênio de 15.03.83 a 15.03.86,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031309-0

Port.219/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA FERREIRA TEIXEIRA,5166624-017,Ag.Art.Práticas,U.M.Marapanim, correspondente ao triênio de 02.01.91 a 02.01.94,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031293-0

Port.218/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA MARIA NASCIMENTO LOPES,5077800-016,Aux.Ser.Comunicação,HCGV, correspondente ao triênio de 07.04.89 a 07.04.92,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031301-4

Port.228/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA IZABEL DOS REIS OLIVEIRA,0078263-011,Ag.Saúde,U.M.Ourém,correspondente ao triênio de 28.11.90 a 28.11.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031278-6

Port.227/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDVALDO FELIPE DE JESUS,0095133-010,Ag.Administrativo,12º CRS,correspondente ao triênio de 01.03.90 a 01.03.93,no período de 11.01.95 a 11.03.95,60 dias. CP95/0031285-7

Port.229/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEVERA ROMANA DE LIMA ARAÚJO,5102952-034,Enfermeira,U.M/Marituba,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 23.01.95 a 23.03.95,60 dias. CP95/0031294-3

Port.230/26.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA MONTEIRO MACHADO,5177324-019,Ag.Portaria,U.R.Psico-Social correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031302-2

Port.235/26.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor PAULO DELGADO LEÃO,5044561-029,Médico,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1679/22.11.94,correspondente ao triênio de 19.06.89 a 19.06.92,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0031310-3

Port.236/26.01.95-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora ROSALI APARECIDA MINHARRO CARVALHO,5077834-014,Médico,HCGV,que lhe foi concedida através da Port.1683/22.11.94,correspondente ao triênio de 01.10.87 a 01.10.90,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031318-9

Port.239/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, 0113352-017,Ag.Art.Práticas,U.M/Redenção,correspondente ao triênio de 01.08.89 a 01.08.92,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias, CP95/0031325-0

Port.240/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA OLIVEIRA,5134994-018,Ag.Portaria,U.M.Maracanã,correspondente ao triênio de 30.03.90 a 30.03.93,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias. CP95/0031334-0

Port.242/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA MARIA VASCONCELOS MARADEI,0090115-010,Odonologo,HCGV,correspondente ao triênio de 02.02.88 a 02.02.91,no período de 02.01.95 a 31.01.95,30 dias. CP95/0031342-1

Port.243/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CELIS FERREIRA MONTEIRO,5160758-013,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031091-0

Port.244/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EMILIA ROCHA DIAS,0113760-010,Ag.Saúde,U.M.Xinguara,correspondente ao triênio de 01.12.88 a 01.12.91,no período de 02.01.95 a 02.03.95,60 dias. CP95/0031093-0

Port.245/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ALMERINDO COSME MELO DE LIMA,5181097-015,Ag.Portaria,U.M/C.Nova VI,correspondente ao triênio de 01.03.91 a 01.03.94,no período de 09.01.95 a 09.03.95,60 dias. CP95/0031090-2

Port.246/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO COSTA CAMPOS,0100110-019,Ag.Saúde,U.M.S.S B.Vista,correspondente ao triênio de 01.10.88 a 01.10.91,no período de 30.01.95 a 30.03.95,60 dias. CP95/0031075-9

Port.248/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO JORGE NOGUEIRA FERREIRA,5105498-013,Ag.Art.Práticas,HCGV,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.02.95 a 02.03.95,30 dias. CP95/0031074-0

Port.249/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS,5142059-014,Ag.Portaria,10º CRS correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031082-1

Port.250/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SEBASTIANA SELMA TEIXEIRA DO ROSÁRIO,0076384-018,Ag.Administrativo, H.R.A.Santos,correspondente ao triênio de 01.09.90 a 01.09.93,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031057-8

Port.251/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANA CELIA BATISTA SANTOS,0079294-012,Ag.Portaria,U.M/Moju,correspondente ao triênio de 01.02.85 a 01.02.88,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031059-7

Port.267/30.01.95-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOÃO MARQUES SANTANA,5154723-012,Motorista,U.M/Curuça,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.01.95 a 01.03.95,60 dias. CP95/0031055-0

Port.252/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BERNARDA BRITO DA SILVA,0087416-011,Ag.Saúde,1º CRS,correspondente ao triênio de 01.10.85 a 01.10.88,no período de 01.02.95 a 01.04.95,60 dias. CP95/0031053-9

PORt.247/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SANDRA DO SOCORRO ALVES DA COSTA,5105331-019,Enfermeiro,DO,correspondente ao triênio de 01.08.87 a 01.08.90,no período de 01.02.95 a 02:03.95,30 dias. CP95/0031051-1

Port.241/27.01.95-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ALTEMIRA SEBASTIANA MOURA DE OLIVEIRA,5145368-013,Tec.Laboratório, U.M.Marituba,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93 no período de 02:01.95 a 31.01.95,30 dias.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SW

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,Em: 13.02.95.

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA

CP95/0031093-3

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUPRIMENTO E FUNDOS

Portaria nº 091/95-GS de 09.02.95
Nome: MÁRCIO ANTÔNIO CARVALHO RODRIGUES
Matrícula nº 5435340-013
Valor do Suprimento: R$ 450.00
Elementos de despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da concessão: 06.03.95 CP95/0031219-0

Portaria nº 098/95-GS
Nome: CLÍCIA LOURDES DA LUZ RIBEIRO
Matrícula 0181536-010
Valor do Suprimento: R$ 14.995,00
Elementos de despesas: 3132
Período de Aplicação: 30 dias
Data da Concessão: 02.03.95 CP95/0031227-1

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO nº 02/95

PARTES : Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM e a Associação Paraense das Pessoas Deficientes - APPD.

OBJETO : A cooperação na área administrativa através da Cessão de servidora lotada na SEICOM à APPD.

VIGÊNCIA : 12 meses a partir da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA : 01 de março de 1995.

TESTEMUNHAS : BÁRBARA HELIODORA RIBEIRO DE MACHADO E SILVA
ROSA DO SOCORRO SANTOS SOUZA.

CP95/0031213-2

(Fat. nº 138, Reg. nº 138, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 0086/95-SETEPS, de 20.02.95
CESSAR, a partir de 07.02.95, a disposição do servidor CARLOS MOACY BITTENCOURT JUCÁ, contador, cedido através da Portaria nº 224/94-SETEPS, para a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará. CP95/0031049-3

PORTARIA Nº 088/95-SETEPS, de 20.02.95
CESSAR, a partir de 07.02.95, a disposição do servidor GIOVANNI VALTEZ NEVES, Economista, cedido através da Portaria nº 308/94-SETEPS, para a Fundação Stª Casa de Misericórdia do Pará.

CP95/0031148-8

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 08/03/95)

RANÁRIO REAL S/A. CGC: 04.567.400/0001-34. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Atendendo o que determina a Lei das Sociedades por ações e o Estatuto Social, temos o grato prazer de apresentar para vosso exame e deliberação, o relatório das atividades sociais no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1993, composto de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas da Diretoria e o Parecer dos Auditores Independentes. Belém(PA)., 07 de Dezembro de 1994.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidade de cruzeiros reais)

ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
CIRCULANTE	-	104.651	CIRCULANTE	11.884.740	457.419
DISPONIBILIDADE	-	489	Impos. diver. a pagar	-	1.745
Depósitos bancários a disposição	-	8.417	Contrib. sociais a pagar	11.884.740	455.674
CRÉDITOS	-	6.597	EXIG. A LONGO PRAZO	441.307.258	13.084.640
Créditos a receber de clientes	-	517	Financ. de terceiros	58.833.530	2.323.587
Adiantamento a empregados	-	1.303	Empresas interligadas	382.473.728	10.761.053
Adiantamento a fornecedores	-	95.745	PATRI. LÍQUIDO	(155.812.281)	6.136.182
ESTOQUES	-	91.717	CAP. INTEGRALI.	16.068.464	1.307.057
Existência de animais	-	4.028	Capital autorizado	16.999.999	1.999.997
Material de embalagem e consumo	-	20.509	Capital a subscrever	(931.535)	(692.940)
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	747.939	9.003	RESER. DE CAPITAL	389.187.948	14.761.408
Empréstimos compulsórios	222.984	11.506	Corr. monet. do capital	389.187.948	14.761.408
Depósitos judiciais	524.955	19.553.081	PREJ. ACUMULADOS	(561.068.693)	(9.932.283)
PERMANENTE	296.631.778	7.927.739	TOTAL DO PASSIVO	297.379.717	19.678.241
IMOBILIZADO	3.433.616	7.927.739			
Imobilizações técnicas	3.433.616	11.625.342			
DIFERIDO	293.198.162	11.625.342			
Despesas pré-operacionais	293.198.162	19.678.241			
TOTAL DO ATIVO	297.379.717				

As notas explic. são parte integr. das demons. contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidade de cruzeiros reais)

Discriminação	Capital Social	Cor. Monet. Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/1991	105.807	1.201.250	(635.161)	671.895
Ajustes de Exer. Anter.			25.530	25.530
Aum.ento de Capital.	1.201.250	(1.201.250)		
* p/incorp. de reser.		14.761.408	(7.765.277)	6.996.131
Correção Monetária			(1.557.375)	(1.557.375)
Prejuízo do Exercício				
Saldo em 31/12/1992	1.307.057	14.761.408	(9.932.283)	6.136.182
Aum. de Cap.	14.761.407	(14.761.407)		
* p/incorp. de reser.		389.187.947	(240.565.910)	148.622.037
Correção Monetária			(310.570.500)	(310.570.500)
Prejuízo do Exercício				
Saldo em 31/12/93	16068464	389.187.948	(561.068.693)	(155812281)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992. NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL. A companhia tem como atividade preponderante a criação e reprodução em semi-cativeiro, abate, industrialização, comercialização e exportação de animais de pequeno porte, exóticos, em especial a Rã Touro (Rana Catesbeiana Shaw) e assistência técnica na montagem de ranários. NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. As demonstrações contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei das sociedades por ações, consoante as práticas descritas na nota seguinte. NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS. a) Efeitos inflacionários. Os efeitos inflacionários são reconhecidos através da correção monetária do ativo permanente, do patrimônio líquido e dos contratos de mútuo, estes a partir de 01 de dezembro de 1991, bem como variação monetária dos demais ativos e passivos sujeitos a indexação, e são refletidos no resultado do exercício. b) Imobilizado. Está demonstrado pelo custo de aquisição e/ou construção, acrescido de correção monetária. c) Diferido. As despesas pré-operacionais estão demonstradas pelo total dos custos incorrigidos, corrigidos, monetariamente. NOTA 04 - IMOBILIZADO

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS		
DAS OPERAÇÕES		
Prejuízo líquido do exercício	(310.570.500)	(1.557.375)
Val. que não afetam o cap. circ.		
• Corr. monetária do balanço	124.109.661	(1.649.186)
• Juros e varia. monet. líquido	140.538.787	2.588.150
• Val. residual dos bens baixados	33.989.044	6.881
Total dos rec. oriundos das oper.	(11.933.008)	(611.530)
DOS ACIONISTAS E TER.		
Aum. do pas. exig. a longo prazo	426.029	266.628
TOTAL DAS ORIGENS	(11.506.979)	(344.902)
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aum. do ativo realiz. a lon. prazo	16.559	103
No ativo permanente		
• Imobilizado	8.434	22.575
TOTAL DAS APLICAÇÕES	24.993	22.678
REDU. DO CAP. CIRC. LÍQU.	(11.531.972)	(367.580)
TOTAL	-	(344.902)
VARIA. DO CAP. CIRC. LÍQU.		
Ativo Circulante		
• No fim do exercício	-	104.651
• No início do exercício	104.651	29.116
	(104.651)	75.535
Passivo Circulante		
• No fim do exercício	11.884.740	457.419
• No início do exercício	457.419	14.304
	11.427.321	443.115
REDUÇÃO DO CAP. CIRC.	(11.531.972)	(367.580)

As notas explic. são parte integrante das demons. contábeis.

	1993	1992
Imóveis	2.925.158	7.060.057
Máqs., equip. e instal. industriais	-	666.665
Móveis e utensílios	-	54.779
Direito de uso-telefone	508.458	20.161
Consócios	-	126.077
	3.433.616	7.927.739

NOTA 05 - TRANSAÇÕES ENTRE PARTE RELACIONADAS. Refere-se a empréstimos de mútuo recebido de empresa interligada, o qual está atualizado monetariamente de acordo com a variação de UFIR mais juros de mercado. NOTA 06 - CAPITAL INTEGRALIZADO. O capital social subscrito e integralizado o qual o pertence inteiramente a acionistas domiciliados no país, está composto de 44.241.368 ações, sendo 11.201.915 ações, ordinárias nominativas, 33.039.453 ações preferenciais nominativas. As ações preferenciais não tem direito a voto, sendo-lhes, entretanto, asseguradas as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendos; b) Participação integral nos resultados, inclusive na capitalização de reservas e lucros; c) Participação integral nos resultados, na forma do artigo 8º parágrafo 2º do DL 1376/74.

DEMONS. DOS RESUL. PARA OS EXERC. FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992
(Em unidade de cruzeiros reais)

	1993	1992
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	7.622	113.879
Vendas de produtos	7.622	113.879
DEDUÇÕES	(990)	(15.057)
Impostos	(990)	(15.057)
RECEITA LÍQUIDA	6.632	98.822
CUSTOS DAS VENDAS	(275.895)	(284.671)
PREJUÍZO BRUTO	(269.263)	(185.849)
DESPESAS OPERACIONAIS	(85.261.686)	(729.320)
Despesas (-) receitas financeiras	84.756.892	647.373
Despesas gerais e admistrativas	504.794	81.947
OUTRAS RECEITAS OPER.	-	11
PREJ. OPER. ANTES DOS EFEI. INFLA.	(85.530.949)	(915.158)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(191.314.678)	(635.401)
Variações monetárias líquidas	(67.205.017)	(2.284.587)
Correção monetária do balanço	(124.109.661)	1.649.186
PREJUÍZO OPERA. APÓS OS	(276.845.627)	(1.550.559)
EFEITOS INFLACIONÁRIOS	(33.724.873)	(6.816)
DESPESAS NÃO OPERA.	(310.570.500)	(1.557.375)
PREJ. LÍQUI. EXERCÍCIO	(7.02)	(0.43)
PREJ. LÍQUI. POR AÇÃO		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES. Ilmos. Srs. Diretores e Acionistas de Ranário Real S/A. Belém-PA. I - Examinamos os balanços patrimoniais da empresa RANÁRIO REAL S/A. levantados em 31 de dezembro de 1993 e 1992, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. 2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 3 - Durante o exercício, as instalações da companhia foram alvo de invasão por particulares, o que determinou a interrupção das operações sociais. A administração da empresa está acionando judicialmente o Estado, visando a obtenção de indenização pelas perdas havidas. 4 - Cumpre salientar que a continuidade das atividades da Companhia poderá vir a ser afetada caso esta não obtenha êxito na ação judicial referida no parágrafo "3". 5 - Em nossa opinião, considerando os efeitos que possam advir do contido nos parágrafos "3" e "4", representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa RANÁRIO REAL S/A. em 31 de dezembro de 1993 e 1992, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade. 29 de abril de 1994. GAMA & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES S/C - CRC-CE Nº 227-S-PA. MANOEL DELMAR DA GAMA - CONTADOR - CRC-CE Nº 2849-T-CE-S-PA. ADALBERTO FISCHER - Diretor Presidente. EDDY ALBERTO CURY - Diretor Superintendente. CARLOS ALBERTO CARVALHO TAVARES. CRC/PA - 6650. CPF 056.509.762-87.

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 08/03/95)

WHITE MARTINS

White Martins Gases Industriais do Norte SA
CGC 34.597.955/0001-90

REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1995, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO, 1730, BELÉM, ESTADO DO PARÁ DIRETORES PRESENTES: IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA, JULIO CESAR CASSANO, SERGIO GUEDES DA COSTA, PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA; DIRETOR AUSENTE: ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULCÃO. Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, às onze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Joércio Mendes Greca, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Alteração do endereço da sede da empresa da Travessa Padre Eutíquio, 1.730, Bairro Batista Campos, Belém, Pará, para a Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 12, Colônia Pinheiro, Belém, Pará. 2) Alteração do endereço da filial localizada na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 12, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, para a Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, km 12 - parte, Colônia Pinheiro, Belém, Pará. A Diretoria após discutir as alterações acima propostas, resolveu aprová-las, por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à sua efetivação nas repartições federais, estaduais e municipais. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, JOERCIO MENDES GRECA, JULIO CESAR CASSANO, SERGIO GUEDES DA COSTA E PAULO GUSTAVO DE ARAUJO CUNHA. Joércio Mendes Greca - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO: Certifico que este documento foi arquivado sob os números JUCEPA 9,5000149,8 e JUCEPA nº 9,5000149,9 e data de 15 de fevereiro de 1995 apostos mecanicamente. Alfredo Ferreira Coêlho - Secretário Geral.

(Fat. nº 141, Reg. nº 141, Dia: 08/03/95)

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Belém. Edital de Divulgação. Pelo presente divulgamos o resultado da reunião de Assembléia Geral Extraordinária desta Entidade, realizada no dia 20.02.95, às 18:30 horas em 2ª convocação na sede da FETIPA sito a Rua Tiradentes nº 630 (Reduto) Belém-Pa, em queforam eleitos os candidatos abaixo relacionados, com a finalidade de compr a LISTA TRIPLICE que será encaminhada ao TRT da 8ª Região, destinada ao preenchimento do Cargo de Juiz Classista representante dos trabalhadores Titular e da função de Suplente, para as Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, para o triênio 1995/1998. Efetivos RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA, AMAURY NAZARENO OLIVEIRA DE SOUSA E LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS. Suplentes. RUBEM JOSÉ DE OLIVEIRA, AMAURY NAZARENO OLIVEIRA DE SOUSA E LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS. Belem, 07 de março de 1995 - Rubem José de Oliveira - Presidente.

(Fat. nº 132, Reg. nº 132, Dia: 08/03/95)

GRUPO SOCÔCO
SOCÔCO S. A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
CGC/MF Nº 05.832.555/0001-13

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social situada na Fazenda SOCÔCO, à margem da Rodovia PA-252 (Moju/Acará), Km nº 38 Moju, Estado do Pará, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.94.

Moju, 02 de março de 1995
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO
Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 097, Reg. nº 097, Dias: 07, 08 e 09/03/95)

SINDICATO DO COMERCIO DE MARABÁ - SINDICOM. EDITAL DE DIVULGAÇÃO - O Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ, em atendimento ao disposto no item IV da Portaria nº 0009/95, do TRT da 8ª Região, faz a saber a quem interessar possa que no dia 03 (Três) de março de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco) das 19:30 (Dezenove e Trinta) horas às 20:00 (vinte horas), na sua sede social a Av. Antonio Maia 858, Velha Marabá, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de nomes para comporem as Listas Tríplices para preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário representante dos empregados e da função de suplente de Juiz Classista Temporário representante dos empregados da Junta de Concialiação e Julgamento de Marabá, tendo sido eleitos as seguintes listas tríplices: para Juiz Classista temporário: PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES, FELIX GONÇALVES DE MIRANDA e ALEX VANDER MAGOM; para suplente de Juiz Classista Temporário: PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES, FELIX GONÇALVES DE MIRANDA e ALEX VANDER MAGOM. Belém, 03 de março de 1995. PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES - PRESIDENTE.

(Fat. nº 170, Reg. nº 170, Dia: 08/03/95)

D. F. BASTOS S/A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS - C.G.C./M.F. Nº 04.906.582/0001-20. AVISO - Comunicamos aos Senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa Sede à Rodovia BR 316 KM 05, nesta Cidade, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/1976 referentes ao exercício social encerrado em 31/12/1994. Ananindeua-PARÁ. 07 de Março de 1995. EMANUEL VILANOVA DE BASTOS - DIRETOR PRESIDENTE.

(Fat. nº 114, Reg. nº 114, Dias: 07, 08 e 09/03/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO PARÁ. Comunicamos que na reunião de AGE, realizada no dia 02/03/95, nesta capital, à trav. Quintino Bocaiúva, 1588, às 19 hs foram eleitos os seguintes candidatos para compor as Listas Tríplices para preenchimento dos cargos de juiz Classista temporário respectivos suplentes no triênio de investidura 1995 a 1998: TITULARES: CARLOS FERNANDO BRAGA TEIXEIRA, ARISTIDES ALVES DE OLIVEIRA e JOSÉ TELLES DE RESENDES. SUPLENTES: ARISTIDES LAVES DE OLIVEIRA, JOSÉ TELLES DE RESENDES e CARLOS FERNANDO BRAGA TEIXEIRA, Belém, (PA) 03 de março de 1995. MUSTAFÁ MORHY - PRESIDENTE.

(Fat. nº 171, Reg. nº 171, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO. Em cumprimento ao que determina o Ato nº 515, de 14.09.94, do Tribunal Superior do Trabalho, divulgamos o resultado da reunião de Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no estado do Pará, realizada no dia 06.03.95, s 15:00h, na sede da entidade, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 2º andar bloco anexo Belém-PA, onde para comporem as listas tríplices ao cargo de Juiz Classista Temporário, representante dos empregadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém-PA e Ananindeua-PA, como titular foram eleitos os senhores: RENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA, JAIME MOURA TORRES E ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES, e como suplentes os senhores: ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES, JAIME MOURA TORRES E RENATO NEPOMUCENO NOGUEIRA. Belém, 07 de março de 1995. Renato Nepomuceno Nogueira - Presidente.

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 08/03/95)

RANÁRIO REAL S/A. CGC(MF) 04.567.400/0001-34. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª CONVOCAÇÃO - Pela presente ficam convocados os senhores acionistas de RANÁRIO REAL S/A. para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem no dia 20 de março de 1995 às 10h na sede da Empresa sito à Estrada do Tapanã, Lote 07 (Paracuri), Belém-Pa., a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) ORDINARIAMENTE: a) Prestação de contas dos Administradores, Exame, Discussão e Votação das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.93; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social; c) Outros assuntos de interesse social. 2) EXTRAORDINARIAMENTE: a) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pa., 03 de março de 1995 - EDDY ALBERTO CURY - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 053, Reg. nº 053, Dias: 06, 07 e 08/03/95)

SINDALTA - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA PARÁ. EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA PARÁ (SINDALTA), Faz saber que no dia 20/01/95, as 09:10 horas, na Sede Social da COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO XINGU LTDA. (COOXINGU), localizada na Rua 7 de Setembro nº 2052, nesta Cidade. Foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária para fins da escolha da Lista Tríplice para Juiz Classista, ficando aprovado por unanimidade os seguintes nomes: JOAO CARMO IMBELONI, HELTON MARINHO DA GAMA e SALIM JORGE MAUAD NETO. Altamira (PA), 20/02/95. HELTON MARINHO DA GAMA - PRESIDENTE.

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 08/03/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER
Port. nº0075 de 03 de março de 1995
Servidor: RUI GUILHERME LUCAS DOS SANTOS BARALHA
Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Area de Apoio da FCPTN.
Efeitos: a contar de 03.03.95.
////////////////////////////////////CP95/0031277-8//
DISPENSA DE FUNÇÃO
Port. nº0076 de 03 de março de 1995
Servidor: GISELA SEQUEIRA CUNHA
Matrícula: 3337863-020
Gratificação: Função de confiança de Coordenador da Area de Apoio da FCPTN.
Port. nº0054 de 13 de janeiro de 1995
Efeitos: a contar de 03.03.95
////////////////////////////////////CP95/0031275-3
DISPENSA DE SERVIDOR TEMPORARIO
Dispensar a servidora Temporaria
* IZAURA MONTEIRO LOPES
Efeitos: a contar da data de publicação nº 00.
////////////////////////////////////CP95/0031275-1

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ-SINTTEL- PA Assembléia Geral Extraordinária - EDITAL DE CONVOCAÇÃO- Pelo presente, convocamos todos os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais, para a Assembléia Geral Extraordinária que se fará realizar na Sede do Clube de Engenharia, sito à Av. Nazaré nº 272, nesta cidade, e na Av. São Sebastião nº 913 centro - em Santarém, no dia 10/03/95, às 18:h00 e 18:h30min, em primeira e segunda convocação, com número legal, para escolha de Lista Tríplice para Juiz Classista, segundo Edital publicado no Diário Oficial do dia 27/01/95 e o que ocorrer.

Belém, 08 de março de 1995.

LUCILO PAULO BOTELHO MAIA - Coordenador Geral

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 08/03/95)

Ata de apuração dos votos da Assembléia Geral Extraordinária da Eleição de Listas Tríplices realizada pelo SINDISERPA-Sindicato das Indústrias de Serrarias de Paragominas.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1995, na sede social do Lions Clube de Paragominas, realizou-se a sessão apuradora de votos da eleição de Lista Tríplice sob a Presidência do Sr. SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS, designado pela Portaria 10/95 do Presidente da Entidade. Foi instalada a sessão apuradora, tendo o Sr. Presidente formulado convite aos Srs. JOSMAR SOUZA COSTA e JOÃO BOSCO GABRIEL, para servirem como escrutinadores. O Sr. Presidente da mesa apuradora de votos recebeu do Sr. Presidente da mesa coletora de votos, a urna da eleição, que encontrava-se em ordem. Em seguida, verificou as folhas de votação e constatou que compareceram e votaram 21 (vinte e um) associados. Aberta a urna e procedida a contagem dos votos, esta coincidiram com as assinaturas constante no livro de presença e nas folhas de votação. dos 54 (cinqüenta e quatro) associados constantes nas folhas de votação, compareceram e votaram 21(vinte e um) associados, tendo validade em 2ª convocação. Terminada a apuração o Sr. Presidente da mesa apuradora declarou eleita a Lista Tríplice, concorreram à vaga de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores na Junta Conciliadora de Julgamento de Paragominas, composta pelos seguintes membros: Titulares: ESTER MARTINELLI, CÉSAR HENRIQUE STEFANELLI, CARLÚCIO MARCIANO DOS SANTOS e Suplentes: ESTER MARTINELLI, CÉSAR HENRIQUE STEFANELLI e CARLÚCIO MARCIANO DOS SANTOS. Os trabalhos de apuração, transcorreram dentro da mais perfeita normalidade, não havendo protestos nem impugnalidade, cumprindo-se assim, todas as formalidades legais. Apuração que findou às 12:35 hs., e para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos componentes da mesa.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio

Sebastião Alves dos Santos Presidente da mesa apurdora — **Josmar Souza Costa** Escrutinador — **João Bosco Gabriel** Escrutinador

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BREVES MELGAÇO, PORTEL, CURRALINHO, BAGRE, BOA VISTA, GURUPÁ e ANAJÁS-PA/ CGC. 04 316 386/0001-04.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Entidade Sindical Epígrafada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados desta Entidade Sindical quites com suas obrigações sociais, para participarem da sessão de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que realizar-se-á na sede social da Entidade sito a rua Capitão Assis, nº 390, Centro, Município de Breves-Pa, dia 08/03/95, às 18:30 horas em primeira convocação, com quorum legal, ou às 19:00 em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição dos componentes das Listas Tríplices: Titular e Suplente, respectivamente representante dos trabalhadores, para concorrerem ao cargo de Juiz Classista, junto ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho 8ª. Região-Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Breves-Pa, para o Triênio 1995/1998, de acordo com o Edital expedido pela Exmª. Srª. Drª. Juiza Presidente deste Tribunal, publicado no D.O.E.-PA em 27/01/95 combinado com o Ato TST-GP nº: 515, expedido pelo Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente do TST, publicado no D.O.U em 16/09/94. BENEDITO FERREIRA PRATA PRESIDENTE. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 08/03/95)

Pelo presente Edital convocamos todos os Associados do Sindicato de Clubes recreativos do Estado do Pará, que estejam em pleno gozo de seus direitos para comparecerem em nossa Sede Social sito Rua Ferreira Cantão nº 36 (Bailique) no dia 13.03.1.995 segunda-feira em 1ª convocação às 17:00 horas e em 2ª convocação às 17:30 horas, com número legal previsto no Estatuto para deliberarem a seguinte ordem do dia; 1ª)-Leitura, discussão e aprovação da Ata do Assembléia Geral Extraordinária Anterior; 2ª)-Aprovação da proposta de negociação coletiva para o ano de 1.995 e 1.996; 3ª)-Autorização de plenos poderes a Diretorie para proceder à negociação coletiva, firmar acordo ou convenção coletiva; 4ª)-Autorização para ajuizar o dissídio coletivo, caso não haja acordo com a categoria econômica. Belém, 06.03.1.995-JOÃO ROCHA DOS SANTOS-PRESIDENTE.

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 08/03/95)

RESUMO DO ESTATUTO DA CANTINA COMUNITÁRIA TRABALHADORES UNIDOS, FUNDADA em 23/11/86 por tempo indeterminado, é uma sociedade civil s/fins lucrativos c/sede e foro na Cidade de Barcarena. OBJETIVO: Organizar os lavradores. ÓRGÃOS SOCIAIS: Ass. Geral, Diretoria e C. Fiscal. Diretoria: Presidente, Secretário e Tesoureiro. MANDATO: 2 anos. REPRESENTAÇÃO: Presidente. PATRIMÔNIO: Cont. dos associados, Doações e Legados, os bens e valores adquiridos e suas rendas. DISSOLUÇÃO: Por decisão de 2/3 da Ass. Geral. O patrimônio após pagas as dívidas, será dividido entre os núcleos. A REFORMA DO ESTATUTO é da competência exclusiva da Ass. Geral.

JOÃO DO NASCIMENTO CARDOSO-Presidente

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ - SIMETAL - CGC Nº 15.339.575/0001-00

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. e de Material Elétrico do Estado do Pará-SIMETAL, através de sua presidência, de acordo com as determinações estatutárias, e em obdiência ao Edital publicado nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, da lavra da Presidente do TRT da 8ª Região, Drª Marilda Wanderley Coelho, edição do dia 27.01.95, na forma do Art.116, Parág. único, da Constituição da República, com observância das determinações previstas no ATO TST: GP Nº 515/94, publicado no Diário Oficial da Justiça de 16.09.94. Faz saber através do presente Edital, o resultado da Assembléia Geral para escolha da lista triplice ocorrida em sua sede social à Rua Mariano, 188, no dia 26.02.95, às 09:00 hs, onde foram eleitos os seguintes associados para concorrerem à lista triplice das JCJ da 8ª Região: Belém - Titulares: Odileno Rabelo Meireles, João Trindade Lago, Ivo Borges de Freitas, Suplentes: Edivaldo Domingos Vilar Martins, Osvaldino Santa Rosa, Carmino Sousa dos Santos, Abaetetuba - Titulares: José Otávio Sousa Corrêa Junior, Edivaldo dos Santos Guimarães, Milton Campos dos Santos, Suplentes: os mesmos, Castanhal - Titulares: Ivandro Rodrigues Lima, José Carlos de Oliveira, José Maria S. Matos, Suplentes: os mesmos, Marabá - Titulares: Waltemir Pereira Lima, Airton Alves da Silva, José Maurício de Oliveira Sousa, Suplentes: os mesmos. Belém, 07 de março de 1995. Sulivan Ferreira Santa Brígida - Presidente.

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ABAETETUBA
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DE ELEIÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaetetuba, torna público que, em Assembléia Geral realizada em sua sede social à Av.D.Pedro II nº 1481, às 08:30 horas do dia 25/02/95, foram eleitos os membros deste Sindicato para as Listas Tríplices para provimento do cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregados na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, sendo assim compostas: Titulares: Dário Negrão Farias, Elias Kempner e Jonatas de Carvalho Costa; Suplentes: Elias Kempner, Raimundo Brito de Abreu e Adalgisa Ferreira da Silva. Abaetetuba, 06 de março de 1.995. Dário Negrão Farias - Presidente.

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 08/03/95)

SINTESPA - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Pará, Edital de divulgação - pelo presente divulgamos o resultado da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária de conformidade com o Edital publicado no D.O.E./Pa, Edição do dia 20 de Fevereiro de 1995, tendo como pauta, eleição de lista tríplices para o preenchimento das vagas de Juízes Classistas Temporário, Efetivos e Suplentes, representante dos trabalhadores para J.C.J. da capital de Belém, assim como os demais municípios, Ananindeua, Altamira, Abaetetuba, Almerim, Castanhal, Paragominas, Marabá, Breves, Capanema, Tucuruí, Santarém, Conceição do Araguaia, Itaituba, Paraupebas e Óbidos de acordo com o Edital e Portaria de Número 0009 de 5 de Janeiro de 1995, publicado no D.O.E.-Pa, Edição do dia 27 de Janeiro de 1995, combinado com o ato do T.S.T. 515/94. Publicado no D.O.U. em 16/09/94 e 20/01/95, às 16:00 h do dia 27 de Fevereiro de 1995. na Sede Provisória desta Entidade sito à Pass. Mucajá, nº 307, nesta capital, reuniram-se os associados do Sindicato acima citado e elegeram as Listas Tríplices, ficando compostas com os seguintes membros: Lista titular - Jamil de Melo Costa. Raimundo Amintas Silva. Carlos F. de Souza: Lista de suplente - Fabiola Pires da Silva, Marilene Falcão Andrade, Aldo'Gomes da Silva

Belém-Pa, 01 de Março de 1995 — **Jamil de Melo Costa** Presidente

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 08/03/95)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do **SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE ITAITUBA**, Senhor **ORMILTON SOUSA MORAIS**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, convoca todos os associados desta entidade, para uma **ASSEMBLÉIA GERAL**, a realizar-se dia 09 de março de 1995, na sede localizada à Rua Nova de Santana, nº 529 - Centro, com início às 19:30 horas em primeira convocação, e às 20:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de presentes para a seguinte:

ORDEM DO DIA

I - Escolha dos nomes para compor a Lista Tríplice, destinada ao preenchimento de vagas de Juiz Classista.

Itaituba-Pa, 10 de fevereiro de 1995

ORMILTON SOUSA MORAIS
Presidente

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DE SANTARÉM
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

Em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 01/03/95, às 18,30h, na Tv. 15 de Agosto, 20, sala 112, foram eleitos os integrantes das listas tríplices é vaga de Juíz Classista Temporário, representante dos empregadores, sendo, pela ordem: Efetivos: Roberto Alves Vinholte, Benedito dos Santos e Laélio Moita Walfredo: Suplentes: Antonio Francisco de Aguiar, Francisco Portela de Aguiar e José Evandro Oliveira da Silva. Santarém 03/03/95. Benedito dos Santos - Presidente.

(Fat. nº 139, Reg. nº 139, Dia: 08/03/95)

Sindicato Rural de 1Garapé-Açú - Comunicamos que, no dia 13/02/95 das 10:00 hs às 17:00 hs foi realizada a eleição nesta entidade, tendo sido eleitas as Listas Tríplices ao cargo de Juíz Classista Temporário representante dos empregadores efetivo junto ao MM.JCJ. da Justiça do Trabalho da 8ª Região em Castanhal, os sequintes nomes: FELICIANO MARQUES, RAIMUNDO BARBOSA COSTA e JOSÉ AZEVEDO SILVA. Suplentes: FELICIANO MARQUES, RAIMUNDO BARBOSA COSTA e JOSÉ AZEVEDO DA SILVA. Igarapé-Açú(PA)., 14/02/95. ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO - Presidente.

(Fat. nº 134, Reg. nº 134, Dia: 08/03/95)

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO OESTE DO PARÁ
EDITAL - DIVULGAÇÃO

Em cumprimento à Portaria nº 0009, de 05.01.95-Tribunal Regional do Trabalho 8º Região, tornamos público o resultado da Lista Tríplice, eleita em Assembléia Geral de 03.03.95, realizada às 18:30Hs., no Salão Nobre do SESC-Santarém-Pa., os integrantes eleitos foram os seguintes: Representantes Efetivos: Germano Reis do Vale, Edvaldo José Pinto da Silva e Juarez Biserra Lial, Suplentes: Pedro Paulo Felix de Lima, Paulo de Mendonça Alho e Thelma Lemos Gazel.

SANTARÉM-PA., 06 de março de 1995.
GERMANO REIS DO VALE
Presidente

(Fat. nº 129, Reg. nº 129, Dia: 08/03/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
CGC.05.105.143/0001-01
ERRATA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº20.915 DE 06-03-95, ONDE SE LÊ: "CONCURSO PÚBLICO NO PERÍODO DE 06 A 28-04-95", LEIA-SE: "CONCURSO PÚBLICO NO PERÍODO DE 06 A 28-03-95 "
A DIREÇÃO

(Fat. nº 133, Reg. nº 133, Dia: 08/03/95)

FAZENDA RIACHUELO S/A. C.G.C./M.F. Nº 05.427.356/0001-20. EXTRATO DA ATA DE AGE DE 29/12/94, em sua sede social na Fazenda Riachuelo em Santa Maria das Barreiras - Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa para deliberarem sobre os seguinte: A) Aprovado o aumento do limite do Capital Autorizado com alteração do Artigo 5º dos Estatutos: ART. 5º O Capital Social Autorizado é de R$ 775.388,00 dividido em 775.388 ações nominativas de R$ 1,00 cada uma, sendo 736.210 ações Ordinárias, 1.106 Ações Pref. classe "A", 1.148 ações Pref. "B", 936 Ações Pref. "C" e 35.988 Ações Pref. "D", permanecendo em vigor todos os paragrafos do referido artigo; B) Aprovado o aumento de Capital através da Subscrição de 350.000 Ações Ordinárias pelo Acionista **LUIZ AUGUSTO R. DA CUNHA** no valor de R$ 350.000,00 integralizados com o aproveitamento de parte do saldo credor do acionista subscritor em conta corrente na Sociedade; C) Nada mais foi tratado na presente Assembléia. A referida Ata foi encerrada em 29/12/94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 9.5000146,9 de 15/02/95.

(Fat. nº 172, Reg. nº 172, Dia: 08/03/95)

COMUNICADO - Comunico que se estraviou o Livro Diário Geral nº 01, 02, 03 da FAZENDA RIACHUELO S/A. inscrita no CGC nº 05.427.356/0001-20. Belém 08/03/95.

(Fat. nº 173, Reg. nº 173, Dia: 08/03/95)

COMANDO GERAL
GABINETE DO COMANDO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95

O Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Cel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados que as 15:00 horas do dia 22 de março de 1995, no Quartel do Comando Geral da PMPA, situado à Travessa do Chaco, s/nº, esquina com Avenida Almirante Barroso, Bairro do Marco, serão recebidas e abertas, em Sessão Pública, Habilitação e Propostas para a aquisição de RAÇÃO PARA ANIMAL, destinado à Polícia Militar do Estado.

O Edital com todas as informações, encontram-se a disposição dos interessados na Diretoria de Apoio Logístico da PMPA (DAL), onde tabelecida na mesma Unidade Policial Militar.

JOSÉ ADALVANIO SANTOS - TEN CEL QOPM RG 1578
Presidente da Comissão de Licitação

FABIANO JOSE DINIZ LOPES - CEL QOPM RG 1563
Comandante Geral da Polícia Militar

(Fat. nº 128, Reg. nº 128, Dias: 08, 09 e 10/03/95)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO Nº 0001/95

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a Licitação/ CONCORRÊNCIA Nº 001/95, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO : Alienação dos imóveis de propriedade deste Banco, localizados nos Edifícios COMENDADOR PINHO, FRANCISCO CHAMIÉ, DOM CARLOS sendo que os imóveis: Sala 703 do ED.Comendador Pinho e os Apartamentos de nºs: 105, 302, 305 e 306 do ED. DOM CARLOS, estão alugados a terceiros.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 10.04.95 às 09:00 horas, na sala de Licitações, na Av. Senador Lemos nº 2671 - Sacramenta - Belém/PA.

CÓPIA DO EDITAL : Receber nos dias úteis das 09:00 às 13:00 horas, no endereço retrocitado ao custo de R$-5,00.

Belém, 08 de março de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPD5/07-1151

(Fat. nº 135, Reg. nº 135, Dia: 08/03/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 210 DE 06.03.95
EXONERAR, a funcionária CARMEN BRITO FERREIRA, Auxiliar Técnico Nível C, matrícula nº 3156087-016, lotada no Departamento de Administração, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS.01.1, com lotação no Departamento de Administração. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.02.95.
CP95/0031236-0

PORTARIA nº 214 DE 06.03.95
EXONERAR, a funcionária MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, Procurador Nível D, matrícula 3152197-010, lotada no Departamento de Habitação e Empréstimo do Cargo em Comissão de Assessoe, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.95.
CP95/0031237-9

PORTARIA nº 217 DE 06.03.95
EXONERAR, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES PORTO, Técnico, Nível C, matrícula nº 0078093-028, lotada no Departamento de Assistência, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.
CP95/0031245-0

PORTARIA nº 225 DE 07.03.95
EXONERAR, o funcionário OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Nível C, matrícula nº 3154815-011, lotado na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.
CP95/0031253-0

PORTARIA nº 226 DE 07.03.95
EXONERAR, a funcionária ROSÁRIO MARIA DE PAVÃO BARBOSA, Procurador Nível B, matrícula nº 3154483-010, lotada na Procuradoria, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.
CP95/0031235-9

PORTARIA nº 230 DE 07.03.95
DISPENSAR, o funcionário ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, Agente Operacional Operador Nível C, matrícula 2009463-016, lotado no Departamento de Assistência, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, Código DAI-02.3. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.
CP95/0031251-1

PORTARIA nº 228 DE 07.03.95
DISPENSAR, o funcionário VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico Nível C, matrícula nº 3159140-019, lotado no Departamento de Assistência, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.
CP95/0031262-0

PORTARIA nº 222 DE 06.03.95
DISPENSAR, o funcionário ANTÔNIO CARLOS DIAS MENDES, Auxiliar de Administração Nível C, matrícula 3153088-010, lotado no Departamento de Administração, da Função Gratificada de Chefe de Seção de Transporte e Zeladoria Código DAI-02.3. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.
CP95/0031348-0

PORTARIA nº 229 DE 07 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-DESIGNAR, a funcionária ANA LÚCIA MENEZES PINHEIRO, Auxiliar de Administração Nível C, matrícula nº 3154653-011, lotada no DAS, em substituição ao servidor VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA, para exercer a Função Gratificada de Encarregado de Setor, Código DAI-02.1, com lotação no Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031393-5

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 105 DE 22. 02.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, Procurador Nível E, 3152359-010, lotado na Procuradoria
- GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO CAMPOS, Auxiliar Técnico Nível D, 3153002-015 lotada no DEA
- RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, Auxiliar Técnico Nível C, 3154203-018, lotado na Coordenadoria Regional
MOTIVO: Para sob a Presidência do primeiro constituirem a Comissão de Sindicância para apurar os fatos contidos na correspondência endereçada a este Instituto pelo representante legal da firma AGRO INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO IMPERADOR LTDA-AGRONAVE.
CP95/0031339-8

PORTARIA Nº 115 DE 23.02.95

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- WILSON NAZARENO DA SILVA TEIXEIRA, Técnico Nível C, 2011050-013, lotado no DEC
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.94 à 15.03.95
PERÍODO DE GOZO: 20.03.95 à 18.04.95
-WILSON GUIMARÃES SARAIVA, Agente Operacional Operador Nível A,5616654-019 lotado no DEC
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 01.03.94 à 28.02.95
PERÍODO DE GOZO: 02.03.95 à 31.03.95
-MARIA GORETI MOREIRA MELO, Técnico Nível A, 5067642-020, lotada no GAS
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 23.09.93 à 22.09.94
PERÍODO DE GOZO: 06.03.95 à 04.04.95
-JUCILENE AIRES RAMOS, Técnico Nível A, 5238510-012, lotada no GAS
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 23.09.93 à 22.09.94
PERÍODO DE GOZO: 09.02.95 à 10.03.95
- FRANCISCO SALES LEAL DE AGUIAR, Técnico Nível C, 2009722-010, lotado no DAS
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 16.03.94 à 15.03.95
PERÍODO DE GOZO: 01.03.95 à 30.03.95
-FRANCISCO MARTINS DE LIMA, Auxiliar Técnico Nível D, 3153258-011, lotado no DEF
MOTIVO. Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 28.02.94 à 27.02.95
PERÍODO DE GOZO: 06.03.95 à 04.04.95
-EDICLEIA DINIZ DE SOUZA AMORIM, Técnico Nível C, 5007372-012, lotada no DEF
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 24.07.93 à 23.07.94
PERÍODO DE GOZO: 15.03.95 à 13.04.95
-MARIA TEREZA BEZERRA FALCÃO, Técnico Nível C, 3152588-012, lotada no DEF
MOTIVO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 30.06.92 à 29.06.93
PERÍODO DE GOZO: 15.03.95 à 13.04.95
CP95/0031397-9

PORTARIA Nº 169 DE 15.02.95
RESCINDIR, a pedido o Contrato Administrativo do Servidor Temporário, celebrado entre o IPASEP e JOSÉ LUIZ FAILLACE, Técnico Nível A, matrícula nº 5443270-020, lotado no Departamento de Assistência, tendo o que estabelece a Cláusula IX, Parágrafo 9.1 do Contrato. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.94.
CP95/0031405-3

PORTARIA nº 182 DE 20.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NASCIMENTO PASSOS, Procurador Nível C, 3154980-015, lotada na Procuradoria
-LUCIDÉA FIGUEIREDO LOBATO, Auxiliar Técnico Nível C, 3154106-014, lotada na Divisão Contábil
-RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, Auxiliar Técnico Nível C, 3154203-013, lotado na Coordenadoria Regional
MOTIVO: Para sob a Presidência do primeiro constituirem a Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memº 411/94-GAB/PRES.
CP95/0031413-4

PORTARIA nº 191 DE 22.02.95
DEMITIR o funcionário JORGE ALVES BARRETE JÚNIOR, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico Nível C, do Quadro de Pessoal deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.12.93.
CP95/0031412-6

PORTARIA nº 191 DE 22.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador Nível C, 3154815-011, lotado na Procuradoria
-GLÓRIA KAUFFMANN, Técnico Nível C, 3154602-012, lotada no DEC
-DANIEL CALIXTO DA SILVA, Auxiliar de Administração Nível D, 3152740-010 lotado no DEC
MOTIVO: Para sob a Presidência do primeiro constituirem a Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memº 011/95-GAB/DEA.
CP95/0031421-5

PORTARIA nº 193 DE 23.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-RONALDO DOS SANTOS BORGES, Motorista Nível B, 3156524-013, lotado no Departamento de Administração
TIPO DE LICENÇA: Licença sem Vencimento
PERÍODO: 02 (dois) anos a contar de 02.03.95 à 02.03.97
CP95/0031402-9

PORTARIA nº 198 DE 23.02.95
EXONERAR o servidor LUIZ DE FRANÇA DE ARAÚJO REIS, matrícula 5625033-015 lotado no Departamento de Previdência do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, do Departamento de Previdência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.02.95.
CP95/0031401-0

PORTARIA nº 101 DE 15.02.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARIA DAS GRAÇAS FERGUSSON DOS SANTOS,Técnico Nível C, 3155447-018, lotada no DEC
MOTIVO: Para substituir a funcionária MARIA SELMA DA SILVA MONTEIRO, no Cargo em Comissão de Assessor DAS-01.3
PERÍODO: 06.03.95 à 04.04.95 durante as férias da titular
CP95/0031409-6

PORTARIA nº 133 DE 03.03.95
NOME /CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-VALDENOR BOTELHO CODINHO,Coordenador Regional, DAS-01.5, lotado na Coordenadoria Regional
-LUIZ FERNANDO NORONHA PINA, Assessor DAS-01.4, lotado na Coordenadoria Regional.
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL DO SERVIÇO: Santa Izabel do Pará, Vigia e Castanhal.
PERÍODO: 22.02.95
CP95/0031411-8

PORTARIA nº 134 DE 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO ALVES, Motorista Nível E, 3153568-014, lotado no Departamento de Administração
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL DO SERVIÇO: Castanhal, Santa Izabel e Vigia
PERÍODO: 22.02.95
CP95/0031410-0

PORTARIA nº 207 DE 02.03.95
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 160 de 15.02.95, que concedeu Suprimento de Fundos no valor de R$-207,00 (duzentos e sete reais), a funcionária RAIMUNDA DA COSTA MORAES, matrícula 0173053-028. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.02.95.
CP95/0031417-7

PORTARIA nº 135 DE 03.03.95
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 049 de 30.01.95, que concedeu 08 (oito) diárias para as funcionárias MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Procurador Nível E, matrícula 3152286-011, lotada na Procuradoria e MARISA ROCHA LOBATO, Procurador Nível C, matrícula 3155960-017, lotada na Procuradoria, para o município de Redenção (Paud'Arco), no período de 06 à 13.02.95. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 30.01.95.
CP95/0031413-5

PORTARIA nº 136 DE 03.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARIA LÚCIA DE LIMA SOARES, Procurador Nível E, 3152286-011, lotada na Procuradoria
-LENNY AMÉRICA OLIVEIRA MENDES, Auxiliar de Administração Nível C, 40001 02-018, lotada na Coordenadoria Regional
NÚMERO DE DIÁRIAS: 08 (oito)
LOCAL DO SERVIÇO: Redenção (Paud'Arco)
PERÍODO: 06.03.95 à 13.03.95
CP95/0031419-3

PORTARIA nº 138 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ROSANA DO SOCORRO LOUREIRO, Auxiliar de Administração Nível C, 3158640-011 lotada na Procuradoria
TIPO DE LICENÇA: Licença Nojo
PERÍODO: 07.02.95 à 14.02.95
CP95/0031420-7

PORTARIA nº 139 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-LUIZ AUGUSTO LOUREIRO CORREA, Auxiliar de Administração Nível D, 3154254-017,lotado no DEC
TIPO DE LICENÇA: Licença Nojo
PERÍODO: 07.02.95 à 14.02.95
CP95/0031404-5

PORTARIA nº 140 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente do IPASEP, DAS-01.6, 57034-68-014, lotado no Cabinete da Presidência
-PAULO SERGIO PIRES SILVA, Assessor DAS-01.1
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (duas)
LOCAL DO SERVIÇO: Paragominas
PERÍODO: 04 à 05.03.95
CP95/0031395-0

PORTARIA nº 142 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA, Presidente do IPASEP, DAS-01.6, 57034-68-014, lotado no Cabinete da Presidência
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (cinco)
LOCAL DO SERVIÇO: Goiânia, Brasília e Rio de Janeiro
PERÍODO: 09 à 13.03.95
CP95/0031388-0

PORTARIA nº 208 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-CLÉA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA, Técnico Nível F, 3152308-010, lotada no DHE
MOTIVO: Para substituir o funcionário JOSÉ ANTÔNIO CAMBRA COUVEIA na Comissão de Sindicância para apurar o contido no Memº s/nº da Chefia do Ambulatório de Clínica Especializada, instituída pela Portaria nº 133 de 10.02.95.
CP95/0031389-9

PORTARIA 209 DE 06.03.95

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, o Sr. PAULO JORGE BRITO LOBATO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação no Departamento de Administração.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031372-3

PORTARIA nº 220 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR a funcionária CARMEN BRITO FERREIRA, Auxiliar Técnico Nível C, matrícula 3156087-016, lotada no Departamento de Administração, em substituição a funcionária ROSA DE FÁTIMA GLÓRIA GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, com lotação no Departamento de Administração.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031374-0

PORTARIA nº 211 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, o funcionário ROBERTO TRAVASSOS DA ROSA, em substituição a funcionária KÁTHIA REJANE ABADESSA DA IGREJA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2,com lotação no Departamento de Assistência.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031382-0

PORTARIA nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982:

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, SIMONE BASTOS COUTINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2, com lotação no Departamento de Assistência.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031390-1

PORTARIA nº 213 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, o Sr. ARTÊMIO VIANA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Administrativo, Código DAS-01.2, com lotação no Departamento de Administração.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031398-7

PORTARIA nº 215 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, JANIELMA DO SOCORRO BRAGA CONTENTE, em substituição a funcionária MARIA LÚCIA GARCIA DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Gabinete da Presidência.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031405-1

PORTARIA nº 216 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, ROSA MARIA BARROSO DE ALMEIDA, em substituição ao servidor LUIZ DE FRANÇA ARAÚJO REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Gabinete da Presidência.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente
CP95/0031414-2

PORTARIA nº 218 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982:

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, LIENNE BARBALHO PRIANTE, em substituição a funcionária MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES PORTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Departamento de Assistência.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0031422-3

PORTARIA nº 219 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, o Sr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Departamento de Administração.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 24.02.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0031375-9

PORTARIA nº 224 DE 06 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-NOMEAR, CLAUDIOMOR DIAS DE ALMEIDA, em substituição ao servidor MARCO AURÉLIO ALMEIDA LOBÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.4, com lotação no Gabinete da Presidência deste Instituto.

II-A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 02.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0031383-9

PORTARIA nº 141 DE 06.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
-MARIA DE LOURDES FERRAZ GODINHO, Técnico Nível F, 3152448-011, lotada na Coordenadoria Regional
MOTIVO: Licença Especial
NÚMERO DE DIAS: 30 (trinta)
PERÍODO: 06.03.95 a 04.04.95
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º

CP95/0031391-0

PORTARIA nº 223 DE 06 DE MARÇO DE 1995

ADVERTIR, o funcionário OTÁVIO FONSECA AZEVEDO, Auxiliar de Obras e Manutenção Nível A, matrícula nº 3157903-018, lotado no Departamento de Habitação e Empréstimos, devido o descumprimento das ordens do Senhor Presidente deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CP95/0031399-5

PORTARIA nº 227 DE 07.03.95

NOMEAR, a funcionária ROSÁRIO DE MARIA PAVÃO BARBOSA, Procurador Nível B, matrícula nº 3154483-010, lotada na Procuradoria, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.3, com lotação no Departamento de Administração, em substituição ao funcionário OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

CP95/0031407-0

PORTARIA nº 231 DE 07 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE MAIO DE 1982;

Considerando a necessidade excepcional de Recursos Humanos;

Considerando ainda a necessidade de funcionamento a contento dos serviços Previdenciários e Assistenciais, desenvolvidos por este Instituto;

R E S O L V E:

I-DESIGNAR, o funcionário MÁRIO HENRIQUE DA COSTA MENDES, Auxiliar Técnico Nível C, matrícula nº 2010194-019, lotado no DAS, em substituição ao funcionário ALBERTO MONTEIRO DE SOUZA NETO, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Seção de Serviços Credenciados, Código DAI-02.3, com lotação no Departamento de Assistência. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.03.95.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
Presidente

CP95/0031415-0

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 08/03/95)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA LARANJEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - DENTAL PARÁ

OBJETIVO: ESPECIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/95, ATRAVÉS DA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 01.03.95

BELÉM, 07 DE MARÇO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

RAIMUNDO LINO MENDES LEÃO
P/ DENTAL PARÁ

CP95/0031375-5

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA PRIMAC - PROJETOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADOS LTDA.

OBJETIVO: ESPECIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/95, ATRAVÉS DA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 01.03.95

BELÉM, 07 DE MARÇO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

AZADOR CORRÊA BRITO
P/ PRIMAC

CP95/0031384-7

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BLH-ELETRÔNICA LTDA.

OBJETIVO: ESPECIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/95, ATRAVÉS DA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 01.03.95

BELÉM, 07 DE MARÇO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

LUIZ OTÁVIO MARTINS BORGES LEAL
P/BLH-ELETRÔNICA

CP95/0031392-8

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA ODONTÊCNICA LTDA.

OBJETIVO: ESPECIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/95, ATRAVÉS DA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.202.13.75.428.4245.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 01.03.95

BELÉM, 07 DE MARÇO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

ANA LUCIA REIS CONCEIÇÃO
P/ODONTÊCNICA LTDA.

CP95/0031400-2

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA OLIVETTI DO BRASIL S/A.

OBJETIVO: ESPECIFICAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/95, ATRAVÉS DA QUAL CORRERÃO AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.202.15.07.021.4310.3132.00.52.202

DATA DA ASSINATURA: 01.03.95

BELÉM, 07 DE MARÇO DE 1995

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
PRESIDENTE DO IPASEP

RAIMUNDO LINO MENDES LEÃO
P/OLIVETTI DO BRASIL S/A.

CP95/0031408-8

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 08/03/95)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE RSUMO DE PORTARIAS/95

PORTARIA Nº 0100/95, de 16.02.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDA DE SOUSA COSTA
MATRÍCULA: 3176649-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÉCNICO/RESP. P/ NUC. ADM. DE PESSOAL/NUC. DE ADM. DE PESSOAL
MOTIVO: REVOGAÇÃO DA PORTARIA ANTERIOR Nº 0063/95
A PARTIR DE 01.02.95

CP95/0031159-0

PORTARIA Nº 0101/95, de 16.02.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA NAZILDA ALBUQUERQUE P. DE NAZARÉ
MATRÍCULA:3173933-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ASSIST. TÉCNICO/NUC. ADM. DE PESSOAL
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 10.02.95

CP95/0031177-1

PORTARIA Nº 0102/95, de 16.02.95
NOME DO SERVIDOR: RENATO LIMA BEZERRA
CARGO/FUNÇÃO/LOAÇÃO: ASSESSOR ESP. DA PRESIDÊNCIA/COMAR
MOTIVO: NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
A PARTIR DE 10.02.95

CP95/0031185-2

PORTARIA Nº 0103/95, de 16.02.95
NOME DO SERVIDOR: CARLOS EDILSON SANTANA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 3174719-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CODEP
MOTIVO: NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
A PARTIR DE 10.02.95

CP95/0031193-3

PORTARIA Nº 0111/95, de 23.02.95
NOME DO SERVIDOR: SANDRA NAZARÉ FILGUEIRA DE SOUZA
MATRÍCULA: 5051037-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM REC. HUMANOS/A DISPOSIÇÃO
MOTIVO: A DISPOSIÇÃO DA SAGRI
A PARTIR DE 10.02.95

CP95/0031201-3

PORTARIA Nº 0112/95, de 23.02.95
NOME DO SERVIDOR: GERALDO RIBEIRO DOS REIS
MATRÍCULA: 5066255-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. LOCAL DE MARABÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
PERÍODO: 03.02. a 02.06.95

CP95/0031209-3

PORTARIA Nº 0115/95, de 23.02.95
NOME DO SERVIDOR: ANDRASSI GOMES NUNES
MATRÍCULA: 5509297-016
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. EM AGROPECUÁRIA/A DISPOSIÇÃO
MOTIVO: DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031217-4

PORTARIA Nº 01119/95, de 23.02.95
NOME DO SERVIDOR: EDIGLEUMA DE LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 503636-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. LOCAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031225-5

PORTARIA Nº 0125/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA DE VILAR FERREIRA
MATRÍCULA: 3173003-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: TEC. DE PLANEJ./NUC. REC. HUMANOS
MOTIVO: A DISPOSIÇÃO DA SECULT
PERÍODO: 01.02.95 a 31.12.95

CP95/0031202-5

PORTARIA Nº 0129/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: EDILBERTO SANCHEZ MARCUARTU
MATRÍCULA: 5066263-015
CARG/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CHEFE DE ESCRIT. LOCAL/ESCRIT. LOCAL DE CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031122-4

PORTARIA Nº 0130/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
MATRÍCULA: 3177890-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/CEFE ESCRIT. LOCAL/ESCRITÓRIO LOCAL DE SANTARÉM
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 04.03.95

CP95/0031114-3

PORTARIA Nº 0132/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: DJALMA BENÍCIO MARIZ
MATRÍCULA: 3171353-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERV. REG. DE CASTANHAL/ESCRIT. REGIONAL DE CASTANHAL
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031130-5

PORTARIA Nº 0134/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: PEDRO MARQUES DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 3175421-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/SUPERV. REGIONAL DE SANTARÉM/ESCRIT. REGIONAL DE SANTARÉM
MOTIVO: REVOGAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031133-0

PORTARIA Nº 0135/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: MANOEL JACI DE SOUSA BARROS
MATRÍCULA: 3177890.017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. LOCAL DE SANTARÉM
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031145-1

PORTARIA Nº 0136/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO VIANA DA SILVA
MATRÍCULA: 5044189-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. LOCAL DE SANTARÉM
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031154-2

PORTARIA Nº 0137/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: NELSON LUIZ VALE DA ROSA
MATRÍCULA: 3175588-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. REGIONAL DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031187-9

PORTARIA Nº 0138/95, de 02.03.95
NOME DO SERVIDOR: DJALMA BENÍCIO MARIZ
MATRÍCULA: 3171353-019
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXT. RURAL I/ESCRIT. REG. DE CASTANHAL
MOTIVO: DESIGNAÇÃO DE FG
A PARTIR DE 01.03.95

CP95/0031179-8

(Fat. nº 131, Reg. nº 131, Dia: 08/03/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATOS DE PORTARIAS

Portaria nº 0228/95-DS/DAF/CA/DRH
Servidor: Célio Jorge Correa
Objeto : Designação de substituição da Superintendência no período de 6 a 9.3.95, durante a ausência do titular.

Portaria nº 0232/95-DS/DAF/CA/DRH

CP95/0031423-1

Servidor: Maria Auxiliadora Freitas da Costa da Rosa
Objeto : Torna sem efeito os termos constantes da Portaria nº 181/95-DS/DAF/CA/DRH.

Portaria nº 0233/95-DS/DAF/CA/DRH

CP95/0031089-9

Servidor: Cláudio Roberto Santos do Nascimento
Objeto : Nomeação para exercer o Cargo em Comissão DAS-2, de Chefe da Divisão de Emissão de Documentos de Veículos.

CP95/0031081-3

Portaria nº 0236/95-DS/DAF/CA/DRH
Servidor: Almir Barreto da Silva
Objeto : Designação para responder pela Coordenadoria de Cadastro de Veículos da Capital, no período de 7.3 a 5.4.95, durante as férias do titular.

CP95/0031097-0

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 08/03/95)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS

ONDE SE LÊ:

Portaria nº 189/95-GP,de 16.02.95
Nome do Servidor: MARIA ENEIDA BERINA
Matricula nº 3494507-018
Cargo: Agente Administrativo
Função: Chefia da Secretaria da Presidencia
Lotação: Presidencia
Nivel: FG - 4

ERRATA - L E I A - S E:

Portaria nº 189/95-GP,de 16.02.95
Nome do Servidor: MARIA ENEIDA BERINA
Matricula nº 3194507-018
Cargo: Agente Administrativo
Função: Secretaria da Presidencia
Lotação: Presidencia
Motivo da Substituição: FERIAS DA TITULAR
Periodo da Substituição: 05.12.94 À 04.01.95

CP95/0031153-4

(Fat. nº 136, Reg. nº 136, Dia: 08/03/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

F É R I A S

Portaria nº 020/95PGE-G de 03 de fevereiro de 1995
Período : a partir de 02.03.95 a 31.03.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial
Nome: AURORA JÚLIA MORAES CP95/0031323-6

Portaria nº 021/95PGE-G de 02 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 15.02.95 a 16 .03.95
Ano : 1994
Unidade Referente: Procurdoria Judicial
Nome: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA CP95/0031320-0

Portaria nº 022/95PGE-G de 02 de fevereiro de 1995
Período : a partir de 01.03.95 a 30.03.95
Ano : 1994
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: ALAOR ANTONIO MOURA BATISTA CP95/0031335-7

Portaria nº 023/95PGE-G de 02 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 01.03. 95 a 30.03.95
Ano : 1995
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: VERA LÚCIA DE SOUZA PINTO CP95/0031344-8

Portaria nº 024/95PGE-G de 02 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 01.03.95 a 30.03.95
Ano : 1995
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: RITA CONCEIÇÃO COUTO DE OLIVEIRA CP95/0031352-9

Portaria nº 025/95PGE-G de 03 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 15.03.95 a 13.04.95
Ano : 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial
Nome: ANTÔNIO MORAES DSA CHAGAS CP95/0031360-0

Portaria nº 026/95PGE-G de 03 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 20.03.95 a 19.04.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Procuradoria Judicial
Nome: MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELLO CP95/0031367-7

Portaria nº 031/95PGE-G de 09 de fevereiro de 1995
Período: a partir de 06.03.95 a 04.04.95
Ano : 1993
Unidade Referente: Procuradoria Judicial
Nome: MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL CP95/0031359-5

F É R I A S

Portaria nº 039 /95PGE-G de 06 de março de 1995
Período: a partir de 01.04.95 a 30.04.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: PEDRO PAULO COELHO CP95/0031353-8

Portaria nº 040/95PGE-G de 06 de março de 1995
Período: 01.04.95 a 30.04.95
Unidade Referente: Centro de Estudos
Nome: ROSÂNGELA TEIXEIRA MONTEIRO CP95/0031351-0
Ano: 1994

Portaria nº 041/95PGE-G de 06 de março de 1995
Período: a partir de 01.04.95 a 30.04.95
Ano: 1995
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: JOSÉ MARIA MATTOS DA SILVA CP95/0031343-0

Portaria nº 042/95PGE-G de 06 de março de 1995
Período: a partir de 03.04.95 a 02.05.95
Ano: 1994
Unidade Referente: Diretoria de Administração
Nome: RAIMUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES CP95/0031350-2

L I C E N Ç A P R Ê M I O

Portaria nº 043/95PGE-G de 06 de março de 1995
Nºs de dias da licença: 60 (SESSENTA)
Nome : MOACIR DIAS MELO
Matrícula: 3082970-012
Cargo: Auxiliar Administrativo II
Período: a partir de 03.04.95 a 01.06.95
Triênio Referente: 89/92

DÊ-SE,CIÊNCIA E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0031157-7

L I C I T A Ç Ã O

Portaria nº 044/95PGE-G de 06 de março de 1995
Matrícula nº :308.3377-016
Nome do Presidente: EDUARDO HENRIQUE BASTOS
Modalidade da Licitação: Convite
Motivo da Licitação: destinada à aquisição de material de expediente para utilização pela Procuradoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0031155-8

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 08/03/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 099/95/CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datado de 03/03/95.

R E S O L V E:

1. CONCEDER Suprimento de Fundos à servidora TELMA DE FÁTIMA GONÇALVES NERY, Nutricionista, matrícula nº 5430950-010, no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 20202130702l4322 no elemento de despesa 3120.

2. A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45(quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45(quarenta e cinco) dias após o término normal de aplicação.

3. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de março de 1995.

Dr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente

CP95/0031113-5

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
BIBIANE MONTEIRO DA SILVA
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
BIBIANE MONTEIRO DA SILVA CP95/0031121-6

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CAS DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE
OBJETO: TERMO DE DISTRATO (a pedido)
ASSINATURAS: Dr.HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
Presidente
JOSÉ ROBERTO DA SILVA LEITE CP95/0031129-1

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 08/03/95)

AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 03/95
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE
ABERTURA : 16/03/95
LOCAL : FUNDAÇÃO SANTA CASA
HORA : 15:00

O EDITAL SERÁ ENTREGUE Á RUA OLIVEIRA BELO, 395 NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2ª A 6ª FEIRA, DE 8:00 ÀS 13:00 HORAS

SELMA RUTH REIS BORGES
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO CP95/0031105-4

AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇO Nº 02/95
OBJETO : AQUISIÇÃO DE ANTIMICROBIANOS
ABERTURA: 23/03/95
LOCAL : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
HORA : 9:00

O EDITAL SERÁ ENTREGUE À RUA OLIVEIRA BELO , 395 , NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2ª a 6ª FEIRA DE 8:00 às 13:00 HORAS

SUELY GONÇALVES NEVES BRAGA
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO
CP95/0031073-2

AVISO DE EDITAL

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MODALIDADE : TOMADA DE PREÇOS Nº 06/95
OBJETO : AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
ABERTURA : 23/03/95
LOCAL : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
HORA : 14:00

O EDITAL SERÁ ENTREGUE Á RUA OLIVEIRA BELO nº 395 , NA COORDENADORIA DE SUPRIMENTO DE 2ª A 5ª FEIRA DE 8:00 ÀS 13:00 HORAS.

VERA LÚCIA ALVARES VIRGOLINO
PRESIDENTE DA LICITAÇÃO CP95/0031065-1

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 08/03/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Sistema Penal do Estado, avisa aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade. CONVITE para aquisição de MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA PANIFICAÇÃO,no dia 13/03/95 às 10:30hs. Os interessados deverão comparecer munidos de carimbo da firma, na sala da Divisão de Material e Patrimônio, sito à Av. Nazaré , 217, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para obter o EDITAL correspondente ou maiore esclarecimentos.

Belém, 06/03/95

MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA
PRESIDENTE

DE ACORDO:

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
SUPERINTENDENTE DOS SISTEMA PENAL CP95/0031145-3

(Fat. nº 137, Reg. nº 137, Dia: 08/03/95)

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 181/95, de 24/02/95
CONCEDER Suprimento de Fundos ao Sr. CÂNDIDO LEOPOLDINO FERREIRA, Diretor da Colônia Agrícola "Heleno Fragoso", numerário para ocorrer com despesas constante na atividade nº18201.0207021.4330/3120.00, no valor de R$ 600,00(seiscentos reais) devendo prestar contas até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor acima referido. CP95/0031355-1

PORTARIA Nº 216/95, 03/03/95
CONCEDER Suprimento de Fundos a Srª MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA, Diretora do Departamento de Assistência e Controle Legal, numerário para ocorrer com despesas constante nas atividades nº 18201.0207021.4330/3120.00 no de R$250,00(duzentos e cincoenta reais) e nº 3120.00, no valor de R$100,00(cem reais), devendo prestar conta até 30 (trinta) dias após o recebimento do valor acima referido. CP95/0031364-2

PORTARIA Nº 215/95, 03/03/95
Designar os servidores SAYDI MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Assessora Jurídica; RAIMUNDO ALVARES MOREIRA JÚNIOR, Consultor Jurídico e MARIA RAIMUNDA FAVACHO MONTEIRO DE OLIVEIRA,Diretora do Departamento de Assistência e Controle Legal, para sob a presidência da primeira constituirem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar os fatos contidos no ofício nº 030/95, oriundo do Conselho Penitenciário do Estado do Pará que deu origem ao processo nº 056/95. CP95/0031366-9

PORTARIA Nº 217/95, 07/03/95
Determinar à Corregedoria Geral Penitenciária, que apure, através de Sindicância, sob a presidência do CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO e tendo como membros JOSÉ FRANCISCO PACHECO e RUBENVAL CORRÊA PARAENSE, os fatos relacionados à fuga ocorrida no Presídio "São José", no dia 06/03/95, bem como os seus responsáveis. CP95/0031415-9

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 08/03/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº da Portaria atual : 101/95 de 07.03.95
Nº da Portaria anterior : 481/90 de 26.11.90
Nome do Servidor : Lucélia Fernandes Damasceno Silva
Cargo/Função : Reporter
Data : 26.11.90 CP95/0031137-2

CESSÃO DE SERVIDOR

Portaria nº 101/95 de 07.03.95
Nome do servidor : Lucélia Fernandes Damasceno Silva
Matrícula : 5060508 - 012
Cargo/Função : Reporter
Local de cessão : Detran
Ônus : Funtelpa

Afonso de Ligório Dias Klautau
Presidente da Funtelpa CP95/0031057-0

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 08/03/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Assunto: ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Portaria: nº 0124/95 de 07 de março de 1995

Alterar a carga horária de 20 para 40 horas, do servidor UBIRACY RODRIGUES SOARES, lotado no Curso de Matemática, no cargo de Professor Auxiliar I - 20 horas, matrícula nº 0386243-026, a partir de 01.03.95 até ulterior deliberação. CP95/0031368-5

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Partes: Universidade do Estado do Pará - UEPA e Telepará
Objeto: Direito de uso de linha telefônica
Vigência: 12 meses a partir do dia 06.03.95
Valor: R$ 45,56 mensais
Data da Assinatura: 06 de março de 1995 CP95/0031424-0

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dia: 08/03/95)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00045 DE 06 DE MARÇO DE 1995.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA,no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º letra "b"daLei Estadual nº 4584,de 08 de outubro de 1975;

RESOLVE:

I. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 000725de 20.09.93 que colocou o Agrimensor JOSÉ NETF DE MIRANDA,Matrícula nº3367496-015 à disposição da Prefeitura Municipal de Prainha.

II.. DESIGNAR o referido servidor para exercer suas atividades no Departamento Técnico.

III. FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 03 de Março de 1995.

Dê-se ciência,publique-se e cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

CP95/0031195-0

(Fat. nº 130, Reg. nº 130, Dia: 08/03/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0137

CADERNO 3

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.917 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1995

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/95 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995
APROVA O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, REFERENTES AO ANO DE 1991.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com o artigo 92, inciso XXVII da Constituição Estadual, estatui e sua Mesa Diretora decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas dos Municípios, referentes ao ano de 1991.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de fevereiro de 1995.

Deputado ZENALDO COUTINHO
Presidente
Deputado ZENO VELOSO
1º Secretário
Deputado NADIR NEVES
2º Secretário

CP95/0031155-9

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 08/03/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇOES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 936930-00
INTERESSADO: BENIGNO OLAZAR GOÉS
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
ASSUNTO : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

02) PROCESSO Nº 941743-00
INTERESSADO: LUZELDINO MACIEL NEVES
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ASSUNTO : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1993
RELATOR : CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE MARÇO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP95/0031225-3

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 1995, AS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇOES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 920474-00
INTERESSADO: RAIMUNDO FREIRE NORONHA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUA
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 921981-00
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
ORIGEM : SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
ASSUNTO : PRESTAÇAO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARA, EM 07 DE MARÇO DE 1995.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETARIO GERAL

CP95/0031195-8

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 007/95/PTCM

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ, para responder pela Chefia do orgão, em razão de gózo de Férias e Licença Especial do titular do cargo pelo período de 180 dias, a partir de 08.03.95.

DÊ-se Ciência,Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de março de 1995

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

CP95/0031164-0

PORTARIA Nº 008/95/PTCM

O Procurador Chefe em exercício do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador Chefe EXPEDITO LEAL RIBEIRO, Férias e Licença Especial pelo período de 180 dias, a partir de 08.03.95.

Dê-se Ciência,Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 07 de março de 1995

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Procurador Chefe em exercício

CP95/0031180-1

PORTARIA Nº 009/95/PTCM

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1- Autorizar a viagem da Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva, à Brasília, a interesse do órgão, no período de 05 a 08 de março de 1995.

2- Conceder à referida Procuradora,Ajuda de Custo, no valor de meio vencimento-base para despesas de estadia, alimentação e transporte interno.

Dê-se Ciência,Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador Chefe

CP95/0031172-0

(G.Reg.992)

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

RESUMO DE PORTARIAS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA 022/95, de 13.02.95
NOME DA SERVIDORA: ORNILDA BEZERRA BANDEIRA.
MATRÍCULA: 0115487-025
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFIA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG (DY2).
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO/NOMEAÇÃO ANTERIOR: Nº 008/91, de 01 DE FEVEREIRO DE 1991. CP95/0031043-0

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG/DAS

PORTARIA 023/95, de 13.02.95
NOME DO SERVIDOR: MÁRIO ANTONIO MORAES VIEIRA.
MATRÍCULA: 0729817
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: CHEFIA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA.
NÍVEL DA FG/DAS: DY2 (2-18AALN)
PERÍODO: A PARTIR DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Drª ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral - HCGV CP95/0031100-3

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Ananindeua, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031212-3

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 2ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Vigia, que será preenchida por remoção, pelo critério de antigüidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031220-4

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Bonito, que será preenchida por remoção, pelo critério de merecimento para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031228-0

EDITAL

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, em conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei Complementar nº 01/82 c/c o artigo 81, da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.93, comunica aos Promotores de Justiça de 1ª Entrância, a existência de uma (01) vaga de Promotor de Justiça em Salvaterra, que será preenchida por remoção, pelo critério de antigüidade para efeito de inscrição dos candidatos, cujos requerimentos deverão observar o disposto no § 3º do citado art. 75, da Lei Complementar nº 01/82.

Belém-Pa., 06 de março de 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício.

CP95/0031149-2

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº 27.916, de 07.03.95.

PORTARIA Nº 278/95-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 02.03.95:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO	1ª	BELÉM
FREDERICO AUGUSTO DE MORAES FREIRE	2ª	CACHOEIRA DO ARARI Santa Cruz do Arari
EVANGELINA ALENCAR FARAH	3ª	SOURE Salvaterra
CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA	4ª	CASTANHAL I
REGINA COELI VALENTE DE SOUZA PINTO	5ª	IGARAPÉ-AÇU
JOSÉ NAZARENO BARROS ANDRÉ	6ª	IGARAPÉ-MIRI
WILSON PINHEIRO BRANDÃO	7ª	ABAETETUBA
ANETTE MACEDO ALEGRIA	8ª	VIGIA Colares São Caetano de Odivelas Santo Antonio do Tauá
SAMIR TADEU MORAES DAHAS JORGE	9ª	CURUÇÁ Terra Alta
FRANCISCO	10ª	BRAGANÇA
FLORINDA	11ª	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ Bonito
MARIA DE BELEM SANTOS	12ª	CAMETÁ Limoeiro do Ajuru
ADRIANA DE LOURDES MOTA SIMÕES	13ª	BRAGANÇA I
SUELY SILVA DOS REIS	14ª	VISEU
ADOLFO JOSÉ DE SOUZA	15ª	BREVES Curralinho Bagre Melgaço
FABRÍCIO RAMOS COUTO	16ª	AFUÁ Anajás
LUIZ MÁRCIO TEIXEIRA CYPRIANO	17ª	CHAVES
OCIRALVA DE SOUZA FARIAS TABOSA	18ª	ALTAMIRA Brasil Novo Vitória do Xingu
MÁRIO SAMPAIO NETTO CHERMONT	19ª	MONTE ALEGRE Prainha
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	20ª	SANTARÉM
ANTONIO GOMES DUARTE	21ª	ALENQUER
CARLOS STILIANIDI GARCIA	22ª	ÓBIDOS Juruti
CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA	23ª	MARABÁ
JOSÉ MARIA CAPELA SAMPAIO	24ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA I
MARIA DA PENHA DE MATTOS B. ARAUJO	25ª	CAPANEMA
DANIELLA MARIA DOS SANTOS DIAS	26ª	GURUPÁ Porto de Moz
RUI BOULHOSA MAROJA	27ª	PONTA DE PEDRAS
IVELISE PINHEIRO PINTO	28ª	BELÉM
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA	29ª	BELÉM
JUDAS TADEU DE M. DOS SANTOS BRASIL	30ª	BELÉM Mosqueiro Icoaraci Bujaru Acará Concórdia do Pará
JOSÉ MARIA COSTA LIMA JUNIOR	31ª	MARACANÃ Santarém Novo

PÁGINA ILEGÍVEL

NÉLIO CAETANO SILVA	32ª	MARAPANIM Magalhães Barata
SILVANA SOUZA MENDONÇA	33ª	NOVA TIMBOTEUA
ROSILENE DE FÁTIMA L. DOS SANTOS	34ª	ITAITUBA I Jacareacanga Novo Progresso Trairão
EDMILSON BARBOSA LERAY	35ª	BAIÃO
CARLOS ALBERTO DOS S. MONTEIRO	36ª	SANTA IZABEL DO PARÁ Santa Bárbara do Pará Benevides
SUELY REGINA AGUIAR CRUZ	37ª	MOJU Tailândia
VÂNIA CAMPOS DE PINHO	38ª	ORIXIMINÁ Terra Santa Faro
ANDRÉA ALICE DOS SANTOS BRANCHES	39ª	TOMÉ-AÇU
ROBERTO PEREIRA PINHO	40ª	TUCURUÍ Novo Repartimento Breu Branco
MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL	41ª	OURÉM Santa Luzia do Pará
FREDERICO ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA	42ª	PARAGOMINAS Ulionópolis D. Elizeu
WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO	43ª	ANANINDEUA I
RAIMUNDO GUILHERME CUNHA	44ª	PORTEL Pacajá
SOCORRO DE MARIA CORRÊA PEREIRA	45ª	OEIRAS DO PARÁ
LIZETE DE LIMA NASCIMENTO	46ª	SANTANA DO ARAGUAIA Santa Maria das Barreiras
LICURGO MARGALHO SANTIAGO	47ª	CASTANHAL II Inhangapi São Francisco do Pará
FRANKLIN LOBATO PRADO	48ª	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
ALBERTINO SOARES MOREIRA JUNIOR	49ª	MÃE DO RIO
MARCELO BATISTA GONÇALVES	50ª	SÃO DOMINGOS DO CAPIM Ipixuna do Pará Aurora do Pará
JOSELIA LEONTINA DE BARROS LOPES	51ª	RONDON DO PARÁ Goianésia do Pará
MAURICIO ALMEIDA G. DE FIGUEIREDO	52ª	BRAGANÇA II Augusto Corrêa
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	53ª	SÃO FÉLIX DO XINGU
DOMINGOS SÁVIO ALVES DE CAMPOS	54ª	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
WILSON GAIA FARIAS	55ª	ALMEIRIM
ALFREDO MARTINS DE AMORIM	56ª	ITUPIRANGA
ALINE MOREIRA BARATA	57ª	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA Palestina do Pará São Domingos do Araguaia Abel Figueiredo Brejo Grande do Araguaia Bom Jesus do Tocantins
MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO	58ª	CURIONÓPOLIS Eldorado do Carajás
MYRNA GOUVEIA DOS SANTOS	59ª	REDENÇÃO Cumaru do Norte Pau D'arco
LILIAM PATRÍCIA D. DE SOUZA GOMES	60ª	RIO MARIA
MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO	61ª	XINGUARA Água Azul do Norte
LÚCIA ROSA DA SILVA BUENO	62ª	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA II São Geraldo do Araguaia
LEANE BARROS FIUZA DE MELO	63ª	PRIMAVERA São João de Pirabas
ALEXANDRE BATISTA DOS S. COUTO NETO	64ª	SALINÓPOLIS
RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES	65ª	BARCARENA
SILVANA SOUZA MENDONÇA	66ª	PEIXE-BOI
LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA	67ª	SANTA MARIA DO PARÁ
SYMONE MORHY DE SIQUEIRA MENDES	68ª	ITAITUBA II Aveiro Rurópolis
MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CORRÊA	69ª	JACUNDÁ
ALCYR MONTERO CECIM	70ª	CAPITÃO POÇO Nova Esperança do Pará Garrafão do Norte
LÉA CRISTINA MOUSINHO DA ROCHA	71ª	IRITUIA
EDSON AUGUSTO CARDOSO DE SOUZA	72ª	ANANINDEUA II
-	73ª	BELÉM (não instalada)
ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES	74ª	TUCUMÃ Ourilândia do Norte
MARCIA BEATRIZ REIS	75ª	PARAUAPEBAS
-	76ª	BELÉM (não instalada)
-	77ª	BELÉM (não instalada)
IVANILSON PAULO CORRÊA RAIOL	78ª	MOCAJUBÁ
HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ	79ª	URUARÁ

Art. 2º - Os Promotores de Justiça Eleitorais devem apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 02 de cada mês, atestado de freqüência eleitoral e, até o dia 05 de cada mês, sucinto relatório de suas atividades perante o Juízo Eleitoral da respectiva Zona.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 02 de março 1995.

LUIZ ISMAELINO VALENTE
Procurador-Geral de Justiça,
em exercício

CP95/0031132-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/95

AVISC

Objeto : Aquisição de Vales - Alimentação

Abertura : Será às 10:00 horas do dia 13.03.95

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tv. Quintino Bocaiúva 1585, Anexo III, 5º andar.

Presidente da Comissão CP95/0031193-7

ERRATA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICA E ELETRÔNICA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA S.T.M. - SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA.

ONDE SE LÊ: 0107021.2545 - Outros Serviços e Encargos.

LÊIA-SE: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 07 de março de 1995

MARIA CRISTINA A. TRINDADE TORRES
Diretora de Administração

CP95/0031204-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0215/95
RECURSO ESPECIAL

Trata-se de expedientes formulados por UBALDO CAMPOS CORRÊA e COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE, face o despacho de fls. 80, requerendo o seguinte:

UBALDO CAMPOS CORRÊA, pleiteia a contagem em dobro dos prazos, para as contra-razões quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE requer sejam, os Partidos e Coligações que disputaram o pleito passado, notificados para apresentarem as suas razões;

Consoante a norma inscrita no art. 191, do CPC., defiro o pedido de fls. 82, permanecendo, os autos, na Secretaria.

Quanto ao requerimento de fls. 84, indefiro o pleito, pois, ao contrário do que afirma a requerente no despacho que determinou a **intimação dos interessados,** estão incluídos, efetivamente, os candidatos, os Partidos Políticos e as Coligações.

Belém, 03 de março de 1995.

a) Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 0216/95
RECURSO ESPECIAL

Trata-se de expedientes formulados por UBALDO CAMPOS CORRÊA e COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE, face o despacho de fls. 165, requerendo o seguinte:

UBALDO CAMPOS CORRÊA, pleiteia a contagem em dobro dos prazos, para as contra-razões quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores;

COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE requer sejam, os Partidos e Coligações que disputaram o pleito passado, notificados para apresentarem as suas razões;

Consoante a norma inscrita no art. 191, do CPC., defiro o pedido de fls. 167, permanecendo, os autos, na Secretaria.

Quanto ao requerimento de fls. 169, indefiro o pleito, pois, ao contrário do que afirma a requerente no despacho que determinou a **intimação dos interessados,** estão incluídos, efetivamente, os candidatos, os Partidos Políticos e as Coligações.

Belém, 03 de março de 1995.

a) Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

PROCESSO Nº 0217/95
RECURSO ESPECIAL

Trata-se de expedientes formulados por UBALDO CAMPOS CORRÊA e COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE, face o despacho de fls. 80, requerendo o seguinte:

UBALDO CAMPOS CORRÊA, pleiteia a contagem em dobro dos prazos, para as contra-razões quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores;

COLIGAÇÃO POPULAR INDEPENDENTE requer sejam, os Partidos e Coligações que disputaram o pleito passado, notificados para apresentarem as suas razões;

Consoante a norma inscrita no art. 191, do CPC., defiro o pedido de fls. 82, permanecendo, os autos, na Secretaria.

Quanto ao requerimento de fls. 84, indefiro o pleito, pois, ao contrário do que afirma a requerente no despacho que determinou a **intimação dos interessados,** estão incluídos, efetivamente, os candidatos, os Partidos Políticos e as Coligações.

Belém, 03 de março de 1995.

a) Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA**
Presidente

A T O Nº 8774

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei nº 200/67,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora do Quadro Permanente deste Tribunal, JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, Oficial de Gabinete desta Presidência, Suprimento de Fundos no valor de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), para atender despesas de Gabinete, com prazo de aplicação até 01/04/95, devendo a Prestação de Contas ser apresentada pela citada servidora nos dez dias subsequentes, em despesas atribuídas à Verba Municipal, convênio 003/95 - GAB.P.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 03 de março de 1995

(a) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acordãos da 2ª Turma
(254 à 331/95)

ACORDÃO Nº 254/95
PROCESSO TRT RO 4485/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECLAMANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlile F. Cerqueira e outros
RECLAMADO(S) : JOSÉ HERMEM FERNANDES DOS REIS
Advogado(s) : Dr. Júlio Cesar S. Costa e outros

EMENTA : NULIDADE - Nulo é o processo cuja decisão não observa a instrução processual e conclui pela deserção de um segundo Inquérito Judicial que fora recebido como simples comunicado de incidente, deixando, dessa forma, de apreciar parte dos fatos objeto do litígio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade processual, a partir da sentença, determinando que o processo retorne à Junta de origem, visando a que seja reaberta a instrução processual, para o fim de ser proferida nova decisão, da forma que melhor entender, a respeito dos fatos recebidos como incidente processual, tudo conforme a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 255/95
PROCESSO TRT RO 3404/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ LIZOMAR LIMA
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio de Lima Pinheiro
RECORRIDO(S) : MARINA BENARRÓS
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva e outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - Empregado é aquela pessoa que está pessoalmente subordinada a outra, de quem recebe salários, não quem presta serviços eventuais e se estabelece trabalhando para quem o procura.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 256/95
PROCESSO TRT RO 4862/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA HAIK
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icaraí Dias Dantas e outros

EMENTA : REPOUSO REMUNERADO - BANCÁRIO - Ainda que tivesse o reclamante trabalhado em dias de sábado, não faria jus ao repouso remunerados, pois o sábado para o bancário é dia útil não trabalhado, conforme Enunciado 113 da Súmula do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 257/95
PROCESSO TRT RO 6117/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : TNT BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nonato de Oliveira Nery
E
JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESÍDIA - Não basta à prova da existência do fato, através de documento. É necessário o nexo causal que leve a concluir pela responsabilidade do autor. Afinal, para caracterização da desídia deve restar demonstrada a ocorrência de culpa grave, tendente a quebrar a confiança entre as partes, visto que a falta de habilidade no desempenho do serviço não constitui falta grave para resolução do contrato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de descanso semanal remunerado, mantida a decisão em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 258/95
PROCESSO TRT RO 5958/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : IRENILSON MANOEL NUNES BARATA
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco Silva Cabral
RECORRIDO(S) : G D CARAJÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto

EMENTA : RECONHECIMENTO DE MAIOR TEMPO DE SERVIÇO - Apesar dos registros contidos na CTPS não constituírem prova absoluta, para o reconhecimento de tempo de serviço anterior ao anotado, a prova deve ser robusta e firme, não podendo ser prolatado o testemunho contraditório em si mesmo e em relação ao conjunto probatório.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 259/95
PROCESSO TRT RO 4585/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA SELMA PEREIRA DE ASSIS E OUTRAS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena G. Quites e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - INTERRUPÇÃO - A contagem da prescrição inicia-se no momento em que o empregado toma conhecimento do ato que entende ser ilegítimo e a partir daí pode exigir a prestação. No que diz respeito à interrupção, não se pode admitir o raciocínio de que interrompendo-se o prazo prescricional, volte esse a ser contado integralmente. Esse não é o objetivo da lei, haja vista que o instituto visa resguardar a segurança das relações jurídicas e se fosse da forma pretendida pelas reclamantes, as relações processuais se eternizariam, ficando o empregador, sempre com uma espada de Dâmocles sobre sua cabeça, sujeito aos caprichos das partes, que poderiam ajuizar reclamações por toda a vida, provocando incertezas jurídicas e obrigando o empregador a manter sempre os documentos dos quais pode se livrar com o tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 260/95
PROCESSO TRT RO 6621/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Cézar Henriques Pereira e outros
RECORRIDO(S) : MARTRE COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Carmem Lúcia Braun Queiroz

EMENTA : COBRANÇA DE MULTA EM FAVOR DO SINDICATO DA CATEGORIA ECONÔMICA - COMPETÊNCIA - Apreciando a hemenêutica do art. 114 da Constituição Federal, somos forçados ao entendimento de que a atribuição ao judiciário trabalhista se dirige tão somente a abranger os conflitos decorrentes da relação de trabalho, ou seja, entre empregado e empregador, pois essa é a destinção histórica desta Justiça Especializada, desde quando integrada no Poder Judiciário, com a Constituição de 1946. O Sindicato reclamante é parte ilegítima para reclamar, em seu favor, a multa fixada no acordo coletivo, em face do descumprimento da publicação de trabalho aos domingos, eis que no caso, o prejudicado seria o empregado, não o Sindicato que não pode tirar proveito do fato.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, declarar o sindicato reclamante carecedor de ação contra o reclamado nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 769 da CLT, conforme a fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 261/95
PROCESSO TRT RO 6189/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ROSA MADEIREIRA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO RUFINO MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia da Silva

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - A empreitada é contrato de natureza civil, que exige prova por parte de quem alega, nos termos doa art. 818 da CLT e 333, II, do CPC. O reclamante trabalhou durante mais de sete anos, pelo que restou comprovado nos autos, sendo consequência natural que improvada o contrato por empreitada, seja reconhecida a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 262/95
PROCESSO TRT RO 6491/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA TAPAJÔNICA LTDA - ADEMAR DA SILVA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) José Raimundo Cosmo Soares
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CLARISMUNDO RIBEIRO REIS
Advogado(s) : Dr.(a) Iguaracy Macambira Santana Lima e outros

EMENTA : ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO - Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio é representado em juízo pelo inventariante. Logo, comprovada a existência de inventário negativo, sendo inventariante a viúva meieira, que está representando o espólio, não há nulidade a ser reconhecida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por falta de amparo legal; acolher a prescrição argüida pelo recorrente, na forma do inciso XXIX, letra "a", do art. 7º da Constituição Federal, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, consoante art. 269, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00, sobre o valor arbitrado em R$1.000,00.
==========

ACORDÃO Nº 263/95
PROCESSO TRT RO 6404/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ODILMAR JOSÉ DOGNINI
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDO(S) : EDILSON DE SOUZA BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Edlleuza Paixão Meireles

EMENTA : COMPETÊNCIA - Apenas nas localidades onde não existem Junta de Conciliação e Julgamento, têm os Juízes de Direito competência para analisar e julgar questões trabalhistas. Logo, da mesma forma que uma decisão proferida pela Justiça do Trabalho não tem validade, em matéria da competência da Justiça comum, a sentença homologatória de acordo proferida por Juiz de Direito de Município que está inserido na jurisdição trabalhista, também não tem valor jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 264/95
PROCESSO TRT RO 6170/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito

EMENTA : PROVA - DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS - A legislação consolidada é absolutamente clara ao indicar que a prova dos fatos incumbe a quem alega. O "onus probandi" se vincula ao interesse da parte em ver provados os fatos que relata em juízo. Se a empresa alega que inexiste relação de emprego, mas afirma que o trabalho foi prestado por empreitada, deve trazer o instrumento de contrato, ou de qualquer forma fazer a prova nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência de vínculo de emprego alegado e determinar a baixa dos autos à Junta de origem para exame do mérito, conforme entender de direito, consoante os termos da fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 265/95
PROCESSO TRT AP 5917/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : AMÉRICO AFONSO
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Afonso da Silva Carvalho
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA

EMENTA : REVELIA - A declaração da revelia, por si só não obriga ao reconhecimento da pretensão deduzida em Juízo, até porque a pena de confissão quanto à matéria de fato, dela resultante, é uma simples presunção. Impõe-se, portanto, ao autor da ação de Embargos de Terceiros, comprovar sua qualidade de terceiro, bem como a propriedade do bem penhorado, que alega ser seu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 266/95
PROCESSO TRT RO 6202/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : HARUMI MAEHARA
Advogado(s) : Dr.(a) Hilton Gonçalves Ribeiro
RECORRIDO(S) : JONATAS PEDROSA VIDAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Antonio Thomaz Net

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - DOMÉSTICA - Não é doméstica a pessoa acolhida por uma família desde a menoridade, que recebe tratamento médico, odontológico, incentivo aos estudos e ainda participa de cursos e estágios em horários comerciais, estando relacionada como dependente na declaração de imposto de renda do reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.
==========

ACORDÃO Nº 267/95
PROCESSO TRT RO 4114/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim L. Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO - A prescrição é matéria processual e visa a segurança das relações jurídicas. se de um lado, o empregado tem assegurada a pretensão acionável, dois anos após a data do seu afastamento e não naquela para qual se projeta pelo aviso prévio, de outro lado o empregador tem uma expectativa, que se encerra justamente quando completam dois anos da quebra do vínculo, o que poderá determinar até a destruição de documentos importantes para uma hipotética defesa, enquanto aguarda ser acionado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como primeiro grau.
==========

ACORDAO Nº 268/95
PROCESSO TRT RO 4735/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
Advogado(s) : Dr.(a) Cleusa Amália Von Scharten e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DE LORDES MACIEL DE MOURA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ellezer Francisco S. Cabral e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PROVA EMPRESTADA - Reconhecendo o Laudo Pericial a existência de trabalho em condições insalubres, impõe-se o deferimento da parcela. Incabível a alegação da existência de cerceamento de defesa por ser o Laudo juntado aos autos como prova emprestada de outro processo, sobretudo porque a reclamada conheceu da juntada antes do contraditório, tendo, portanto, condições de provar suas razões.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas
==========

ACORDÃO Nº 269/95
PROCESSO TRT REX OFF 5494/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARLENE PEDROSO QUEIROZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : APOSENTADORIA - O servidor aposentado tem direito a férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional, embora não faça jús ao aviso prévio, visto que a iniciativa da ruptura do contrato não é do empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 270/95
PROCESSO TRT AP 5380, [illegible]

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Ma[illegible]na Carneiro Lopes
AGRAVADO(S) : MANOEL NASCIMENTO RAMOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) José Caxias Lobato
E
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Pail-Lard Bentes da Silva e outros

EMENTA : DÉBITOS TRABALHISTAS - CORREÇÃO - O art. 39 da lei 8.177/91 é absolutamente claro ao fixar a utilização da TR aos cálculos trabalhistas e ainda que uma determinada Medida Provisória, a 297/91, trate de forma diferente os valores relativos ao Imposto de Renda, a regra não se comunica aos valores decorrentes dos processos trabalhistas. Entendimento contrário resultaria na vitória da injustiça, de vez que ao receber os valores esses nada representariam, beneficiando o devedor, que mais interesse teria em procrastinar a decisão, em frontal desrespeito ao Poder Judiciário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 271/95
PROCESSO TRT 6720/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS ARCO
Advogado(s) : Dr.(a) Samuel Teixeira da Silva e outros
RECORRIDO(S) : AGENOR FORTUNATO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Polidorio Barbalho e outros

EMENTA : DESERÇÃO - CONHECIMENTO - De recurso deserto não se conhece. Incumbe à parte observar os necessários cuidados com o processo, fazendo o depósito e pagando as custas correspondentes ao total da condenação. A sentença complementada através de embargos de declaração, onde houve a inclusão de mais uma parcela que, inadvertidamente, deixara de constar da parte dispositiva, embora estivesse deferida na fundamentação, teve, por esse motivo acrescida a condenação. No entanto, inobservado o valor total, a recorrente apenas recolheu aquele fixado inicialmente, deixando de complementá-lo, após conhecer a decisão proferida em embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme a fundamentação.
==========

ACORDÃO Nº 272/95
PROCESSO TRT RO 6643/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Kátia da Costa Calado e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO PINTO MOREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes e outros

EMENTA : NORMAS COLETIVAS - APLICAÇÃO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - Sendo a empresa reclamada parte passiva em dissídio coletivo que indeferiu sua exclusão da lide e reconheceu nulos os acordos coletivos celebrados com Sindicato, que teve comprovada a falsidade de seus atos constitutivos, só na hipótese de ter reformada aquela decisão, através de recurso para o C. TST, pode se considerar parte ilegítima e voltar a celebrar acordos com o outro sindicato. Afinal, trata-se de sentenças normativas, que tem força de lei, prevalecendo sobre as normas que a reclamada quer ver reconhecidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 255/257, porque subscritas por advogada não habilitada regularmente nos autos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 273/95

PROCESSO TRT RO 4502/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO CARLOS LIMA MACAMBIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo S. Cardoso e outros
RECORRIDO(S) : PISOS DE MINAS PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Carvalho Lobo e outros

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL - Não é o fato de ter sido candidato à eleição sindical, que confere ao empregado o direito à estabilidade sindical. Enquanto candidato, o empregado permanece na expectativa da eleição, sendo estável até a ocorrência do fato positivo. Mas, se a condição deixa de ser implementada, incabível considerar a existência da estabilidade e deferir o seu retorno às funções.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter em todos os seus termos a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 274/95

PROCESSO TRT RO 3623/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : FRANCISCA LÚCIA CUNHA PONTES
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaracy M. Santana Lima e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo D. Carneiro

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - Nulo é o contrato de trabalho firmado no período imediatamente anterior ou posterior às eleições parlamentares, nos termos da Lei 6.091/74, que tem efeito genérico, pouco importado que não tenha a defesa trazido aos autos a lei municipal referente à eleição que menciona. O contrato nulo não gera qualsquer efeitos, pois o interesse do particular não prevalece sobre o interesse público. Afinal, não se pode punir a administração pública por ato de seu agente que não observa legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 275/95

PROCESSO TRT RO 4879/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : ALVARO DA SILVA ALMEIDA FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar e outros
RECORRIDO(S) : WALDIR PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO - Não havendo comprovação de tempo de serviço superior àquele que consta do único contrato de experiência trazido aos autos e do termo de rescisão, prevalece a prova documental, inexistindo a obrigação de pagar aviso prévio, em decorrência do termo final do ajuste ser coerente com a prova documental não impugnada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 276/95

PROCESSO TRT REX OFF 4139/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado(s) : Dr.(a) Élcio Aláudio Silva de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERNÁUTICA

EMENTA : COMPETÊNCIA - REGIME JURÍDICO ÚNICO - A Lei 8.112/90 que instituiu o regime jurídico único, escolhendo o estatutário, para reger as relações com os servidores públicos da União, não retroage para alcançar situação anterior, quando os autores eram celetistas e faziam jús ao exame dos pretensos direitos pelo judiciário trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência em razão da matéria e de ilegitimidade ativa ad causam, por falta de amparo legal; sem divergência, acolher a arguição do Ministério Público quanto a prescrição do direito de ação dos reclamantes-substituídos, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante no importe de R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, que ora se arbitra em

==========

ACORDÃO Nº 277/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 3663/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) José Daniel Q. Luz
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ BISPO VILA NOVA

EMENTA : NULIDADE CONTRATUAL - Nulo o contrato de trabalho, por inobservância ao art. 37, II, da Constituição Federal, a consequência processual adequada é o reconhecimento da carência de ação do reclamante, visto que a nulidade produz efeitos "ex-tunc".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar provimento parcial ao necessário para, reformando em parte a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor de ação neste Judiciário Trabalhista, excluindo da condenação as parcelas aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, adicional noturno, horas extras, diferença salarial, mais juros e correção monetária, mantendo a r. decisão quanto ao reconhecimento da nulidade do contrato e determinar a remessa de peças para o Ministério Público Estadual, nos termos do § 2º do art. 37 da CF 88, tudo conforme a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 278/95

PROCESSO TRT RO 3521/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR MAGNO DE SOUA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Iacy Salgado Vieira dos Santos

EMENTA : OPÇÃO PELO FGTS - Desnecessária a concordância do empregador, no que diz respeito à opção pelo FGTS com data retroativa, se o reclamante era celetista desde a origem. Não existem razões para que o empregador manifeste sua concordância, nem há ofensa a direito adquirido, pois sendo direito potestativo sua natureza é recepticia, sua eficácia se opera ope juris.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exmºs Juízes Rosita Nassar e Fernando Nunes, que dar-lhes provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir aos reclamantes o pedido de opção retroativa do FGTS, a partir de 01.01.67, devendo o reclamado recorrido comprovar os recolhimentos dos depósitos efetuados, para fins de transferência para as contas vinculadas dos reclamantes recorrentes, com as devidas anotações em suas CTPS, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$-2.500,00.

==========

ACORDÃO Nº 279/95

PROCESSO TRT REX OFF 6402/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : NELMA RAIMUNDA AMARAL PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PRESCRIÇÃO - FGTS - A Constituição Federal estabelece em seu art. 7º, inciso XXIX, letra "a", uma regra de caráter geral, como não poderia deixar de ser. No entanto, a fixação da prescrição extintiva do direito de ação pelo decurso de dois anos, não impede o reconhecimento de situações especialíssimas, como as do depósito fundiário. Se assim não fosse, a Lei 8.036/90, publicada após a regra constitucional, não fixaria em seu art. 23, § 5º, o privilégio do FGTS à prescrição trintenária, como antes já fora reconhecido através do Enunciado 95 da Súmula do TST, que vislumbrou analogia entre os depósitos fundiários e as contribuições previdenciárias.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; no mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Fernando Acatadas, que acolhiam a prescrição argüida em defesa, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, tudo conforme a fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 280/95

PROCESSO TRT RO 4673/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : WASHINGTON HINTON CARDOSO
Advogado(s) : Dr.(a) Sonia Maria K. Almeida
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo M. das Chagas e outros

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - DIFERENÇAS SALARIAIS - Não constitui julgamento "extra petita", o deferimento de diferenças do Plano Bresser a partir de julho de 1987, se na inicial o reclamante desenvolveu raciocínio correto, argüindo a inconstitucionalidade do Dec. Lei 2.335/87, tendo cometido um único equívoco ao mencionar no recurso dos pedidos, que o percentual de 26,06% fora suprimido no mês de julho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno deste E. Regional quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferenças salariais (26,06%) correspondentes ao período de julho/87 a novembro/89, nos termos da fundamentação, mantida a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 281/95

PROCESSO TRT REX OFF E RO 4063/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : LUCY MARIA BRITO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Paula Frassinati Mattos e outros
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARPA - FBESP
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO 90 - Tendo o Pleno do Tribunal Regional da 8ª Região firmado o entendimento quanto à inconstitucionalidade do inciso II, do art. 2º da MP 154/90, cabíveis as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários e da remessa *ex-officio*; considerando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno deste E. Regional, quanto a declaração de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso voluntário da reclamada e ao ordinário da reclamante, ainda sem divergência, dar provimento parcial à remessa necessária para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89 e do Plano Collor (IPC de março/90) até 23.01.94, véspera da publicação da Lei Estadual nº 5.810, que instituiu o Regime Jurídico Único, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 282/95

PROCESSO TRT RO 4688/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : BOHDAN BUJNOWSKI
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indiassú S. Neto e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Carlos Dias de Castro e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - Professor enquadrado no ano de 1983, como Adjunto, que deixa passar mais de dez anos para questionar a alteração contratual e o rebaixamento de salários, pretendendo ser reconhecido como Titular, por ter sido contratado naquelas bases, perde o direito à ação, em face da prescrição, devendo ser o processo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira, acolher a arguição de prescrição, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 283/95

PROCESSO TRT RO 5303/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Icaraí Dias Dantas e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Fernando Acatauassu, que limitava o cálculo das diferenças decorrentes dos Planos Econômicos até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 284/95

PROCESSO TRT RO 8044/93

ORIGEM : 10ªJCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMNETO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dr.(a) Juarl Pinto Villar
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PREOCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : URPs DE JUNHO E JULHO DE 1988
Mantém-se a condenação, porque violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, limitando-se, porém, o deferimento até os meses de julho e outubro de 1988, respectivamente, por força da reposição concedida pelo Decreto-Lei nº 2.453/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o deferimento das diferenças decorrentes da URP de junho de 1988 até julho de 1988 e das diferenças resultantes da URP de julho de 1988 até outubro do mesmo ano; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 285/95

PROCESSO TRT RO 1189/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : NILSON DOS SANTOS GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Moisés Martins Porto e outros

EMENTA : COMPENSAÇÃO FGTS.
A conta vinculada do FGTS, porque bem absolutamente impenhorável (art. 2º, parágrafo 2º da lei nº 8.036/90), não pode ser objeto de compensação em processo trabalhista (art. 1.015, inciso III, do Código Civil Brasileiro).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 286/95
PROCESSO TRT RO 10.939/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Eloisa Bechara Sodré e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência "ex ratione materiae", por falta de amparo legal; e, considerando os precedentes jurisprudenciais do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Fernando Acatauassu, que limitava o cálculo das diferenças decorrentes dos Planos Econômicos até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 287/95
PROCESSO TRT RO 2027/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO KLEBER DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cristovina Pinheiro de Macedo e outro
E
BRASILRON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Edith de Souza Maia e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ATO DE IMPROBIDADE
O reclamante , chefe de recepção, cometeu ato de improbidade, pela participação no grupo de empregados que se utilizava de expedientes fraudulentos para apropriar-se de dinheiro por ocasião do pagamento de contas de hospedagem no hotel da empresa reclamada, conforme prova pericial contábil e testemunhal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir o pedido de compensação formulado pela reclamada, no valor indicado no voto até o limite do crédito do reclamante no presente processo; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.
==========

ACORDÃO Nº 288/95
PROCESSO TRT RO 2369/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : O. BASTOS REPAROS DE MOTORES
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Paulo de Lima Sampaio e outra

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de pagamento de contribuição confederativa reivindicando por entidade sindical contra uma empresa, ainda que a parcela conste de sentença normativa homologada por Tribunal Trabalhista.

II - Não há foro de eleição na Justiça do Trabalho, pelo que é irrelevante que os interessados tenham estabelecido norma coletiva contrariando o disposto no art. 114 do texto constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisora e Vicente Cidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente a Exmª. Juíza Revisora.
==========

ACORDÃO Nº 289/95
PROCESSO TRT RO 462/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza e outro
RECORRIDO(S) : PAULO ERNANI DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Dionara da Cunha Vasconcelos e outro

EMENTA : JUIZ. DEVER FUNCIONAL.
I - O juiz tem o dever funcional de manifestar-se sobre as questões relevantes apresentadas pelos litigantes.

II - No caso dos autos, a r. sentença recorrida sequer manifestou-se sobre o nível salarial percebido pelo reclamante, circunstância determinante para o exame do pleito de diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-10,00 (dez reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-500,00 (quinhentos reais), de cujo pagamento, porém, fica isento, por eqüidade.
==========

ACORDÃO Nº 290/95
PROCESSO TRT AP 2010/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EDSON SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros
RECORRIDO(S) : MARA TIMBERS DO BRASIL EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Se a empresa não forneceu as guias de seguro-desemprego, em condições regulares, deve pagar a indenização compensatória estabelecida na sentença exeqüenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença agravada, assegurar ao exeqüente a indenização compensatória por falta de fornecimento regular das guias do seguro-desemprego, na ordem de quatro (4) salários mínimos, conforme os fundamentos. Custas de R$-8,00 (oito reais), pela recorrida, calculadas sobre o valor arbitrado em R$-400,00 (quatrocentos reais).
==========

ACORDÃO Nº 291/95
PROCESSO TRT RO 9512/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MANOEL DIAS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37. II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho. Apenas por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 292/95
PROCESSO TRT RO 1725/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BENEDITO LOBATO FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA ROSA DOS VENTOS

EMENTA : TRABALHADOR AUTÔNOMO

É trabalhador autônomo e não empregado, aquele que adquiri madeira, por preço livremente ajustado com o vendedor, transporta o produto e revende a mercadoria, pagando os seus ajudantes em atividade por conta própria, e não por conta alheia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 293/95
PROCESSO TRT RO 1057/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr.(a) Edinardo Maria Rodrigues de Souza e outro
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PACHECO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO.
Insuficiente o depósito do valor da condenação, não se conhece do recurso porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, em face da insuficiência do depósito do valor da condenação, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 294/95
PROCESSO TRT RO 344/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DE FREITAS MENDES
Advogado(s) : Dr.(a) Cynthia Ferreira F. Santos e outros
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Clara Sarubby Nassar e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990

Embora por fundamento diverso, confirma-se a sentença recorrida, porque a reclamante é funcionária pública aposentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 295/95
PROCESSO TRT REX OFF 2838/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EDILVA MARIA GOMES DIAS
RECORRIDO(S) : INAMPS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS.

Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de 1º Grau, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 296/95
PROCESSO TRT RO 2008/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros
E
FRANCISCO LEAL ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : FGTS. MULTA DE 40%.

Se o reclamante somente requereu o pagamento do seu FGTS, perante a Caixa Econômica Federal após ter ocorrido a atualização monetária e a capitalização de juros em sua conta vinculada, os quais são computados no dia dez (10) de cada mês, conforme dispõe o parágrafo 2º do art. 13 da Lei nº 8.036/90, não faz jus à diferença da multa de 40% do FGTS, uma vez que a empresa reclamada obteve o saldo para base de cálculo deste acréscimo antes da incidência daqueles encargos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conceder a isenção do pagamento das custas em favor do reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante, suscitada, em contraminuta, pela reclamada, à falta de amparo legal; unanimemente, em conhecer de ambos recursos; sem divergência, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças de triênios e reflexos, feita a compensação determinada no voto; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos Custas, como fixadas em primeira instância.
==========

ACORDÃO Nº 297/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.929/93

ORIGEM : JCJ DE TOMÉ-AÇU
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE AQUILES SOUZA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria do Nascimento
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DDE TOMÉ-AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Giovani Cícero Januário

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As anotações feitas pelo empregador na cartelra de Trabalho do empregado presume-se verdadeiras até prova idônea em contrário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 298/95
PROCESSO TRT RO 10.422/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TROPIGÁS DISTRIBUIDARA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GENÉSIO MARTINS
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a Jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 299/95
PROCESSO TRT RO 10.522/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ELENILSON MIRANDA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : MANOEL FARIAS DO ESPÍRITO SANTO PIRES DA PAZ
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho

EMENTA : PARCERIA MARÍTIMA

Não é empregado aquele que também assume os riscos da atividade econômica. Tal fenômeno ocorre quando há a *"affectio societatis"*, igualmente presente na parceria marítima, prática muito comum em nossa região. Confirma-se a sentença que não reconheceu o vínculo de emprego entre os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 300/95
PROCESSO TRT RO 7920/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ROSA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Erliene Gonçalves Lima
E
EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) José Ronaldo V. Paulo e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90.

Admitido em 05 de março de 1990, o reclamante não faz jus a diferenças resultantes do *Plano Collor I*, até porque o pleito foi abrangido por norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeiro instância.

==========

ACORDÃO Nº 301/95
PROCESSO TRT RO 1891/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS SÁ DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Ângela Palheta Bezerra e outros
RECORRIDO(S) : PIONEER SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Emília de Fátima da Silva F. Santos

EMENTA : ADMISSÃO. RETIFICAÇÃO DA DATA.

Provado que o reclamante foi admitido antes da data anotada em sua Carteira de Trabalho, procedem os pedidos de retificação na CTPS e as demais parcelas pertinentes, inclusive o pleito de declaração de nulidade do contrato de experiência.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em conseqüência, declarar nulo o contrato de experiência e condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, quanto à data de admissão, para 12 de julho de 1993, sob pena dessa providência ser tomada pela Secretaria da MM. Junta, sem prejuízo das comunicações aos órgãos competentes, como indicado no voto, bem como a pagar-lhe os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de aviso prévio (30 dias) e de diferenças de férias proporcionais com 1/3 (2/12) e 13º salário (2/12), de FGTS com 40% e multa da Lei nº 7.855/89 (art. 477 e parágrafo 8º, da CLT), além de juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 302/95
PROCESSO TRT REX OFF 2426/94

ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOANA DE OLIVEIRA MENDES
Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS JURÍDICOS. SALÁRIOS. PRINCÍPIO DA MORALIDADE PÚBLICA.

I - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal).

II - Tratando-se de nulidade absoluta, a sua declaração judicial independe de provocação dos litigantes. Os seus efeitos são "ex tunc".

III - Incabível, portanto, a condenação mesmo a título de verbas salariais, eis que a nulidade, no caso, decorre de norma constitucional, cuja sanção prevalece sobre a doutrina clássica do Direito do Trabalho, apenas por eqüidade, não se determina a devolução dos salários e vantagens já percebidos pelo reclamante, ante a impossibilidade de restituição da força de trabalho.

IV - O princípio da moralidade pública, consagrado no texto constitucional, deve ser observado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora da ação, e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas pela MM. Junta, mantida a declaração de nulidade de contratação entre os litigantes, nos termos do art. 37, inciso II, e parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como a determinação para remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais, pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais), de cujo pagamento, porém, fica isento, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 303/95
PROCESSO TRT REX OFF 2806/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA DELCY MARQUES LIMA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Gomes do Rosário
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GURUPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nazareno Aguiar Lobo

EMENTA : FGTS. MULTA

A multa de vinte por cento (20%), prevista no art. 22 da Lei nº 8.036/90, por falta de realização dos depósitos do FGTS, pelo empregador, não é devida em favor do trabalhador, pois reverte em benefício do Fundo (art. 2º, § 1º, alínea "d", do mesmo diploma legal).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de vinte por cento (20%) do FGTS (art. 22 da Lei nº 8.036/90), sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 304/95
PROCESSO TRT RO 1982/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COELTIVA. PLANOS ECONÔMICOS.

Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc). Já os pisos salariais, no caso, são estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em conseqüência, julgar, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelos reclamantes, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 305/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.371/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado(s) : Dr.(a) Djalma D. dos Santos

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO ILÍCITA.

Se havia entre os litigantes contrato de trabalho, ilícita foi a supressão unilateral do auxílio-alimetação, porque vantagem já incorporada no patrimônio jurídico e econômico do reclamante, daí a violação da norma disposta no art. 468, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 306/95
PROCESSO TRT RO 722/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
RECORRIDO(S) : MIRIAM TAVARES PRESTES E OUTRA
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares e outra

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

São empregadas da empresas reclamada, e não do intermediário de mão-de-obra, vendedoras de carnês do Baú da Felicidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 307/95
PROCESSO TRT RO 1080/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PAULO NUNES
Advogado(s) : Dr.(a) Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : SILNAVE - SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ivo Coelho

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO

Condena-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante uma indenização compensatória, pela irregularidade no preenchimento das guias de seguro-desemprego entregues ao trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em conseqüência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o equivalente a um (1) salário mínimo legal, vigente na data do efetivo pagamento, a título de indenização relativa ao seguro-desemprego; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-2,00 (dois reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-100,00 (cem reais).

==========

ACORDÃO Nº 308/95
PROCESSO TRT RO 9144/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDIPESCA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM - PA
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior
RECORRIDO(S) : AMASA S/A. - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMETÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nina Maria R. S. Y. Arrous

EMENTA : SINDICATO. LEGITIMIDADE.

Por força de decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que, no julgamento do recurso ordinário em dissídio coletivo, reconheceu a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação dos Estados do Pará e Amapá, confirma-se a sentença que concluiu pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, uma vez que a ação de cumprimento foi ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Pesca de Belém.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada às fls. 157/159, porque subscrita por pessoa não habilitada nos autos; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 309/95
PROCESSO TRT RO 1079/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BRIGADA DE VIGILÂNCIA ENIGMA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Gunha de Mello e outros
RECORRIDO(S) : CLEBER MOURA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos santos e outro

EMENTA : JUIZ EXAME DA PROVA. SENTENÇA.

I - Não deve o juiz decidir por meras suposições, mas com apoio na prova dos autos.

II - recomenda-se ao ilustre prolator da r. sentença recorrida que faça constar na parte dispositiva do suas decisões a expressa referência das parcelas porventura julgadas procedentes, inclusive para evitar embargos de declaração e embaraços na fase de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos; sem divergência, ainda, determinar que seja sugerido a Egrégia Corregedoria Regional que recomende ao ilustre prolator da r. sentença (Exmo. Juiz Valter Roberto Paro) que faça constar na parte dispositiva de suas decisões a expressa referência das parcelas poentura julgadas procedentes, inclusive para evitar embargos de declaração e embaraços na fase de execução, tudo conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 310/95
PROCESSO TRT RO 1083/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ASSESSORIA NORTE DE COBRANÇA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL RICARDO SANTANA DOS REIS
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO.

Não se conhece do recurso, por deserção, à falta de comprovação do depósito do valor da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, por deserção, à falta de comprovação do depósito do valor da condenação conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 311/95
PROCESSO TRT RO 10.441/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Dolores Cajado Brasil
RECORRIDO(S) : PAULO SÍLVIO VIANA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte, o Exmº Juiz Fernando Acatauassu, que limitava o cálculo das diferenças decorrentes dos Planos Econômicos até a data-base da categoria, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 312/95
PROCESSO TRT RO 1849/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
E
JOSÉ WILSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Hosanan de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMISSÕES.

Lícito o procedimento da reclamada em fazer um *adiantamento mensal* por conta de comissões, para acerto no mês subseqüente, com apoio nas disposições do art. 459, da CLT, e do art. 4º da Lei nº 3.207/57.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a argüição de prescrição argüida pela reclamada, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 313/95
PROCESSO TRT RO 1242/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PALMERIM SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Caleb Garcia Medeiros
RECORRIDO(S) : PREMAR - PRESTADORA E LOCADORA DE MÃO DE OBRAS SANTANA LTDA

EMENTA : ACORDO COLETIVO. PROVA

Incumbe ao reclamante a prova da existência de acordo coletivo que tenha fixado a remuneração de horas extras em percentual superior ao previsto em lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 314/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8399/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Guimarães
E
ALDENORA DE JESUS QUEIROZ PICANÇO
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SUSPENSÃO DISCIPLINAR.

Não demonstrado que a reclamante procedera com negligência ou omissão, no exercício de suas funções, confirma-se a sentença que anulou a suspensão disciplinar aplicada pelo reclamado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, rejeitar o pedido de desentranhamento de documentação, formulado em contraminuta, pelo reclamado, porque não há documento apresentado com o recurso ordinário da reclamante; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 315/95
PROCESSO TRT RO 10.784/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA ROLO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Weyl A. Costa

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Bresser e verão, porque abrangidas por negociação coletiva da categoria dos bancários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação quanto aos recorridos, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelos recorridos, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 316/95
PROCESSO TRT RO 1053/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Carlos de Carvalho R. Viegas
E
ADENOR MORAES DE SOUSA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II- Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; sem divergência, dar provimento ao recurso adesivo do reclamante para, reformando em parte, a r. sentença recorrida, excluir a limitação temporal imposta pela MM. Junta quanto ao cálculo das diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989, as quais devem ser também calculadas até a rescisão contratual; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 317/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9994/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS MORAES
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETEUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laumício Ferreira

EMENTA : DIFERENÇA SALARIAL E FGTS

Procedem os pedidos de diferença salarial, porque demonstrado o pagamento inferior ao mínimo legal, e de depósitos do FGTS, porque o Município reclamado não provou a realização dos recolhimentos respectivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; sem divergência, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 318/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 11.056/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr.(a) Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Cadmo Bentes M. Júnior e outro

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS.

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Rosita Nassar, rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, limitar o deferimento das diferenças resultantes da URP de abril de 1988 até julho do mesmo anos, da URP de maio de 1988 até outubro do mesmo ano e do IPC de março de 1990 até 11 de dezembro de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 319/95
PROCESSO TRT RO 10.580/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
E
GERALDO IVO CARDOSO LIMA DE MORAES (R. Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson José Mota Alves e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS VERÃO E COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque as perdas salariais foram consideradas repostas por força de negociação coletiva da categoria dos comerciários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento da contraminuta da reclamada às fls. 230/232, porque apresentada a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 320/95
PROCESSO TRT RO 1689/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALEXANDRE CORDEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) José de Arimatéia Medeiros da Rocha e outro
RECORRIDO(S) : A. MONTEIRO DA SILVA TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Jorge Abelém

EMENTA : PLANOS VERÃO E COLLOR I. NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Improcedem as diferenças decorrentes dos Planos Verão e Collor I, porque as perdas salariais foram consideradas repostas por força de negociação coletiva da categoria dos comerciários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 321/95
PROCESSO TRT RO 708/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Soares Napoleão e outro
E
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

Improcedem as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990, porque foram consideradas repostas as perdas salariais por força de negociação coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo da reclamante, porque juridicamente inexistente, eis que não assinado; sem divergência, em conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, no mérito, dar provimento ao apelo da demandada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em

seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.
==========

ACORDÃO Nº 322/95
PROCESSO TRT AP 1118/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : SANCASS ITINERANTE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lins
RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO SANT'ANA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE DEPÓSITO RECURSAL

Salvo se a execução estiver garantida em dinheiro, não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, que contém, nesse ponto, dispositivo que atende ao principio de celeridade do processo trabalhista, porque permite o imediato levantamento da importância depositada, em favor da parte vencedora, por simples despacho, uma vez transitada a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, à falta do depósito recursal, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 323/95
PROCESSO TRT RO 10.921/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - Litisconsorte
Advogado(s) : Dr.(a) Dr. Paulo Amoras Jr. e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia e outra

MASERVA - ENGENHARIA S/A - Reclamada

PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA

E

OLAVO ACATAUASSU TEIXEIRA

EMENTA : INTERMEDIAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Não tendo o litisconsorte ALBRÁS comprovado a idoneidade econômico-financeira da reclamada MASERVA, confirma-se a r. sentença que atribuiu a responsabilidade solidária das empresas demandadas, à luz das normas dos artigos 2º e 9º, da CLT, ainda mais em face do desaparecimento da prestadora de serviço, revel no processo trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exmª. Juíza Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 324/95
PROCESSO TRT RO 2071/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : EDILSON SILVA OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisca Gato da Costa
RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr.(a) Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : PISOS SALARIAIS FIXADOS EM NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS

Se o trabalhador percebia à base de pisos salariais, fixados periodicamente em instrumentos normativos, improcedem as diferenças decorrentes dos chamados Planos Econômicos, porque a modalidade salarial paga ao demandante resulta da livre negociação dos interessados, nos termos da Constituição Federal de 1988 (art. 7º, incisos V e XXVI). As diferenças salariais pleiteadas estão condicionadas ao critério da indexação da política salarial (URP, IPC etc). Já os pisos salariais, no caso, são estabelecidos em valores fixos, estipulados em norma coletiva da categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 325/95
PROCESSO TRT RO 10.936/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LEAL SANTOS PESCADOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LOPES MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Cabral de Castro

EMENTA : O JUIZ E OS RECURSOS DA INFORMÁTICA

I - O uso do computador, hoje praticamente imprescindível na atividade forense, não deve comprometer a boa qualidade da prestação jurisdicional. Pelo contrário, deve servir de instrumento valioso para a melhor produção do serviço judiciário.

II - O relatório da sentença deve conter o resumo das ocorrência processuais. Nele não devem constar circunstâncias alheias à realidade dos autos.

III - Os atos e termos processuais, especialmente a ata de julgamento, não devem conter espaços em branco não inutilizados (art. 171 do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada, em contraminuta, pelo recorrido, à falta de amparo legal; sem divergência, conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, mencionados no voto; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; sem divergência, determinar que seja sugerido à Egrégia Corregedoria Regional que faça as recomendações indicadas no item IV do voto ao ilustre prolator da r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 326/95
PROCESSO TRT RO 524/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : NESTOR FONSECA FERNANDES
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Dr.(a) Pedro Raimundo Maia Miléo e outro

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.

O reclamante não provou a existência de relação de emprego quanto ao período posterior ao registro de baixa em sua Carteira de Trabalho, ocorrido em 1975, daí a carência da ação decretada pela r. sentença recorrida.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 327/95
PROCESSO TRT RO 2354/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ESCOLA PARTICULAR SANTO AFONSO - RAIMUNDA RITA PAIVA MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Jesus da Silva Santos e outro
RECORRIDO(S) : SÔNIA DO SOCORRO ARAÚJO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : PROFESSOR. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não provada a tese de que a reclamante era trabalhadora autônoma ou que houvesse entre as partes uma sociedade de fato, como alegou a Escola reclamada, confirma-se a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego, considerando a prova documental e a confissão da própria demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em falta de identificação correta das partes e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; sem divergência, ainda, considerar a reclamada-recorrente litigante de má-fé e condená-la ao pagamento de uma indenização, desde logo arbitrada no valor de um (1) salário mínimo, em favor da reclamante, com apoio no art. 18, do CPC (art. 769, da CLT), tudo conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 328/95
PROCESSO TRT RO 2469/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ESCOLA PARTICULAR SANTO AFONSO - RAIMUNDA RITA PAIVA MAIA
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Jesus da Silva Santos
RECORRIDO(S) : HELENA CARMEM DA SILVA ALVES
Advogado(s) : Dr.(a) Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : PROFESSOR. RELAÇÃO DE EMPREGO.

Não provada a tese de que a reclamante era trabalhadora autônoma ou que houvesse entre as partes uma sociedade de fato, como alegou a Escola reclamada, confirma-se a sentença que reconheceu a existência de relação de emprego, considerando a prova documental e a confissão da própria demandada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em falta de identificação correta das partes e de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida; sem divergência, ainda, considerar a reclamada-recorrente litigante de má-fé e condená-la ao pagamento de uma indenização, desde logo arbitrada no valor de um (1) salário mínimo, em favor da reclamante, com apoio no art. 18, do CPC (art. 769, da CLT), tudo conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 329/95
PROCESSO TRT RO 2667/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : REGINALDO CAMPOS LOUREIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima e outra

RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio P. Tostes e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO.

Confirma-se o reconhecimento da prescrição, uma vez que a reclamatória foi ajuizada após o transcurso do dois (2) anos após a rescisão contratual, não tendo o reclamante provado a existência de nenhum fato que tivesse provocado a interrupção ou a suspensão do prazo prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 330/95
PROCESSO TRT ED 115/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : SONTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACY E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina Mourão
RECORRIDO(S) : CELTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO. PRAZO.

"O prazo para o recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença, conta-se de sua publicação" Enunciado nº 197, da Súmula do E. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no v. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 331/95
PROCESSO TRT RO 10.141/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTDO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel José Monteiro Siqueira
E
JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO BASTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Eder J. de Souza Coelho e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA

Comete falta grave capaz de ensejar a dispensa por justa causa o gerente que retém documentos contábeis, por tempo excessivo, e credita em sua conta corrente cheques de terceiros, não remetidos para cobrança, mesmo depois de verificada a insuficiência de saldo disponível, contrariando, assim, as instruções do Banco empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal, mencionados no voto; no mérito, nego provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional de 1991, férias proporcionais de 1991, FGTS com 40%, URPs de abril e maio de 1990 e gratificação de função de gerente administrativo; por maioria de votos, confirmar a r. sentença recorrida quanto aos pleitos decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, vencido, em parte, o Exmº. Juiz Fernando Acatauassu, que limitava o cálculo dessas parcelas até a data-base da categoria; sem divergência; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

Belém, 18 de janeiro de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RO 6681/93

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Adv.:Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros

RECORRIDO : BENEDITO FERREIRA DE HOLANDA
Adv.: Dr. Abelardo da Silva Cardoso

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da E. Turma que, rejeitando a preliminar de coisa julgada e considerando sua iterativa jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de hipótese referente ao IPC de março/90 e considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 22 de fevereiro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

Publicado em Sessão Pública "Ordem Vicente"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO ESPECIAL

ANO CIII — 105º DA REPÚBLICA — Nº 27.917 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1995

ATO Nº 09

Dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 1995,

Considerando o disposto no artigo 25, inciso I, da Lei Complementar Estadual Nº 25 , de 05 de agosto de 1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará),

Considerando anteprojeto elaborado por comissão especialmente designada pelo Conselheiro Presidente, tendo como relator o Conselheiro Haroldo Julião da Gama,

Considerando que referido projeto tramitou regularmente e após discutido e votado mereceu aprovação do Egrégio Plenário, conforme consta da Ata da 987a. sessão ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE promulgar o seguinte Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

E

COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará compõe-se de sete Conselheiros e tem sede na capital do Estado.

Art. 2º - São órgãos do Tribunal:

I - o Plenário

II - a Presidência

III - a Corregedoria

IV- a Auditoria

V - os Serviços Auxiliares

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 3º - Compete ao Plenário deliberar sobre:

a) as contas dos Prefeitos Municipais, das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das Fundações e sociedades instituídas pelo Poder Público Municipal e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao Erário;

b) o registro dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, oriundos da Administração Municipal, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

c) o registro dos atos de concessões de aposentadoria e pensões originárias do Poder Público Municipal;

d) as contas do Presidente do Tribunal e as do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte;

e) as representações aos Poderes Executivo e Legislativo do Estado e dos Municípios;

f) a realização de inspeções extraordinárias;

g) consulta, em tese, a respeito de matéria de competência do Tribunal;

h) matéria regimental ou de caráter normativo que lhe seja submetida por seus membros;

I) resolver conflitos suscitados sobre sua competência;

j) deliberar sobre pedido de intervenção em Municípios, bem como a respeito das medidas mencionadas nos artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 25, de 05.08.94.

l) estabelecer normas para a realização de concursos públicos aos cargos de Auditor e demais cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, nomeando as comissões e homologando seus resultados;

m) julgar os recursos interpostos às suas decisões e às do Presidente.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE

E DO CORREGEDOR

Seção I

DA ELEIÇÃO

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor têm mandato por dois anos, permitida a reeleição consecutiva, somente para mais um período.

Art. 5º - Proceder-se-á eleição, por voto secreto, na segunda sessão ordinária do mês de dezembro, ou em caso de vaga, na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência, exigida sempre a maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 1º - Ainda que em gozo de férias ou licença, os Conselheiros poderão participar das eleições, considerando-se presente aquele que, mesmo ausente, enviar seu voto em sobrecarta fechada, que será aberta publicamente pelo Presidente, depositando-se o voto na urna, sem quebra do sigilo.

§ 2º - Está eleito o Conselheiro que obtiver a maioria absoluta dos votos, procedendo-se novo escrutínio entre os dois mais votados, se esta não for alcançada; havendo empate, será vencedor o Conselheiro mais antigo no cargo;

§ 3º - Na ocorrência de vaga, ao Conselheiro eleito para completar o mandato, não se lhe impõe a vedação prevista no caput do artigo anterior.

§ 4º - Não se procederá nova eleição, se a vaga ocorrer nos nove meses anteriores ao término do mandato, superando-se a vacância na forma prevista neste Regimento.

Art. 6º - Os eleitos tomarão posse em sessão solene, no dia quinze de janeiro, salvo motivo de força maior.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, ou não sendo útil a data designada, a posse ocorrerá no dia imediatamente seguinte à cessação dos motivos que provocaram o adiamento.

§ 2º - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor, prorrogar-se-ão até a posse efetiva dos respectivos sucessores.

Art. 7º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos e assumirá a Presidência ocorrendo a hipótese prevista no § 4º do artigo 5º, seguindo-o na ordem de substituição, o Conselheiro Corregedor e a este, o Conselheiro mais antigo no exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

I -representar o Tribunal e dirigir-lhe os trabalhos;

II -presidir as sessões plenárias, apurando os votos e votando em último lugar, proclamando o resultado e proferindo o voto de qualidade nos casos de empate;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

IV - dar posse aos Conselheiros, Auditores , Diretores de Departamento e Chefe de Gabinete;

V - nomear, admitir, exonerar, demitir, remover, dispensar, aposentar ou praticar outros atos relativos aos servidores do Tribunal;

VI - expedir atos concessivos de licença e férias dos membros e servidores do Tribunal;

VII - convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes;

VIII - expedir citações, notificações ou intimações;

IX - visar as certidões requeridas ao Tribunal;

X - encaminhar para homologação do Plenário os processos sujeitos a registro, julgados em ordem pelo Conselheiro Relator, ouvido o Ministério Público;

XI - cadastrar independentemente de distribuição aos Conselheiros e homologação do Plenário, os processos que obtiverem parecer favorável do órgão técnico e manifestação favorável do Ministério Público;

XII - assinar Alvarás de Quitação;

XIII - apreciar e determinar diligências requeridas;

XIV - movimentar diretamente ou por delegação as dotações e os créditos, praticando todos os atos de administração financeira,

orçamentária e patrimonial, necessárias ao funcionamento do Tribunal;

XV - encaminhar, até o dia 15 de agosto, a proposta orçamentária da despesa do Tribunal do exercício subsequente, a fim de que o Poder Executivo possa apreciar e incluir no Projeto-Lei Orçamentária do Estado;

XVI - abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações orçamentárias do próprio Tribunal, com a aprovação do Plenário;

XVII - remeter à Assembléia Legislativa do Estado, trimestral e anualmente, relatório das atividades do Tribunal;

XVIII - decidir sobre a realização de inspeções ordinárias, inquéritos, sindicâncias e diligências, designando servidores e comissões;

XIX - convocar Auditor nos afastamentos ou impedimentos do Conselheiro, para integrar o Plenário, com o título de "Auditor Convocado", somente participando da discussão e votação das matérias indicadas no art. 3°, letras a a j;

XX - submeter à decisão do Plenário as questões de natureza administrativa que julgar relevantes;

XXI - prestar as informações solicitadas pelos Conselheiros ou pelo Ministério Público;

XXII - apresentar ao Plenário, até a última sessão de fevereiro de cada ano, relatório das atividades do Tribunal no ano civil anterior;

XXIII - propor ao Plenário anualmente, durante o mês de dezembro, a escala de distribuição dos processos aos Auditores, observado o critério de rodízio, e se houver impedimentos ou suspeições, redistribuí-los;

XXIV- comunicar aos órgãos e às autoridades competentes as decisões do Tribunal, quando assim determinar a lei, este Regimento ou o Plenário;

XXV - exercer outras atribuições que explícita ou implicitamente resultem de norma legal, regimental ou de deliberação do Plenário;

XXVI - contratar, por prazo não superior a dois anos e ouvido o Plenário, empresas ou pessoas com notória qualificação em Direito, Economia e Administração, cujos serviços sejam essenciais à natureza do Tribunal.

Parágrafo Único - À conveniência dos serviços, o Presidente poderá delegar o exercício de atribuições previstas neste artigo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 9° - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando por ele solicitado e assim exigir a necessidade do serviço;

III - relatar todos os processos de interesse formal dos Conselheiros, Auditores e dos servidores do Tribunal, sujeitos à deliberação do Plenário;

IV - exercer outras atribuições que resultem da deliberação do Plenário;

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR

Art. 10 - Compete ao Conselheiro Corregedor:

I - supervisionar, coordenar e verificar periodicamente o andamento dos processos distribuídos aos Auditores;

II - providenciar no sentido de que o andamento dos processos seja feito nos prazos regimentais, em todos os setores do Tribunal;

III - determinar diligências,

IV - apresentar ao Plenário, por intermédio da Presidência, relatório trimestral da tramitação regular dos processos e caso encontre irregularidades, a qualquer tempo, comunicar de imediato ao Presidente;

V - auxiliar o Presidente no planejamento e coordenação de cursos, seminários, simpósios e outras atividades correspondentes, que visem ao aperfeiçoamento dos serviços e do pessoal do Tribunal;

VI - fazer correição nos Serviços Auxiliares do Tribunal;

VII - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

VIII - promover as medidas preliminares necessárias à apuração de denúncia formulada nos termos do art. 41 da Lei Complementar n° 25, de 05.08.94.

IX - exercer outras atribuições decididas em Plenário.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Os Conselheiros têm assento em Plenário, a partir da bancada à direita da Presidência, obedecida a ordem de antigüidade e durante as sessões solenes, usarão as vestes talares.

Parágrafo-Único - A antigüidade será regulada:

I - pela data da posse;

II - pela data da publicação do ato de nomeação, se a data da posse for a mesma ou;

III - pela idade, se forem coincidentes as datas citadas nos incisos precedentes.

Art. 12 - O Conselheiro tomará posse em sessão solene, dentro de trinta dias contados da publicação oficial do ato de nomeação, prorrogando-se por igual período esse prazo, se o nomeado assim o requerer.

§ 1° - No ato de posse, o Conselheiro prestará o compromisso de "Desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e do Estado", lavrando-se o respectivo termo em livro especial, assinado pelo Presidente e pelo empossado.

§ 2° - O Plenário designará um de seus membros para saudar o novo Conselheiro.

§ 3° - O Conselheiro deverá:

I - declarar-se impedido nos casos em que por lei não possa atuar;

II - abster-se de relatar e votar por imperativo de consciência.

§ 4° - O Conselheiro submeterá à aprovação do Plenário os Acórdãos e Resoluções, quanto aos processos:

I - que tenha relatado, salvo se vencido no mérito;

II - quando autor do primeiro voto vencedor, no mérito.

§ 5° - Na organização da escala de férias, os Conselheiros, até trinta e um de janeiro, manifestarão ao Presidente a intenção de gozá-las, assinalando o período do benefício.

§ 6° - O Conselheiro para seus serviços imediatos e diretos, terá em seu Gabinete três assessores de nível superior e três auxiliares de nível médio, todos de sua confiança e nomeados em comissão, cujas atribuições, horário de trabalho e período de férias, serão definidos pelo próprio Conselheiro.

CAPÍTULO V

DOS AUDITORES

Art. 13 - São atribuições do Auditor:

I - presidir a instrução dos processos, velando inclusive pelo cumprimento dos prazos respectivos, relatando-os circunstanciadamente;

II - presidir, mediante designação, as comissões de inspeção ordinária e extraordinária;

III - substituir os Conselheiros, nos termos deste Regimento;

IV - solicitar diligências;

V - apresentar relatórios periódicos ao Corregedor, sobre os processos de sua responsabilidade;

VI - manifestar-se, em matéria de consulta ao Tribunal, por designação do Presidente ou do Plenário;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou que resultem de deliberação do Plenário.

TÍTULO II

DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Art. 14 - É obrigatória a audiência do Ministério Público junto ao Tribunal nos processos de:

I - prestação de contas;

II - tomada de contas;

III - inspeção ordinária e extraordinária;

IV - denúncias;

V - admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensões;

VI - recurso.

§ 1° - O Ministério Público será o último órgão a ser ouvido antes do julgamento, salvo nos processos de recurso que interpuser.

§ 2° - Sempre que houver juntada de novos documentos ou alegações das partes, o processo retornará ao Ministério Público para nova manifestação;

Art. 15 - Nas manifestações que emitir, o Ministério Público deverá:

I - pronunciar-se sobre preliminar, acaso suscitada;

II - analisar juridicamente as irregularidades ou falhas;

Art. 16 - A manifestação do Ministério Público será:

I - escrita, na forma de parecer conclusivo, com análise jurídica das irregularidades ou falhas observadas nos respectivos processos e o consequente enquadramento legal, se for o caso;

II - oral, nas sessões de julgamento, quando poderá ratificar, alterar ou acrescer a manifestação escrita;

§ 1° - Antes de emitir parecer, o Ministério Público poderá pedir a reabertura da instrução, solicitar novas informações dos órgãos técnicos ou diligências que visem ordenar ou sanear o processo, inclusive novo pronunciamento do Auditor.

§ 2° - É de quinze dias, o prazo para a emissão do parecer previsto neste artigo, a partir da data de recebimento dos autos, prorrogável por igual período, a juízo do Procurador-Geral.

§ 3° - Os autos serão encaminhados ao Ministério Público por despacho da Presidência, do Corregedor ou do Conselheiro Relator.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 17 - As sessões do Tribunal são ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, todas de livre acesso público.

Parágrafo-Único - Haverá, ainda, reuniões de caráter administrativo entre os Conselheiros, quando convocados pelo Presidente, fazendo-se seus registros em ata.

Art. 18 - As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, com início às nove horas e duração necessária a seus fins.

Parágrafo-Único - O recesso previsto no artigo 6° da Lei Orgânica do Tribunal, compreende o período de vinte de dezembro a dez de janeiro.

Art. 19 - Nas sessões ordinárias será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

I - abertura e verificação de quorum;

II - discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - expedientes da Presidência;

IV - apreciação e julgamento de processos;

V - matéria administrativa;

VI - distribuição de processos;

VII - palavra concedida aos Conselheiros e representante do Ministério Público;

VIII - encerramento.

§ - 1° - A pauta será organizada pelo Secretário-Geral e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da sessão, quando se tratar de matéria relativa a prestação de contas e recurso, com o aprovo do Presidente, cientificados os Conselheiros, o Ministério Público e os Auditores.

§ - 2° - É vedada a inclusão de processos de prestação de contas e recursos que não tenham sido remetidos à Secretaria-Geral com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 20 - Os processos que não tiverem sido julgados numa mesma sessão, permanecerão em pauta, conservando a mesma ordem, com preferência sobre os demais, para julgamento nas sessões seguintes.

Art. 21 - O Plenário, atendendo a proposta de qualquer de seus membros ou por necessidade de serviço, poderá dilatar o número de sessões ordinárias.

Art. 22 - As sessões extraordinárias serão convocadas, quando necessário, pelo Presidente, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria dos Conselheiros, com indicação prévia da matéria a ser apreciada.

§ 1° - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2° - O ato convocatório fixará dia, hora e finalidade da sessão.

Art. 23 - As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas e terão por objetivo:

I - cerimônia de posse dos Conselheiros;

II - prática de atos de caráter cívico ou cultural;

III - outras homenagens a critério do Plenário.

Art. 24 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente e terão por objetivo:

I - cerimônia de posse do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Corregedor;

Parágrafo-Único - Será obrigatório o uso de beca ou toga nas sessões solenes.

Art. 25 - A ata de cada sessão deverá ser submetida à discussão e votação até a segunda sessão ordinária seguinte, dispensada a leitura, se distribuída previamente cópia aos Conselheiros e Ministério Público.

Parágrafo-Único - A ata retratará, em síntese, tudo o que ocorrer na sessão, inclusive com as manifestações dos Procuradores e Auditores.

Art. 26 - As sessões serão sempre gravadas e taquigrafadas quando possível, não podendo, entretanto, as fichas ou notas serem divulgadas sem autorização da Presidência.

Parágrafo-Único - O livro de atas, fitas gravadas ou notas taquigráficas das sessões em nenhuma hipótese poderão sair do prédio do Tribunal.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 27 - Os serviços auxiliares compreendem:

I - Secretaria-Geral;

II - Gabinete da Presidência;

III - Assessorias da Presidência;

IV - Gabinetes dos Conselheiros;

V - Diretoria de Administração;

VI - Diretoria de Controle Externo;

VII - Diretoria de Apoio aos Municípios;

VIII - Diretoria de Recursos Humanos;

IX - Diretoria de Informática;

X - Diretoria das Inspetorias Regionais.

Parágrafo-Único - Os serviços auxiliares subordinam-se à Presidência do Tribunal e terão sua organização, direção, ordem de serviço, competência e atribuições de seus servidores, definidos em manual aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO EXPEDIENTE E OUTRAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 28 - O Tribunal funcionará todos os dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30 horas, exceto aos sábados.

§ 1° - Os servidores em regime e horário especial de trabalho terão seu expediente fixado pelo Presidente;

§ 2° - O Presidente poderá, extraordinariamente, convocar os servidores para trabalhar fora do expediente previsto neste artigo.

§ 3° - O Presidente, quando achar conveniente, determinará o encerramento antecipado do expediente, suspendendo o ponto nas datas comemorativas ou quando se fizer necessário, bem como antecipará ou prorrogará o horário de trabalho;

§ 4° - Os serviços de conservação serão executados em horário diverso ao fixado no caput deste artigo.

Art. 29 - Aplicam-se aos servidores que chegarem após o início do expediente de trabalho ou dele se retirarem antes de seu término, sem autorização do seu superior hierárquico, as penalidades previstas na legislação vigente, fazendo-se o desconto correspondente sobre seus vencimentos.

Art. 30 - O Tribunal expedirá carteira de identidade funcional com o visto da Presidência, aos Conselheiros, Auditores e aos Servidores.

TÍTULO III

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO IX

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 31 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios, órgão de Controle Externo, compete, na forma estabelecida na Lei n° 25, de 05.08.94:

I - apreciar os balancetes e documentos remetidos pelo Prefeito, no curso do exercício financeiro, bem como emitir parecer prévio sobre as contas anuais, no prazo improrrogável de um ano, contado da data do recebimento do processo referente ao Balanço Geral;

II - julgar as contas da Mesa Diretora das Câmaras Municipais;

III - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos das unidades dos poderes dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal e as contas daqueles que apliquem quaisquer recursos repassados pelos Municípios ou que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;

IV - exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades dos poderes dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior.

Parágrafo-Único - No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções, auxílios e renúncia das receitas.

Art. 32 - Compete, também, ao Tribunal de Contas dos Municípios:

I - acompanhar a arrecadação da receita a cargo dos Municípios e das entidades referidas no art. 23, inciso III, da Lei Complementar n° 25, mediante inspeções e auditorias, ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida neste Regimento;

II - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

III - realizar, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras Municipais, de Comissão Técnica ou de Inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no art. 23, inciso III, da Lei Complementar n° 25;

IV - fiscalizar a aplicação de quaisquer repasses recebidos pelos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

V - fiscalizar a aplicação das quotas entregues pela União aos Municípios, referentes ao Fundo de Participação estabelecido no art. 159 da Constituição Federal;

VI - representar ao Poder competente sobre as irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades;

VII - prestar informações solicitadas pelas Câmaras Municipais sobre a fiscalização a seu cargo e sobre as inspeções e auditorias realizadas;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências ao exato cumprimento da Lei, se verificada a ilegalidade, e, se não forem atendidas, sustar o ato impugnado;

IX - solicitar às Câmaras Municipais a sustação dos contratos impugnados, decidindo a respeito, se no prazo de noventa dias não forem adotadas as medidas cabíveis;

X - apreciar os balancetes trimestrais e documentos a eles relativos dos órgãos sujeitos a sua jurisdição.

Art. 33 - Compete, ainda, ao Tribunal de Contas dos Municípios:

I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno por voto da maioria absoluta de seus membros;

II - eleger seu presidente e demais dirigentes e dar-lhes posse;

III - conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros e Auditores, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a seis meses;

IV - organizar seus serviços auxiliares na forma estabelecida neste Regimento, prover-lhe os cargos na forma da lei e praticar todos os atos inerentes à vida funcional dos seus servidores;

V - propor à Assembléia Legislativa a criação e a extinção de cargos e funções do seu quadro de pessoal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

VI - decidir sobre as incompatibilidades dos Conselheiros e Auditores;

VII - decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicatos na forma prevista em Lei;

VIII - estabelecer prejulgados;

IX - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida neste Regimento;

X - apresentar projeto de lei sobre matéria de sua competência;

XI - apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos emanados do poder público, na área de sua competência;

XII - exercer todos os poderes que explícita ou implicitamente lhe forem conferidos por Lei.

Parágrafo-Único - A resposta à consulta a que se refere o inciso IX deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou do caso concreto.

Art. 34 - Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessárias, na forma estabelecida no Regimento.

Art. 35 - Ao Tribunal de Contas dos Municípios, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre organização dos processos que lhe são submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO X
DA JURISDIÇÃO

Art. 36 - O Tribunal de Contas dos Municípios tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual sobre pessoas e matérias sujeitas à sua competência.

Art. 37 - A jurisdição do Tribunal abrange:

I - qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 25 que utilize, arrecade, guarde, gerencie e administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais os Municípios respondam ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária;

II - aqueles que derem causa à perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte dano ao erário;

III - os responsáveis pela aplicação de recursos tributários, arrecadados pela União e entregues aos municípios, nos termos do art. 159 da Constituição Federal;

IV - os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção, ou que, de qualquer modo, venham a integrar, em caráter provisório ou permanente, o patrimônio dos Municípios ou de outra entidade pública municipal;

V - os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais dos municípios e prestem serviços de interesse público ou social;

VI - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados aos municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VII - os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal;

VIII - todos aqueles que devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização, por expressa disposição da Lei.

TÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS

Art. 38- Na apreciação e julgamento dos processos será obedecida a ordem da pauta, salvo pedido de inversão ou adiamento, formulado por qualquer Conselheiro e deferido pelo Presidente.

Art. 39 - Anunciado o julgamento pelo Presidente, fará o Relator a exposição do assunto sujeito à deliberação do Plenário, não podendo ser interrompido.

Art. 40 - Findo o relatório, dará o Presidente a palavra sucessivamente ao Auditor, ao representante do Ministério Público e às partes ou seus Procuradores, quando for o caso.

§ 1º - O representante do Ministério Público e as partes ou seus procuradores, disporão cada qual de quinze minutos para aduzirem as razões que tiverem, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

§ 2º - Havendo mais de um interessado, a palavra será concedida obedecendo-se a ordem das respectivas defesas no processo, por no máximo trinta minutos, no total;

Art. 41 - Encerradas as manifestações previstas no artigo anterior, ou não as havendo, será aberta a discussão plenária que não excederá a trinta minutos, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - Na fase de discussão, cada Conselheiro poderá usar da palavra, sendo-lhe facultado pedir esclarecimentos ao Relator, ao Auditor, ao Ministério Público e às partes ou seus Procuradores;

§ 2º - Na fase de discussão, o representante do Ministério Público, sempre que julgar necessário, pedirá a palavra, intervindo apenas como fiscal da lei;

§ 3º - Não tomarão parte na discussão e votação os Conselheiros ou o Auditor convocado em substituição, que se declararem suspeitos ou impedidos..

Art. 42 - Encerrada a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator, seguindo-se os demais Conselheiros, na ordem de antiguidade no Tribunal, não cabendo interrupção, sob qualquer forma de manifestação.

§ 1º- O Conselheiro na sua vez de proferir voto, poderá pedir vista dos autos, ficando o respectivo julgamento adiado por duas sessões;

§ 2º - A matéria nova, em consequência do pedido de vista, reabre a discussão;

§ 3º - Somente poderão votar os Conselheiros que assistirem a leitura do relatório, exceto se pedirem vista dos autos.

Art. 43 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo-Único - Antes de proclamado o resultado do julgamento, qualquer Conselheiro poderá pedir a palavra para modificar o seu voto.

Art. 44 - Esgotada a pauta dos trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão;

TÍTULO V
DAS FORMAS DE DECISÃO

Art. 45 - As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - Ato, quando se referirem à aprovação do Regimento ou emenda regimental;

II - Acórdão, quando se tratar de:

a) prestação de contas;

b) julgamento da legalidade dos Atos de concessão de aposentadorias e pensões;

c) recursos de julgados;

d) outras decisões que a juízo do Plenário devam se revestir dessa forma;

III - Resolução, quando se tratar de:

a) cadastro;

b) aprovação de pareceres prévios;

c) outras matérias que, por sua natureza, entenda o Plenário que se devam revestir dessa forma;

IV - Instrução Normativa, quando se tratar de critérios ou orientação de ordem contábil, financeira e orçamentária dos Municípios.

Art. 46 - As decisões do Plenário serão assinadas pelo Relator e pelo Presidente da sessão.

Parágrafo-Único - Quando a decisão for sobre assunto exclusivamente administrativo, o ato que a formalizar poderá ser assinado somente pelo Presidente.

Art. 47 - As decisões plenárias serão redigidas pelo Relator e deverão conter a exposição do assunto e o fundamento da decisão, precedidos ou não de ementa.

Art. 48 - Os Atos, Acórdãos, Resoluções e Instruções Normativas deverão ser publicados no órgão de divulgação oficial do Estado, facultada essa formalidade, quanto às Resoluções que tratem de ordem interna do Tribunal, a critério da Presidência ou quando determinado pelo Plenário.

Art. 49 - Aprovadas as contas, será concedida quitação ao responsável.

Parágrafo-Único - O Tribunal manterá controle das quitações expedidas, conservando inclusive, cópia do respectivo ato.

TÍTULO VI
DOS PREJULGADOS

Art. 50 - Sempre que em processos da mesma natureza e versando sobre a mesma hipótese, o Tribunal proferir a mesma decisão, por cinco vezes consecutivas, constituir-se-á em prejulgado, assim declarado pelo Plenário, à vista das decisões, e por solicitação do Presidente, de qualquer dos Conselheiros ou do representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 1º - Sendo a medida de iniciativa do Presidente do Tribunal será ele o Relator.

§ 2º - Constituído o prejulgado far-se-á a sua aplicação quando couber, devendo preliminarmente os setores competentes do Tribunal, invocá-lo no exame processual.

Art. 51 - Considera-se revogado ou reformado o prejulgado, sempre que o Tribunal sobre ele se pronunciando, firmar nova interpretação, caso em que o Acórdão fará expressa remissão à reforma ou revogação.

Art. 52 - Somente pela maioria absoluta dos Conselheiros, poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou revogar prejulgados.

Parágrafo-Único - Os prejulgados são numerados cronologicamente e publicados no órgão de divulgação oficial do Estado, fazendo-se as remissões necessárias.

TÍTULO VII
DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 53 - Os processos depois de instruídos e com parecer do Ministério Público serão distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio procedido pelo Secretário.

Art. 54 - Os processos submetidos à deliberação do Plenário serão distribuídos em classe, da seguinte forma:

I - atos sujeitos a registro;

II - atos sujeitos a cadastro;

III - prestação de contas das unidades administrativas dos poderes municipais;

IV - prestação de contas das empresas econômicas dos municípios;

V - prestação de contas das Fundações;

VI - prestação de contas das Autarquias municipais;

VII - Inspeções;

VIII - tomadas de contas;

IX - outros processos.

§ 1º - Os processos a serem sorteados serão identificados pela respectiva ordem numérica, iniciando-se o sorteio pelo Conselheiro seguinte ao designado Relator no sorteio anterior;

§ 2º - Os processos referentes a termos aditivos a contratos ou a convênios, bem como os de retificação de aposentadorias ou pensões serão encaminhados ao Relator do processo originário.

Art. 55 - Nos casos de férias, licenças ou outros afastamentos do Conselheiro autorizado em Plenário ocorrerá a redistribuição de processos, havendo compensação nas hipóteses de suspeição ou impedimento.

CAPÍTULO XI
DA DENÚNCIA

Art. 56 - A denúncia de que tratam os art. 41 e 42 da Lei Complementar nº 25/94, quando recebida pela Presidência, será imediatamente encaminhada ao Corregedor para as medidas

preliminares necessárias à apuração de sua procedência, entre elas, conforme o caso:

I - determinação de diligências;

II - requisição de documentos;

III - audiência da Auditoria.

§ 1° - Devolvido o processo de denúncia ao Corregedor, este o remeterá ao Presidente para dar conhecimento ao Plenário;

§ 2° - Mediante sorteio, o processo será distribuído para o Conselheiro Relator que, após a manifestação do Ministério Público, determinará a citação do denunciado para apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§ 3° - Havendo apresentação de defesa, será ouvida a Auditoria e o Ministério Público, solicitando o Relator, com a apresentação do seu relatório, a inclusão do processo em pauta para julgamento.

TÍTULO VIII
DAS NORMAS PROCESSUAIS
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 57 - Será preferencial, com o timbre de urgente, a tramitação de processos ou documentos que envolvam entre outras as seguintes matérias:

I - pedido de informação sobre mandados de segurança ou outro procedimento judicial;

II - requisição de informações, de cópias de documentos ou relatórios de inspeção, formulados pela Assembléia Legislativa do Estado e pelas Câmaras Municipais;

III - consulta, que pela sua natureza, exija imediata solução;

IV - denúncia que revele, objetivamente, ocorrência de grave irregularidade;

V - casos em que o retardamento possa representar grave prejuízo para a Fazenda Pública;

VI - outros assuntos que, a critério do Plenário ou do Presidente, sejam entendidos como tal.

Art. 58 - Serão protocolados e autuados no mesmo dia do recebimento, os papéis e processos apresentados no Tribunal, exceção feita aos de caráter reservado, que serão encaminhados diretamente ao Presidente, lacrados e devidamente envelopados.

§ 1° - Os processos receberão numeração de sequência do protocolo, abrindo-se fichas de controle e movimentação no Tribunal;

§ 2° - No serviço de protocolo, antes de iniciada a tramitação do processo ou documento, todas as folhas serão numeradas e rubricadas, persistindo essa exigência em ordem sucessiva nos demais setores que se manifestarem sobre os mesmos.

§ 3° - Os processos ou documentos serão imediatamente remetidos pelo serviço de protocolo ao setor competente, para efeito de distribuição, conforme a natureza do assunto.

Art. 59 - Os processos de prestação de contas serão encaminhados aos Auditores, aos quais caberá apreciá-los na fase de instrução, fixando desde logo o prazo para conclusão da análise do setor de controle externo.

Art. 60 - A distribuição de processos entre os Auditores far-se-á, respeitando-se a escala previamente estabelecida, através de Resolução do Plenário.

§ 1° - Distribuir-se-ão ao mesmo Auditor, por dependência, os processos a outros relacionados e a ele já distribuídos no decorrer do exercício;

§ 2° - No caso de impedimento, suspeição ou de licença superior a sessenta dias do Auditor, far-se-á nova distribuição, mediante compensação posterior;

§ 3° - O Auditor que se declarar suspeito ou impedido, justificará o motivo.

Art. 61 - Os termos e atos processuais exarados sempre em ordem cronológica conterão somente o indispensável à realização da finalidade, não sendo admitidas entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 62 - Os processos não podem sair do Tribunal, sob pena de responsabilidade de quem o consentiu, salvo quando requisitado:

I - pelos Conselheiros;

II - pelo Ministério Público;

III - pelos Auditores;

IV - em diligências ou inspeções.

Art. 63 - As partes poderão examinar e consultar no Tribunal os processos de seu interesse, não sendo permitida qualquer anotação nos autos.

Art. 64 - Nenhum documento pode ser juntado ou desentranhado sem que disso conste termo lavrado nos autos, pelos servidores competentes para fazê-lo.

§ 1° - Havendo juntada ou desentranhamento que altere a numeração das folhas do processo, este será obrigatoriamente renumerado e rubricado pelo funcionário que o fizer, cancelando-se a numeração anterior.

§ 2° - O funcionário, sempre que der informação em processo, se identificará através de carimbo ou assinatura.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO

Art. 65 - Todos os processos e papéis que tramitarem no Tribunal serão instruídos convenientemente pelos órgãos competentes, observando-se entre outros, os seguintes princípios:

I - descrição, com fidelidade, de conteúdo do ato ou processo, indicando a legislação a que se reportem;

II - indicação precisa de todas as ocorrências relacionadas ao assunto;

III - indicação de todos os elementos contábeis e jurídicos que sirvam de base ao exame da matéria;

IV - conclusão, opinando a respeito, quando se tratar de parecer.

§ 1° - Haverá sempre prévia fixação de prazo para o cumprimento das providências que visem à instrução referida neste artigo, cuja inobservância caracteriza falta funcional.

§ 2° - Os prazos originalmente previstos poderão ser prorrogados por justificada solicitação do responsável ao seu superior hierárquico, se aceitá-la.

§ 3° - Nos processos de prestação ou tomada de contas, os pedidos de prorrogação de prazo serão encaminhados ao Auditor, a quem compete decidir.

Art. 66 - Nos processos que atuar, compete ao Auditor velar pela obediência dos prazos, no curso da instrução.

Art. 67 - O Auditor comunicará à Presidência, por escrito, após dez dias do encerramento do prazo legal, as prestações de contas anuais e trimestrais não remetidas ao Tribunal, para as providências devidas.

Art. 68 - Encerra-se a instrução com o relatório final do Auditor, em processos cuja manifestação seja obrigatória, e nos demais, com o pronunciamento final do setor competente.

§ 1° - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a manifestação será circunstanciada e conclusiva, com a indicação das disposições legais pertinentes, quando for o caso.

§ 2° - Apresentado o relatório pelo Auditor, nenhum documento será juntado aos autos, exceto aqueles que acompanharem defesa escrita, na fase de citação.

Art. 69 - Na instrução dos processos, condicionados à sua natureza, são procedimentos essenciais:

I - exame pelo setor técnico;

II - ciência ao interessado para prestar esclarecimentos, suprir omissões ou apresentar defesa;

III - relatório do Auditor;

Art. 70 - A instrução poderá ser reaberta a pedido:

I - de qualquer Conselheiro;

II - do Ministério Público;

III - do Auditor;

§ 1° - Nos processos de prestação ou tomada de contas e inspeção, a decisão de reabrir a instrução será do Plenário, que indicará as diligências e prazos para o respectivo cumprimento, retomando os autos ao Auditor e Ministério Público para se manifestarem, se for o caso.

§ 2° - Nos demais processos, a reabertura da instrução será determinada pelo Presidente ou Corregedor.

Art. 71 - As diligências serão promovidas:

I - para esclarecer dúvidas e suprir falhas e omissões;

II - para acompanhamento sistemático da execução financeira e orçamentária, sempre que houver impossibilidade do exame da documentação no próprio Tribunal;

III - para sindicâncias.

§ 1° - As diligências serão determinadas pelo Presidente, pelo Corregedor ou pelo Relator, justificado no despacho, inclusive, o prazo para cumpri-las.

§ 2° - A diligência suspende os prazos referente aos atos processuais que estiverem em curso, sem prejuízo porém do prazo para o término na instrução.

Art. 72 - Na realização da diligência,serão requisitados processos ou documentos necessários e, se não houver atendimento, dar-se-á conhecimento à Presidência para as providências cabíveis.

§ 1° - Mediante termo, independentemente de protocolo, serão juntados aos autos os documentos colhidos em resultado à diligência.

§ 2° - Também serão tomados, por termo, todos os informes e declarações necessários ao fim da diligência, constando a assinatura de quem os prestou, juntamente com a do servidor que os tomou.

CAPÍTULO III
DAS INSPEÇÕES

Art. 73 - Estão sujeitos à permanente inspeção do Tribunal, as unidades dos poderes dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal.

Art. 74 - Ao Tribunal em suas inspeções e sob qualquer pretexto, nenhuma informação, documento ou processo será sonegado.

§ 1° - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o servidor que presidir a inspeção comunicará o fato à Presidência que assinará prazo para o cumprimento da exigência; e se persistir a recusa:

a) o Plenário aplicará as penalidades cabíveis aos responsáveis, mediante comunicação do Presidente;

b) a Presidência representará ao Ministério Público Estadual para as providências legais pertinentes.

Art. 75 - Concluída a inspeção, o servidor que a presidir apresentará relatório minucioso e conclusivo com a indicação dos fatos apurados, especificando, quando for o caso, as irregularidades e ilegalidades constatadas.

Art. 76 - Quando a inspeção concluir pela existência de grave ilegalidade ou irregularidade que importe em dano aos cofres públicos ou improbidade administrativa, o processo será remetido ao Ministério Público para manifestação, e, em seguida, a Presidência determinará a citação do responsável para apresentar defesa no prazo de quinze dias, contados da ciência do despacho.

Art. 77 - Após a formalização da defesa, serão colhidas as manifestações finais do Auditor e do Ministério Público encaminhando-se o processo à consideração do Plenário.

Art. 78 - Presidem as inspeções, o Auditor, o Inspetor ou o Técnico de Controle Externo e, segundo a oportunidade de sua realização, podem ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias.

Art. 79 - As inspeções ordinárias são aquelas de caráter rotineiro, objetivando o acompanhamento das questões municipais, podendo ser realizadas, a qualquer tempo, por deliberação da Presidência, mesmo quando solicitadas.

Parágrafo Único - Nas inspeções adotar-se-ão os procedimentos fiscalizatórios próprios do Tribunal, contidos na legislação e manuais vigentes.

Art. 80 - As inspeções extraordinárias serão determinadas pelo Plenário, por proposição justificada de qualquer Conselheiro, limitada à apuração dos fatos dados como justificadores de sua efetivação.

TÍTULO IX

DAS NORMAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 81 - Para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará:

I - receberá dos órgãos competentes , em cópia autêntica, os seguintes documentos, no prazo de trinta dias após sua assinatura:

a) Lei Orçamentária e seus anexos;

b) Plano Plurianual de Investimentos;

c) atos de autorização e abertura de créditos adicionais;

d) Lei de Diretrizes Orçamentárias;

e) atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão;

f) contratos e convênios;

g) atos de fixação e reajuste da remuneração dos Prefeitos, Vereadores e dos servidores municipais;

h) outros atos semelhantes aos indicados nos itens precedentes, que envolvam matéria financeira;

Parágrafo-Único - Os documentos relacionados nas alíneas "a", "b","c","d","f","g" e "h", serão cadastrados e os constantes da alínea "e", registrados no Tribunal, condição fundamental para sua eficácia.

II - receberá, ainda, das Prefeituras, Câmaras, Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo poder municipal:

a) até trinta dias após encerrado o trimestre, balancetes trimestrais, acompanhados de comprovantes de receita e despesa, extratos bancários, avisos de crédito, processos licitatórios e as prestações de contas de adiantamentos;

b) até trinta e um de março do ano subsequente ao exercício encerrado, balanço geral, acompanhado dos anexos exigidos em lei e no Regimento Interno deste Tribunal;

Art. 82 - Para fins de exame, acompanhamento e julgamento das contas respectivas, as sociedades vinculadas à administração municipal, remeterão ao Tribunal, nos prazos fixados, em original ou cópia autêntica, os seguintes documentos:

I - dentro do mês seguinte a que se referirem:

a) balancetes mensais, de acordo com o sistema contábil adotado pela empresa;

b) inventários fiscais procedidos para comprovação dos números indicados nos balancetes, desde que envolvam a movimentação de bens suscetíveis de tanto;

II - até trinta de junho, do ano seguinte ao encerramento do correspondente exercício financeiro:

a) Balanço Geral do exercício encerrado e da respectiva conta de Lucros e Perdas;

b) relatório da Diretoria;

c) Parecer do Conselho Fiscal;

d) Certificado de Auditoria;

e) comprovante, através de exemplares, da publicação do Relatório da Diretoria, do Balanço, da conta de Lucros e Perdas, do Parecer do Conselho Fiscal e do Certificado de Auditoria na forma da legislação vigente;

f) Ata da Assembléia Geral Ordinária respectiva, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará e publicada no Diário Oficial do Estado;

g) termo de verificação das disponibilidades em 31 de dezembro;

h) inventário físico dos materiais existentes no almoxarifado;

I) demonstrativo específico das alterações havidas no exercício, relativamente à aquisição e baixa de bens móveis e imóveis, com as respectivas especificações, inclusive valores.

SEÇÃO I

DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS MUNICÍPIOS

Art. 83 - As prestações de contas das unidades administrativas dos poderes municipais serão remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios na forma de balancetes trimestrais, até o dia trinta do mês subsequente ao trimestre vencido, acompanhados da respectiva comprovação da receita e da despesa, apontando, se houver, o saldo disponíve,l anexado ao balancete do último trimestre.

Parágrafo-Único - O Balanço Geral acompanhado dos anexos exigidos em lei será entregue, no Tribunal, até 31 de março do ano subsequente ao exercício encerrado.

Art. 84 - O Tribunal aplicará multa, na forma da lei, aos responsáveis que deixarem de remeter, nos prazos legais, a documentação referida nos arts. 81, 82 e 83 deste Regimento.

Art. 85 - Quando o Auditor constatar a existência de irregularidades, determinará a citação do responsável para recolher as quantias devidas, se for o caso, ou apresentar defesa, no prazo de quinze dias.

§ 1° - Apresentada ou não defesa, o Auditor emitirá, em seguida, o seu relatório.

Art. 86 - Decidindo o Plenário pela regularidade das contas, a Presidência expedirá Alvará de Quitação.

Parágrafo-Único - Nas contas dos Prefeitos o Tribunal emitirá Parecer Prévio, remetendo os autos às respectivas Câmaras Municipais.

Art. 87 - Constatada na apreciação das contas a existência de alcance, o valor será atualizado monetariamente, acrescido de juros e multa, e o responsável será intimado para efetuar o recolhimento, no prazo assinado.

Parágrafo-Único - O recolhimento de que trata este artigo não altera a decisão sobre as contas e nem exime o responsável de outras sanções legais.

SEÇÃO II

DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS E DAS FUNDAÇÕES

Art. 88 - As Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal deverão encaminhar sua prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal, nas formas e prazos previstos neste Regimento.

Art. 89 - No exame da exatidão das contas e legitimidade dos atos, o Tribunal respeitará as peculiaridades do funcionamento da entidade fiscalizada, levando em consideração sua natureza jurídica, seus objetivos e operacionalidade legal.

SEÇÃO III

DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Art. 90 - As entidades que receberem auxílio e subvenções do erário municipal prestarão contas desses recursos ao Tribunal, no prazo de até noventa dias após a ocorrência do fato.

Parágrafo-Único - Nenhum auxílio ou subvenção será concedido, se não houver prestação de contas de outro anteriormente recebido.

SEÇÃO IV

DA REGULARIDADE DAS CONTAS

Art. 91 - Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável ou recomendará sua aprovação ao Legislativo Municipal, se for o caso.

Art. 92 - Quando decidir pela irregularidade das contas, existindo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora, podendo ainda aplicar-lhe multa na forma da Lei.

Art. 93 - São irregulares as contas, quando comprovado:

I - omissão no dever de prestá-las;

II - grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - injustificado dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou anti-econômico;

IV - desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

Parágrafo-Único - Não havendo débito, mas comprovadas qualsquer das ocorrências previstas nos itens I, II e III deste artigo, o Tribunal aplicará multa nos termos do artigo anterior.

Art. 94 - São iliquidáveis as contas, quando caso fortuito ou força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível seu julgamento.

Art. 95 - O Tribunal ordenará o trancamento das contas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.

§ 1° - Dentro do prazo de cinco anos da decisão terminativa, contados da publicação no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que entenda suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva Tomada ou Prestação de Contas;

§ 2° - Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do ordenador.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 96 - No caso de omissão no dever de prestar contas, nos prazos estipulados, na ocorrência de desfalque ou desvio de bens e valores públicos municipais, ou ainda, de que resulte dano ao erário, o Tribunal determinará Tomada de Contas, que deverá ser feita no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 97 - A Tomada de Contas consiste no levantamento detalhado de balancetes, Balanço Geral, documentos comprobatórios de receita e despesa e demais peças contábeis, além de outras verificações consideradas necessárias, feitas com base nos elementos existentes no órgão fiscalizado, por comissão designada pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS APOSENTADORIAS, PENSÕES E ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 98 - Os processos de aposentadorias, pensões e admissões de pessoal, oriundos da administração municipal, serão encaminhados diretamente ao Departamento de Controle Externo, independentemente de despacho, para exame, no que couber, dos seguintes aspectos, devidamente explicitados na manifestação respectiva:

I - se observados os dispositivos legais que fixaram os vencimentos e vantagens assegurados aos beneficiários, e cálculo dos proventos;

II - se o ato emana de autoridade competente e se os dispositivos legais nele referidos estão em vigor, adequados à espécie.

Art. 99 - Não estão sujeitas a registro as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal dos atos concessórios.

Art. 100 - O ato de admissão para cargo ou emprego público será remetido ao Tribunal pela autoridade competente acompanhado de:

a) edital de concurso;

b) relatório da Comissão Examinadora, contendo a relação dos candidatos aprovados e a respectiva classificação;

c) ato de homologação do concurso;

d) informação da desistência de candidatos se houver, com a classificação superior à do admitido;

e)indicação da lei de criação do cargo ou emprego.

Parágrafo-Único - Quando se tratar de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o órgão interessado justificará perante o Tribunal, tanto a necessidade, quanto o cumprimento das demais exigências legais pertinentes.

Art. 101 - Concluída a instrução, os processos que tratem de aposentadoria, pensão e admissão de pessoal, serão encaminhados à Presidência para remessa ao Ministério Público, antes do julgamento em Plenário.

CAPÍTULO IV

DAS CONSULTAS

Art. 102 - O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, em tese, pelos órgãos ou pessoas sujeitas a sua jurisdição.

Art. 103 - As consultas, após protocoladas, serão encaminhadas à Presidência, que, ouvindo os órgãos técnicos, se necessário, determinará a distribuição para apreciação do Plenário.

Art. 104 - As consultas, cujas decisões de Plenário forem unânimes, terão caráter normativo, após sua publicação no Diário Oficial do Estado, constituindo-se em prejulgado da tese.

Parágrafo-Único - O Plenário por iniciativa fundamentada do Presidente, de Conselheiro, do Ministério Público ou a requerimento do interessado, poderá reexaminar a decisão anterior da consulta originária.

CAPÍTULO V

DOS ATOS SUJEITOS A CADASTRO

Art. 105 - Os órgãos sujeitos à jurisdição do Tribunal remeterão obrigatoriamente para efeito de cadastro, no prazo de trinta dias contados de sua assinatura, os atos que tratam das seguintes matérias:

I - Planos Plurianuais de Investimentos;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Lei Orçamentária e seus anexos;

IV - autorização e abertura de créditos adicionais;

V - contratos e convênios;

VI - fixação e reajustes de remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais;

VII - fixação e reajustes de diárias, ajudas de custo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais;

VIII - outros atos que tratem de matéria financeira.

Parágrafo-Único - Os atos referidos neste artigo, após recebidos no Tribunal, serão autuados pelo protocolo e encaminhados diretamente ao Departamento competente, independentemente de despacho.

Art. 106 - Os atos constantes dos incisos II a VII do artigo anterior, quando autuados fora do exercício a que se referem, serão juntados à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, independentemente de manifestação do Plenário ou despacho da Presidência, cabendo ao Auditor destacar as irregularidades ou ilegalidades acaso constatadas ao elaborar seu relatório conclusivo.

Art. 107 - Os atos de que tratam o presente Capítulo, que receberem Parecer favorável do Ministério Público, terão seu cadastramento determinado diretamente pela Presidência.

Art. 108 - Os processos referidos no artigo 105, cuja manifestação do órgão técnico for contrária ao cadastramento, serão encaminhados à audiência da Procuradoria, e, em seguida, serão distribuídos a Relator, para decisão do Plenário.

CAPÍTULO VI

DAS CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 109 - Far-se-á citação, intimação e notificação, conforme o caso, pessoalmente ao interessado ou seu procurador, das seguintes formas:

I - mediante ciência nos autos;

II - em sessão plenária, quando presente;

III - por expediente, entregue por servidor do Tribunal;

IV - por expediente, entregue pelo Correio com aviso de recepção;

V - por Edital, publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, no período de dez dias, quando o responsável encontre-se em local ignorado, incerto ou inacessível.

Art. 110 - É de quinze dias o prazo para apresentação de defesa, realização de ato ou cumprimento de providência determinada pelo Tribunal, decorrente de citação, intimação ou notificação, contados:

I - da ciência nos autos ou da data da sessão;

II - da data do recebimento do respectivo expediente;

III - da data da devolução do aviso de recepção pelo Correio;

IV - da última publicação no Diário Oficial do Estado.

TÍTULO X

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 111 - A decisão definitiva será formalizada por acórdão cuja publicação no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, constituirá:

I - no caso de contas regulares, certificado de quitação com as determinações previstas na Lei Complementar nº 25/94;

II - no caso de contas irregulares:

a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido neste Regimento, comprovar perante este Tribunal, que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que tiver sido imputado ou da multa cominada;

b) título executivo bastante para cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhidos no prazo pelo responsável.

Art. 112 - A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo.

Art. 113 - O responsável será notificado para, no prazo de quinze dias, efetuar e comprovar o pagamento da dívida.

Art. 114 - Em qualquer fase do processo, mediante requerimento do interessado, o Tribunal, pela Corregedoria, poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida, em até dez parcelas, corrigidas monetariamente acrescida de juros de mora de um por cento ao mês.

Parágrafo-Único - A falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor.

Art. 115 - Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal dará como quitado o débito ou multa.

Art. 116 - Expirado o prazo da notificação para o pagamento do débito, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:

I - determinar o desconto integral ou parcial da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, ou:

II - autorizar a cobrança judicial da dívida.

TÍTULO XI

DOS PRAZOS

Art. 117 - Os prazos referidos neste Regimento contam-se da data:

I - do recebimento pelo interessado ou responsável:

a) da citação ou comunicação de audiência;

b) da comunicação de rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa;

c) da comunicação de diligências;

d) da intimação;

e) da notificação;

II - da publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, quando nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;

III - nos demais casos, da publicação da decisão ou do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo-Único - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do término, prorrogando-se até o primeiro dia útil, quando recair em dia que não haja expediente no Tribunal.

Art. 118 - Em ato próprio, extensivo deste Regimento, o Tribunal fixará os prazos que serão obedecidos nos seus diversos órgãos, referentes aos procedimentos internos necessários à instrução dos processos.

TÍTULO XII

DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119 - De decisão proferida em processos de Prestação ou Tomada de Contas, cabem os seguintes recursos:

I - reconsideração;

II - embargos de declaração;

III - revisão.

§ 1º - Dos despachos de mero expediente não cabe recurso.

§ 2º - Os recursos terão efeito suspensivo e sempre preclusivos os prazos para sua interposição, salvo quando versar sobre matéria constitucional.

§ 3º - Podem recorrer, o interessado, o terceiro interessado e o representante do Ministério Público.

Art. 120 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, em petição fundamentada, contando-se o prazo para interposição, a partir do conhecimento da decisão, por qualquer meio.

§ 1° - O recurso será interposto uma única vez, não poderá ser repetido ou renovado e as partes não recorridas da decisão, transitam antecipadamente em julgado.

§ 2° - Recebido o recurso, a Presidência remeterá o processo à Auditoria e à Procuradoria para manifestação.

§ 3° - Procedidos os atos referidos no parágrafo anterior, serão os autos encaminhados à Secretaria Geral para distribuição por sorteio, de modo que o Relator não seja o mesmo da matéria recorrida.

Art. 121 - Se o Conselheiro designado Relator estiver, por qualquer motivo, ausente do Tribunal, far-se-á nova distribuição para designação de novo Conselheiro Relator.

Art. 122 - O Relator poderá determinar as diligências que julgue necessárias, para o fiel cumprimento de sua missão.

SEÇÃO II

DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 123 - O recurso de reconsideração poderá ser formulado de qualquer decisão do Tribunal, dentro do prazo de quinze dias.

Parágrafo-Único - Nos processos de cadastramento não cabe recurso, exceto para a correção de erro material, resolvendo-se no respectivo processo de prestação de contas, as questões que excedam a hipótese aqui prevista.

SEÇÃO III

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 124 - Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição da decisão recorrida.

§ 1° - Os embargos de declaração podem ser opostos pelo responsável ou interessado, no prazo de dez dias, contados na forma prevista neste Regimento.

§ 2° - Os embargos de declaração suspendem o cumprimento da decisão embargada e o prazo para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 119 deste Regimento.

SEÇÃO IV

DA REVISÃO

Art. 125 - De decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto uma só vez, pelo responsável, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista neste Regimento e fundar-se-á:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documentos, em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia.

Parágrafo-Único - A decisão que der provimento a recursos de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

TÍTULO XIII

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Art. 126 - O Tribunal pedirá ao Chefe do Poder Executivo Estadual intervenção no município que:

I - não prestar as contas devidas na forma da Lei e deste Regimento;

II - não tiver aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual mínimo exigido da receita municipal, previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo-Único - O pedido de intervenção decorrerá sempre de decisão Plenária do Tribunal.

TÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127 - O Tribunal manterá, na sua Secretaria, livro especial para registro dos valores ou bens pertencentes a:

I - Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II - Vereadores de todos os municípios;

III - todos os servidores municipais que exerçam cargos em comissão ou que lidem com dinheiro ou bens públicos, ou que forem obrigados por lei;

IV - os responsáveis por bens ou valores públicos, nas autarquias e nas sociedades de economia mista de que o município seja acionista.

§ 1° - O registro de que trata este artigo será compulsório e instruído com a declaração firmada de próprio punho, reconhecida em notário público, e apresentada à autoridade competente, no ato da posse, sem o que esta não poderá ser efetivada.

§ 2° - A autoridade referida no parágrafo anterior remeterá a declaração de bens e valores ao Tribunal, no prazo de trinta dias, contados da posse do declarante, sob pena de multa de até cinquenta por cento de seus vencimentos, aplicada pelo Plenário do Tribunal;

§ 3° - As declarações de bens e valores abrangerão os bens do casal e compreenderão:

I - bens móveis e imóveis, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real ou estimativo;

II - títulos de dívida pública e particular, ações e apólices de companhias e sociedades em geral;

III - depósitos em estabelecimentos bancários e creditícios imobiliários;

IV - semoventes;

V - qualsquer outros a critério do declarante.

§ 4° - Os interessados deverão comunicar anualmente até o dia trinta de abril, as variações patrimoniais, para averbação, podendo o tribunal exigir a comprovação dos bens acrescidos ao patrimônio;

§ 5° - A declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens, bem como a transgressão de qualquer um dos dispositivos anteriores será punida na forma da legislação específica.

Art. 128 - Quando o Tribunal, no exercício da fiscalização financeira e orçamentária, constatar a existência de fatos indicadores de infração penal ou administrativa, fora de sua alçada, comunicará os mesmos às autoridades competentes para as providências cabíveis, fornecendo-lhes os elementos de que dispuser.

Art. 129 - O Tribunal, no âmbito da fiscalização dos municípios, representará às Câmaras de Vereadores, denunciando as irregularidades, abusos e ilegalidades que encontrar, sem prejuízo de medidas outras de sua alçada.

Art. 130 - Se o Tribunal, no exercício de suas atribuições, verificar a ilegalidade de qualquer despesa, deverá:

I - estipular prazo nos termos deste Regimento, para que o órgão faltoso adote as providências necessárias ao perfeito cumprimento da lei;

II - sustar a execução do Ato, se a medida anterior não foi observada pelo órgão;

III - quando se tratar de contrato, solicitar à Câmara Municipal que determine a medida prevista no inciso anterior, ou outras julgadas necessárias.

Art. 131 - A reforma deste Regimento poderá ser proposta, por escrito, a qualquer tempo, por iniciativa:

I - do Presidente;

II - dos Conselheiros;

III - do Ministério Público, nos assuntos de suas atribuições e funcionamento.

§ 1° - No caso do inciso II deste artigo, a proposta de emenda deverá ser assinada no mínimo por dois Conselheiros;

§ 2° - Sempre que o projeto se referir às atribuições ou ao funcionamento do Ministério Público, este será ouvido no prazo de dez dias.

Art. 132 - O projeto de emenda regimental, desde que satisfaça às exigências do artigo anterior, será distribuído a Relator, podendo o Presidente avocar essa função.

§ 1° - O projeto só poderá ser discutido e votado decorrido o prazo de quinze dias após a designação do Relator.

§ 2° - Para a discussão e votação de projeto de emenda regimental, o presidente convocará, para a sessão, os Conselheiros que estiverem em gozo de férias ou licença.

Art. 133 - A emenda regimental será promulgada, em forma de Ato, pelo Plenário, e entrará em vigor na data de sua publicação se outra data não for determinada.

Art. 134 - Os Conselheiros aposentados terão as mesmas honrarias daqueles em atividade e quando comparecerem às sessões, terão assento em lugar especial designado no Plenário.

Art. 135 - O mandato dos atuais Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, encerra-se em 17 de fevereiro de 1995, com a posse de seus respectivos sucessores, e destes em 15 de janeiro de 1997, contando-se a partir dessa data o biênio do mandato, na forma do art. 4° deste Regimento.

Art. 136 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 1995

Cons. Irawaldyr Rocha
Presidente

Cons. Haroldo Juião da Gama
Relator

Cons. Paulo Dourado

Cons. Laércio Franco
Abstevе-se de votar

Cons. Laudelino Soares

Cons. Vicente Queiroz

Conselheiro Alcides Alcantara

Fui presente: Procuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva

Biblioteca Pública "Arthur Vi...